



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	26
Despachos	26
Editais	31
Atos de Relatoria	32
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	32
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	34
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	34
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	35
Conselheiro Ivan LELIS BONILHA	35
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	35
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	40
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	40
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	40
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	44
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	45
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	87
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	95
Editais	95
Atos Normativos	95
Informativos de Licitações	95
Gabinete da Presidência	96
Despachos	96
Portarias	97
Composição Biênio 2013/2014	97
Tribunal Pleno	97
Primeira Câmara	98
Segunda Câmara	98
Corregedoria Geral	98
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	98
Administrativo	98

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18366/13

Processo nº: 499262/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 08:55:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18367/13

Processo nº: 549677/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 10:47:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18368/13

Processo nº: 301918/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 12:06:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18369/13

Processo nº: 557919/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 12:49:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: VALDEMIR APARECIDO NUNES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18370/13

Processo nº: 565024/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 12:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Interessado: PLANET PRINT BLACK E COLOR LTDA EPP
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18371/13

Processo nº: 564605/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 13:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18372/13

Processo nº: 567292/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 13:19:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ILDA MACHADO LIMA KOASKI
Interessado: ILDA MACHADO LIMA KOASKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18373/13

Processo nº: 567043/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 13:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NILTON APARECIDO BOBATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18374/13

Processo nº: 548697/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOISES GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18375/13

Processo nº: 550640/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18376/13

Processo nº: 550969/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARETH CRISTINA BAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18377/13

Processo nº: 546279/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Vera Lucia de Meira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18378/13

Processo nº: 549766/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: CID MARCUS VASQUES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18379/13

Processo nº: 545744/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Joslene Lazaroto
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18380/13

Processo nº: 564510/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LUELI SILVANA TAKEUCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18381/13

Processo nº: 545582/13

Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Zaira Batista da Silva
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18382/13

Processo nº: 546341/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maria de Lourdes Musciati
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18383/13

Processo nº: 544683/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AUREA GHEUR SOARES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18384/13

Processo nº: 544772/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Gonçalo José Soares
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18385/13

Processo nº: 545078/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Rute Oliveira do Bonfim
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18386/13

Processo nº: 566326/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18387/13

Processo nº: 566334/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 219870/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 441391/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18388/13

Processo nº: 550446/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Darci Rezende Siqueira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18389/13

Processo nº: 552996/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Jeovah Pedroso de Moraes
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18390/13

Processo nº: 565109/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: NEUSA MARIA ALVES RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18391/13

Processo nº: 553232/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Solange do Rocio da Silva Augusto
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18392/13

Processo nº: 535935/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA MARIA LOURENÇO CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18393/13

Processo nº: 560956/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: Sinei de Lourdes Domingues de Almeida
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18394/13

Processo nº: 552902/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Regina Sarafin
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18395/13

Processo nº: 553011/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Hamilton Gogola Bastos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18396/13

Processo nº: 553160/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Celia Hosoume
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18397/13

Processo nº: 550365/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENIZE MARIA MARCELLOS FERREIRA DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18398/13

Processo nº: 550578/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Ailton de Oliveira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18399/13

Processo nº: 565877/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: LUIZ ALBERTO VICENTE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18400/13

Processo nº: 552350/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 482268/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18401/13

Processo nº: 566350/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MAURA FELICIO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18402/13

Processo nº: 565354/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 368639/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 151016/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18403/13

Processo nº: 565729/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: Miguel Elias da Silva Netto
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18404/13

Processo nº: 565370/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 584193/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18405/13

Processo nº: 565397/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 327828/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18406/13

Processo nº: 566695/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18407/13

Processo nº: 565389/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 716472/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18408/13

Processo nº: 566776/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 616470/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 395942/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18409/13

Processo nº: 566920/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18410/13

Processo nº: 566644/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ADEMIR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18411/13

Processo nº: 548735/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Sandra Maria Pereira Fischer da Silva
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18412/13

Processo nº: 565214/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18413/13

Processo nº: 566989/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: IVETE WISNESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18414/13

Processo nº: 567055/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARGARETH SOCORRO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18415/13

Processo nº: 535650/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Joao Carlos da Costa
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18416/13

Processo nº: 544861/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Marlene Aparecida Pereira Seguro
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18417/13

Processo nº: 549685/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Antonia do Rocio Kulik
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18418/13

Processo nº: 550225/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maria Madalena de Oliveira do Santos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18419/13

Processo nº: 565176/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:31:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18420/13

Processo nº: 566547/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: LILIAN BITTENCOURT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18421/13

Processo nº: 566342/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: BENEDITA JOANA DOS SANTOS ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18422/13

Processo nº: 562967/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18423/13

Processo nº: 562800/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18424/13

Processo nº: 562851/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18425/13

Processo nº: 549464/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Lidia Terezinha Goedert
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18426/13

Processo nº: 566750/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18427/13

Processo nº: 516990/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:50:00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18428/13

Processo nº: 496235/13
Data e hora da distribuição: 16/08/2013 15:51:00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18429/13

Processo nº: 499404/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 10:58:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18430/13

Processo nº: 459821/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 15:05:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18431/13

Processo nº: 538098/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 15:55:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIO MAITO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18432/13

Processo nº: 567616/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18433/13

Processo nº: 565400/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 131532/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18434/13

Processo nº: 567845/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 757985/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18435/13

Processo nº: 565419/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18436/13

Processo nº: 570129/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 256811/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18437/13

Processo nº: 569767/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442405/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 544891/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18438/13

Processo nº: 566890/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18439/13

Processo nº: 569970/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 380729/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18440/13

Processo nº: 568132/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18441/13

Processo nº: 569414/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ MARIA ZUFFO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18442/13

Processo nº: 565800/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA MARIA MACHADO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18443/13

Processo nº: 565923/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI ALVES TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18444/13

Processo nº: 566075/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA REGINA GARCIA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18445/13

Processo nº: 566091/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO FORNAZARI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18446/13

Processo nº: 566164/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18447/13

Processo nº: 566180/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENISE ALVES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18448/13

Processo nº: 566229/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDO ANTONIO DE WALLAU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18449/13

Processo nº: 568981/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VALDEREZ MARIA FERREIRA LANG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18450/13

Processo nº: 565710/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PERICLES ZIEMMERMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18451/13

Processo nº: 565737/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OMIRO MEIRA ZANDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18452/13

Processo nº: 567560/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO JORGE PIERRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18453/13

Processo nº: 569147/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18454/13

Processo nº: 565761/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18455/13

Processo nº: 569155/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA MENEZES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18456/13

Processo nº: 565818/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR FRATONI MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18457/13

Processo nº: 569210/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAROLDO CAETANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18458/13

Processo nº: 569244/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARIO SOTERO WANSSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18459/13

Processo nº: 565850/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA MILANEZ TALARICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18460/13

Processo nº: 560603/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: SONIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18461/13

Processo nº: 565915/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:54:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANILTO MANOEL PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18462/13

Processo nº: 569368/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEOCADIO GRODZKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18463/13

Processo nº: 569376/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IOLANDA WILLEMANN BONATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18464/13

Processo nº: 565672/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENILDA RODRIGUES DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18465/13

Processo nº: 566148/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOROTI TEREZINHA DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18466/13

Processo nº: 569457/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18467/13

Processo nº: 569473/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSELY DE CARVALHO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18468/13

Processo nº: 565982/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE SANTIAGO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18469/13

Processo nº: 569520/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CONCEBIDA VENANCIA DE NOVAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18470/13

Processo nº: 566024/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO NERY DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18471/13

Processo nº: 569562/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA GARCIA NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18472/13

Processo nº: 566059/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:55:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18473/13

Processo nº: 569597/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE VIEIRA DOS ANJOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18474/13

Processo nº: 569600/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILIA DE MELLO GALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18475/13

Processo nº: 566113/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEVERO AUGUSTO WOLFF BERTOTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18476/13

Processo nº: 569295/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VIVIAN MARA CAMPAGNOLI CASALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18477/13

Processo nº: 566202/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUGENIO DEMETERKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18478/13

Processo nº: 566172/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSIANE DE FATIMA WAMBIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18479/13

Processo nº: 566199/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORILDA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18480/13

Processo nº: 567659/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: VALDEVINO MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18481/13

Processo nº: 569287/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOMAR BERTON JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18482/13

Processo nº: 569341/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE APARECIDA ZAMPIER ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18483/13

Processo nº: 562215/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: LUCILA BARBOSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18484/13

Processo nº: 569163/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MATEUS ZANCHO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18485/13

Processo nº: 569465/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTHONY MARINS BORSATTO CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18486/13

Processo nº: 569538/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18487/13

Processo nº: 544888/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18488/13

Processo nº: 565958/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODILA ANHOLETO AIME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18489/13

Processo nº: 569554/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CANDIDA DE MELLO SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18490/13

Processo nº: 566083/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MATILDE RIBEIRO FIUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18491/13

Processo nº: 566121/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18492/13

Processo nº: 566105/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ALICIO DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18493/13

Processo nº: 566040/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO GIOSTRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18494/13

Processo nº: 565451/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO DO REGO MONTEIRO ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18495/13

Processo nº: 565613/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAZARO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18496/13

Processo nº: 565699/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BATISTA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18497/13

Processo nº: 565702/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA LÚCIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18498/13

Processo nº: 565745/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACIR STORI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18499/13

Processo nº: 565753/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INIVALDO DONIZETE BRANCAGLIAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18500/13

Processo nº: 565788/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ERONDINA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18501/13

Processo nº: 565842/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGRIT KELM WEIZENMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18502/13

Processo nº: 565770/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RODRIGO FERNANDO FARIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18503/13

Processo nº: 565940/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORISABETH BORDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18504/13

Processo nº: 568590/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARGARET TORRES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18505/13

Processo nº: 565974/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIMAR DE CAMARGO RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18506/13

Processo nº: 558919/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Sebastião Otílio dos Santos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18507/13

Processo nº: 566008/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA MARIA GEA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18508/13

Processo nº: 565990/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 16:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA MARIA DA SILVA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18509/13

Processo nº: 546216/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARILEY VILLEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do

processo originário conforme Art. 477, § 2º c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18510/13

Processo nº: 559010/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Roselys de Lourdes Camargo Brugnolo dos Santos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18511/13

Processo nº: 559257/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Tereza Maria Mandu Kleina
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18512/13

Processo nº: 567160/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18513/13

Processo nº: 565931/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA STAUB RAFFLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18514/13

Processo nº: 569503/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ CARLOS LIMA VIANNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18515/13

Processo nº: 571532/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:01:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18516/13

Processo nº: 565826/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18517/13

Processo nº: 565893/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE MARIA FERREIRA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18518/13

Processo nº: 565966/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESA APARECIDA DOMINGUES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18519/13

Processo nº: 569732/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: IZALTINO MARTINS VIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18520/13

Processo nº: 561650/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Suzeli Fraxino Imbiriba
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18521/13

Processo nº: 566016/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICE MARTINS SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18522/13

Processo nº: 559176/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA EUNICE COMPAROTTO DE
MENEZES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18523/13

Processo nº: 559168/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 17:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA HLADCZUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18524/13

Processo nº: 568970/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 21:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18525/13

Processo nº: 568961/13
Data e hora da distribuição: 19/08/2013 21:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18526/13

Processo nº: 568996/13

Data e hora da distribuição: 19/08/2013 21:28:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18527/13

Processo nº: 569546/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PATROCINIA SALUSTIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18528/13

Processo nº: 569570/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MONICA FRANCA GRILLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18529/13

Processo nº: 570307/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSE COELHO BERNARDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18530/13

Processo nº: 561600/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Rosana Schweigert
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18531/13

Processo nº: 561472/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAURO CORSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18532/13

Processo nº: 567268/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: EUÇA DILEUSA BARBOSA BASSANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18533/13

Processo nº: 569201/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERENICE COELHO SALLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18534/13

Processo nº: 569325/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO DE TARSO FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18535/13

Processo nº: 569406/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 09:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NICO DEMA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18536/13

Processo nº: 569481/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS AUGUSTO PROLIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18537/13

Processo nº: 561448/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDNA MARIA BORGES LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18538/13

Processo nº: 561413/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Cleonilda Rissatto
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18539/13

Processo nº: 572610/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: JACIRA GOMES DE ALMEIDA BELLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18540/13

Processo nº: 567640/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: JONIVAL DE JESUS GOMES DOS
SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18541/13

Processo nº: 561553/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Jane Arlete Delgado de Siqueira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18542/13

Processo nº: 571818/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:07:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: POMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CORBÉLIA
Interessado: POMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CORBÉLIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18543/13

Processo nº: 569791/13

Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: Tereza Cavallari Bandeira de Oliveira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18544/13

Processo nº: 564897/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 633941/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18545/13

Processo nº: 561707/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Marilu Diniz Lucke
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18546/13

Processo nº: 561375/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Irene Rodrigues Garcia
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18547/13

Processo nº: 571630/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LAPA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18548/13

Processo nº: 571753/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO
Interessado: MARIA APARECIDA VALERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18549/13

Processo nº: 571958/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA QUINTILIANO ESPINDOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18550/13

Processo nº: 556533/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 549622/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18551/13

Processo nº: 561383/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Marise Gomes
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18552/13

Processo nº: 561391/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Carlos Naozo Tanikawa
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18553/13

Processo nº: 570323/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 740845/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18554/13

Processo nº: 562363/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO BERNARDO GREGORIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18555/13

Processo nº: 569511/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSE TEREZINHA TESSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18556/13

Processo nº: 569619/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADENIR LUIZ MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18557/13

Processo nº: 570439/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 263226/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18558/13

Processo nº: 570366/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 171073/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18559/13

Processo nº: 570498/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18560/13

Processo nº: 544829/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ROSEMARI MATIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18561/13

Processo nº: 571109/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:20:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA JUDITH MONTAGNINI CARDOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18562/13

Processo nº: 515373/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124184/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18563/13

Processo nº: 476165/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IZABEL DA LUZ RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18564/13

Processo nº: 559320/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Marlene Nardelli Caselatto
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18565/13

Processo nº: 572652/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:21:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18566/13

Processo nº: 572962/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 10:22:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROBERTO REGAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18567/13

Processo nº: 572059/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 11:25:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 13º SUBDIVISÃO POLICIAL CIVIL DE PONTA GROSSA
Interessado: 13º SUBDIVISÃO POLICIAL CIVIL DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18568/13

Processo nº: 571737/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 11:41:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18569/13

Processo nº: 572687/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 11:49:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18570/13

Processo nº: 568051/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18571/13

Processo nº: 568221/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18572/13

Processo nº: 568264/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18573/13

Processo nº: 568329/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18574/13

Processo nº: 568639/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18575/13

Processo nº: 568892/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18576/13

Processo nº: 554115/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18577/13

Processo nº: 554506/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18578/13

Processo nº: 554581/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18579/13

Processo nº: 554603/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18580/13

Processo nº: 567080/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET- REGIONAL DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18581/13

Processo nº: 536028/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 562831/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18582/13

Processo nº: 573233/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DA GLORIA DE ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18583/13

Processo nº: 573942/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MARIA MOURA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18584/13

Processo nº: 573764/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA ALVES SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18585/13

Processo nº: 553372/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18586/13

Processo nº: 553569/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18587/13

Processo nº: 553348/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18588/13

Processo nº: 553836/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18589/13

Processo nº: 553542/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18590/13

Processo nº: 553356/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18591/13

Processo nº: 554077/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18592/13

Processo nº: 567250/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18593/13

Processo nº: 567373/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18594/13

Processo nº: 550527/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18595/13

Processo nº: 567888/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18596/13

Processo nº: 550390/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18597/13

Processo nº: 573012/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 466321/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18598/13

Processo nº: 522299/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 309060/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18599/13

Processo nº: 574116/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: TANIA REGINA ALVES SANCHEZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18600/13

Processo nº: 562703/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: LEVINO HUBERTO WIGGERS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18601/13

Processo nº: 275640/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 369953/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18602/13

Processo nº: 572490/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA
Exercício: 1999
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 154379/99, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18603/13

Processo nº: 574345/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: LUIZA CELIA DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18604/13

Processo nº: 132881/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ELCIO WAGNER MARCELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18605/13

Processo nº: 569848/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:36:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE RODRIGUES DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18606/13

Processo nº: 570200/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LUIZ PARENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18607/13

Processo nº: 570315/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAIME ROCHA DANGUY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18608/13

Processo nº: 570730/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINEI MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18609/13

Processo nº: 571478/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18610/13

Processo nº: 571605/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 15:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM LAGO ARAGAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18611/13

Processo nº: 568582/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 334642/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18612/13

Processo nº: 548158/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18613/13

Processo nº: 548336/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18614/13

Processo nº: 548360/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18615/13

Processo nº: 573691/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADMIR ALVES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18616/13

Processo nº: 573748/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: ROZELI APARECIDA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18617/13

Processo nº: 573810/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI WARCHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18618/13

Processo nº: 573497/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIVONEY ISAIAS CANTERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18619/13

Processo nº: 573411/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:23:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE DAS GRAÇAS RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18620/13

Processo nº: 574779/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO FILA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18621/13

Processo nº: 573802/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS CESAR PROPST
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18622/13

Processo nº: 553500/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18623/13

Processo nº: 469738/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18624/13

Processo nº: 469746/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18625/13

Processo nº: 553682/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18626/13

Processo nº: 470108/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18627/13

Processo nº: 470205/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18628/13

Processo nº: 470302/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18629/13

Processo nº: 469959/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18630/13

Processo nº: 573403/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA LIMA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18631/13

Processo nº: 573926/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE DA GRACA MONTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18632/13

Processo nº: 573934/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:27:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSINA PEREIRA BERBERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18633/13

Processo nº: 548409/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18634/13

Processo nº: 549960/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18635/13

Processo nº: 550055/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18636/13

Processo nº: 550330/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18637/13

Processo nº: 481908/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18638/13

Processo nº: 550420/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18639/13

Processo nº: 568922/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18640/13

Processo nº: 553267/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18641/13

Processo nº: 553097/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALTEVIR BELLO DOS SANTOS
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18642/13

Processo nº: 574493/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:29:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18643/13

Processo nº: 573845/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA ZELINDA DOS PASSOS BUFON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18644/13

Processo nº: 573535/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FERNANDO SALIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18645/13

Processo nº: 571311/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MIRIAM MARIA DA FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18646/13

Processo nº: 549332/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZETE ALVES DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18647/13

Processo nº: 573578/13



Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA WOIDE LA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18648/13

Processo nº: 573918/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARACI DOS SANTOS BENATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18649/13

Processo nº: 534262/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665439/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18650/13

Processo nº: 574744/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO BELETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18651/13

Processo nº: 573950/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE BRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18652/13

Processo nº: 574604/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA TEIXEIRA RITT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18653/13

Processo nº: 553437/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Relator: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18654/13

Processo nº: 573306/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18655/13

Processo nº: 574337/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA CAETANO DE ALENCAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18656/13

Processo nº: 573829/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GISELE QUADROS LADEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18657/13

Processo nº: 573837/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENAIDE ECHELI RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18658/13

Processo nº: 574043/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGDA FERNANDES CIMATTI GIOVANNETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18659/13

Processo nº: 574051/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALMIRO MACHADO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18660/13

Processo nº: 574108/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISMAEL FERREIRA DA FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18661/13

Processo nº: 574124/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18662/13

Processo nº: 576689/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:35:00
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18663/13

Processo nº: 574159/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARCY MAXIMINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18664/13

Processo nº: 573853/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:39:00



Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAMIANO SIEMIATKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18665/13

Processo nº: 573861/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA APARECIDA REINALDI MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18666/13

Processo nº: 553283/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18667/13

Processo nº: 553305/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18668/13

Processo nº: 574639/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:41:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDEMIR STANQUEVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18669/13

Processo nº: 553313/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18670/13

Processo nº: 573080/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES MARI SCROBOT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18671/13

Processo nº: 573896/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILZA TEREZINHA DA SILVA MAGON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18672/13

Processo nº: 574469/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON DIRCEU CZAJKA MATOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18673/13

Processo nº: 574698/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:48:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA NOBUE EGUSHI FILGUEIRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18674/13

Processo nº: 567420/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18675/13

Processo nº: 573632/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:49:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR JOAREZ FARIA BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18676/13

Processo nº: 567446/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18677/13

Processo nº: 567438/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18678/13

Processo nº: 574507/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZABETH GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18679/13

Processo nº: 574574/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 16:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA MARLI FURMAN DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18680/13

Processo nº: 574523/13
Data e hora da distribuição: 20/08/2013 18:06:00



Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS AURÉLIO STUART
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1807/13

Processo nº: 355347/09
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 08:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1808/13

Processo nº: 302464/10
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 08:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: FUAD KFFURI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1809/13

Processo nº: 201367/12
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: JOSÉ DONIZETE IZALBERTI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1810/13

Processo nº: 298030/11
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 09:40:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1811/13

Processo nº: 866474/12
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 09:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1812/13

Processo nº: 222580/08
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1813/13

Processo nº: 588465/10
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1814/13

Processo nº: 177899/09
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 11:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: KARINA WATANABE BAUMANN
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1815/13

Processo nº: 141827/10
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 13:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ORIOVALDO FERREIRA RIBAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1816/13

Processo nº: 591482/10
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 16:14:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELSA PAULINA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1817/13

Processo nº: 583774/12
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 16:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1818/13

Processo nº: 288627/11
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 16:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CASA LAR MENINO JESUS
Interessado: DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1819/13

Processo nº: 186924/08
Data e hora da redistribuição: 16/08/2013 16:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO
Interessado: MAURO JOSE SBARAIN
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1820/13

Processo nº: 645155/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 08:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1821/13

Processo nº: 232168/11



Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 08:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
Interessado: ENIO RODRIGUES DA ROSA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1822/13

Processo nº: 495889/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1823/13

Processo nº: 169284/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Interessado: MARIO KUMAGAI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1824/13

Processo nº: 173834/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1826/13

Processo nº: 173931/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMARILDO BLASIUS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1827/13

Processo nº: 177732/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1828/13

Processo nº: 178097/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1829/13

Processo nº: 182060/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 10:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERGIO BUTKA
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1830/13

Processo nº: 183104/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1831/13

Processo nº: 185514/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1832/13

Processo nº: 190860/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1833/13

Processo nº: 191913/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1834/13

Processo nº: 206465/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LONDRINA
Interessado: MARIA INEZ GOMES DOMINGUES DE OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1835/13

Processo nº: 212600/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: NEI RENE SCHUCK
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1836/13

Processo nº: 247412/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
Interessado: JOSÉ PASZCZUK
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO



Impedimentos:

DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1837/13

Processo nº: 539634/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1838/13

Processo nº: 197520/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA,
TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA
Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1839/13

Processo nº: 221391/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO
PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO
TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1840/13

Processo nº: 229813/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA,
TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA
Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1841/13

Processo nº: 471665/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1842/13

Processo nº: 581797/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:52:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAIMA
Interessado: JOSE ANTONIO CRISPIN
Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1843/13

Processo nº: 246203/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 11:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1844/13

Processo nº: 401012/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1845/13

Processo nº: 489339/11
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AMIGOS DA VILA ESMERALDA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1846/13

Processo nº: 206880/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR
ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE

MARIALVA

Interessado: JOSÉ LUIZ LUGLI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1847/13

Processo nº: 224311/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1848/13

Processo nº: 183783/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MARCELO SONCINI RODRIGUES
Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1849/13

Processo nº: 117438/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1850/13

Processo nº: 409064/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO
Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1851/13

Processo nº: 419643/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE



ALMEIDA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1852/13

Processo nº: 163596/09

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-
MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA
DE CURITIBA

Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1853/13

Processo nº: 56530/02

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:41:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1854/13

Processo nº: 383766/10

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:44:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1855/13

Processo nº: 172352/13

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: JOAO PEDA SOARES

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1856/13

Processo nº: 467048/09

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:51:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE

ALMEIDA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1857/13

Processo nº: 370079/09

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 13:53:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Interessado: PLINIO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1858/13

Processo nº: 186740/12

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
DE JUSSARA

Interessado: ELICENA COLAUTO MORI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1859/13

Processo nº: 234674/07

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO
OLIVEIRA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1860/13

Processo nº: 530161/08

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:06:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: ARIÓVALDO EMERENCIANO DEMORI

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1861/13

Processo nº: 125493/11

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1862/13

Processo nº: 150871/13

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE
ABREU

Interessado: JOSNEI ERIVAN DE FREITAS

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1863/13

Processo nº: 172204/13

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: MAURICIO TON RAMOS

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1864/13

Processo nº: 193848/13

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1865/13

Processo nº: 198505/13

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Interessado: JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1866/13

Processo nº: 724366/12

Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:31:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: GERSON CECCON

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por



vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1867/13

Processo nº: 173219/13
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU
Interessado: OLMIR SANTIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1868/13

Processo nº: 161326/13
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1869/13

Processo nº: 190172/13
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: ELOI CASSOL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1870/13

Processo nº: 196855/13
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Interessado: CLAUDINEI GADOMSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1871/13

Processo nº: 197711/13
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 14:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do

Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1872/13

Processo nº: 279213/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1873/13

Processo nº: 334907/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL
Interessado: JUAN CARLOS SOTUYO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1874/13

Processo nº: 211043/10
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1875/13

Processo nº: 637426/07
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:13:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: RENATO ANTONIO COLTRO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1876/13

Processo nº: 187767/13
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: FAUSTO JAQUES SALVADOR
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do

Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1877/13

Processo nº: 230249/08
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: MÁRCIA HELENA MENDONÇA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1878/13

Processo nº: 564280/09
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:20:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1879/13

Processo nº: 192882/07
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1880/13

Processo nº: 261876/07
Data e hora da redistribuição: 19/08/2013 15:28:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: EPAMINONDAS ZÉTOLA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 19/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1881/13

Processo nº: 179931/04
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 08:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILBERTO AGIBERT FILHO
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1882/13

Processo nº: 114978/09
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: RUBENS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1883/13

Processo nº: 596867/10
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1884/13

Processo nº: 300204/08
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
Interessado: ANGELO CELSO ZAMPIERI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1885/13

Processo nº: 217746/11
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1886/13

Processo nº: 205414/08
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: FRANCISCO CARLOS MORENO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1887/13

Processo nº: 108804/12
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1888/13

Processo nº: 385374/08
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1889/13

Processo nº: 279144/10
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:23:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1890/13

Processo nº: 682624/12
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 254692/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1891/13

Processo nº: 73798/07
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: SILVESTRE COTTICA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2139/2013 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 2139/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1892/13

Processo nº: 231136/07
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1893/13

Processo nº: 165536/08
Data e hora da redistribuição: 20/08/2013 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HUSSEIN BAKRI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 20/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 249520/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABRICIO DE SOUZA (OAB/PR 42.147)

DESPACHO Nº: 965/13

Considerando os novos documentos juntados pelo Município de Antonina,

devolvam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 - Tribunal Pleno, em cotejo com as informações constantes do SIM-AP. Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 790237/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: GELSON LINDNER, RAUL CAMILO ISOTTON, JOSE LUIZ RAMUSKI

DESPACHO Nº: 967/13

RETORNEM OS AUTOS À DIRETORIA DE PROTOCOLO PARA ACOMPANHAR



O DECURSO DO PRAZO DO OFÍCIO Nº 5195/13 (PEÇA 17).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 354022/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, VILSO NEI SERENA, VALMIR SELZLER, SIDNEI PICOLI AMARAL, GENI TEREZINHA BASSO, LOTÁRIO OTO KNOB, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI, LIANI KAMPHORST GASPARI, ARI SCHERER, LEANDRO SCHERER, IRANI APARECIDA DE OLIVEIRA GERHARDT, CONFECOES LEANDRO LTDA DE ITAIPULÂNDIA
ADVOGADOS / PROCURADORES: MAURI GARCIA MIRANDA (OAB/PR 24519), SIDINEI BASSO (OAB/PR 41269)
DESPACHO Nº: 969/13
1) DEIXO DE RECEBER o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Lotário Oto Knob, contra a decisão materializada no Acórdão nº 1119/13 – Tribunal Pleno, porquanto é intempestivo, nos termos do art. 484 do Regimento Interno.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para dar prosseguimento à execução da decisão.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 30211/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI
DESPACHO Nº: 970/13
O Município de Balsa Nova informa que o Sr. José Franco Pellizzari, ex-Prefeito, recolheu administrativamente ao erário o valor relativo à condenação na esfera trabalhista, objeto dessa Representação, em razão da contratação irregular da Sra. Angela de Paula Pinto, conforme determinado no Acórdão nº 1208/12 – Tribunal Pleno (peça 16).
De acordo com a certidão expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Curitiba (peça 49), o ente público havia arcado com o pagamento do montante de R\$ 2.409,17 (dois mil, quatrocentos e nove reais e dezessete centavos).
Por conseguinte, a municipalidade junta aos autos cópia da guia de restituição do mesmo valor (peça 55).
Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade do Município de Balsa Nova, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, uma vez que o ajuizamento da ação regressiva não se faz mais necessário (item II).
Ressalto que o valor correspondente à multa aplicada pelo item I já foi recolhida, conforme certidão de quitação de débito de peça 46.
Além disso, considerando o cumprimento integral da decisão, fica, desde já, determinado o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de cumprimento de obrigação. Após, à Diretoria de Execuções para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 238544/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
DESPACHO Nº: 971/13
Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de corrigir a autuação, para que o Município de Santa Mônica passe a constar no campo destinado à entidade. Ainda, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Câmara Municipal de Santa Mônica e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, devem constar no campo interessados.
Após, encaminhem-se os autos novamente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 585/2009 – Tribunal Pleno, em cotejo com as informações constantes do SIM-AP, tendo em vista a apresentação de novos documentos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 536482/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA
DESPACHO Nº: 972/13
1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 258/2013) remetido pela Promotora de Justiça Leandra Flores, que encaminha cópia de Ação Civil Pública, ajuizada em 19/07/2013, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em face de Valtair Siqueira Albertti (ex-

Presidente da Câmara de Vereadores de Guarapuava), Luiz Claudio Sebrenski (advogado da empresa Sebrenski Advogados Associados), Kaufe Editora e Eventos Ltda., Philippe de Araújo e Nelson Ribeiro de Ramos.
Segundo a peça inicial, apurou-se a existência de supostas irregularidades em pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Guarapuava à empresa requerida Kaufe Editora e Eventos Ltda., nos anos de 2005 e 2006.
2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.
3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.
4. Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação de interessados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 748490/11 – TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ALTAIR JOSE GASPARETTO
DESPACHO Nº: 974/13
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) sugere nova intimação do Município de São João para que se manifeste acerca das irregularidades encontradas em seu quadro de pessoal.
Segundo a DICAP, não há uma exata correlação entre os cargos criados pela Lei Municipal nº 1.098/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.402/2011, e aqueles constantes do banco de dados do SIM-AP.
Afirma que todos os cargos legalmente previstos devem ser declarados, ainda que não preenchidos (peça 10, fl. 20), e que o Município também deixou de comprovar o preenchimento de, no mínimo, 25% dos cargos em comissão por servidores efetivos.
Por outro lado, aponta que foi mantido o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, sem que conste da Lei a instituição de função de controle interno a ser exercida por servidor efetivo, em dissonância com o disposto pelo Acórdão nº 867/2010 – Pleno, exarado nos autos da consulta 40.294-9/09, o qual tem força normativa nos termos do art. 41 c/c o art. 115, ambos da Lei Complementar nº 113/2005.
Explica que a criação de cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno, sem os correspondentes cargos de provimento efetivo de controladores internos, não atende os pressupostos estabelecidos pelo Acórdão nº 867/2010 – Pleno.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) apenas afirma que não se opõe à intimação no Parecer nº 10885/13.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio eletrônico, o Prefeito do Município de São João, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se defenda acerca das irregularidades indicadas pela DICAP.
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte, os autos devem retornar à DICAP e ao MPJTC, para pareceres, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 249120/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
DESPACHO Nº: 981/13
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 17252/13 – peça 88) atesta que o Município de Porto Amazonas – Poderes Executivo e Legislativo, cumpriu integralmente a decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 - Pleno.
Diante do exposto, determino a baixa das responsabilidades dos atuais gestores municipais – Ademir Schuhli, Prefeito, e Altair Marcondes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo.
Assim, remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão das certidões de cumprimento de obrigações. Após, à Diretoria de Execuções para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 96468/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES, CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS / PROCURADORES: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES (OAB/PR 06181), LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 36846)
DESPACHO Nº: 982/13

A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 2856/13 (peça 25), aponta que há uma diferença entre os valores recolhidos e os devidos no valor de R\$ 289,82 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar por meio eletrônico os procuradores do Sr. José Fernandes da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem complementação dos valores devidos ao Município de Bandeirantes a título de FGTS e a este Tribunal, a título de multa, conforme explicitado na Informação supracitada.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 229730/12 - TC
ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DIRETORIA JURÍDICA
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº: 984/13

I. Trata-se de monitoramento relativo à correção realizada na Diretoria Jurídica (DIJUR) no ano de 2012 (antes da criação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, DICAP).

Por meio das peças 15 e 17 a 20, a DICAP prestou as informações solicitadas nos despachos às peças 14 e 16.

Quanto às informações a serem prestadas mensalmente (item IV do despacho à peça 14), as manifestações da unidade técnica abrangem os meses de abril e maio de 2013.

II. No tocante aos dados apresentados até o momento, solicito que:

1. A DICAP os remeta à Assessora Jurídica do Gabinete da Corregedoria-Geral, por e-mail.[1]

2. As informações indicadas nos pontos 7, 8, 11 e 12 do item III e pontos “d”, “f” e “g” do item IV do Despacho nº 257/2013 (peça 14) sejam reapresentadas (nos autos e via e-mail), acompanhadas das devidas subtotalizações e totalizações.[2]

3. Seja apresentada (nos autos e via e-mail) a pontuação mensal de cada servidor (de acordo com o sistema de pontos de produtividade próprio da unidade), desde janeiro de 2012, conforme solicitado no tópico 16 do item III Despacho nº 257/2013 (peça 14).

III. Acrescento que foram encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral, no último mês, os autos de 3 processos de aposentadoria, para que fosse anotado e considerado no presente monitoramento o fato de ter havido, em todos os casos, decurso de longo lapso temporal entre o trânsito em julgado das decisões desta Corte e o registro dos atos de inativação pela DICAP.

No primeiro desses processos, autuado sob o número 311807/11, o interregno acima referido foi de mais de um ano: o trânsito em julgado se deu em 07/05/2012 e o registro da aposentadoria em 20/06/2013. Nos outros dois casos (autos nº 37440/12 e 206225/12), o período em questão foi de mais de seis meses, com trânsito em julgado em 07/11/2012 e registro em 20/06/2013

IV. Remetam-se os autos à DICAP, para que em 15 (quinze) dias:

a) dê atendimento ao disposto no item II, acima;

b) apresente (nos autos e via e-mail) as informações referentes aos meses de junho e julho;

c) manifeste-se nestes autos acerca do longo decurso de tempo indicado no item III acima.

IV. Solicito que, prestadas as informações, a DICAP encaminhe os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os dados solicitados no Despacho nº 257/2013 (peça 14), tanto nos autos quanto via e-mail, a ser encaminhado à Assessora Jurídica do Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

1. Isso porque os dados podem ser melhor analisados e manuseados em seus formatos originais (documentos originados do Word e do Excel, especialmente), comparativamente com o formato PDF, utilizado no processo digital. Do modo como as informações constam do processo, não é possível saber, a não ser mediante contagem manual, o número total de processos em poder da unidade há mais de 90 (noventa) dias (listagem à peça 18, p. 33 a 179) ou o total de atos elaborados por servidor (listagem à peça 18, p. 19 a 31), por exemplo.

2. No caso dos itens 7, 8 e “d”, as subtotalizações e totalizações necessárias estão indicadas nas tabelas propostas como modelo. No que diz respeito aos itens 11, 12, “f” e “g”, devem conter a quantidade total de processos enquadrados na situação descrita em cada um desses itens.

PROCESSO Nº.: 259713/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO Nº: 985/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 390227/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOSE PERAZOLO, EURIDES MOURA, AILTON APARECIDO MAISTRO, SABINE DENISE GIESEN
DESPACHO Nº: 986/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 536818/13 - TC
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO Nº: 987/13

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacoia, que remete solicitação de cópia, formulada pelo Promotor de Justiça Vinícius Bento Galli, dos autos 81193/11, de Representação, em que são partes MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ e CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.

2. Defiro o pedido de cópias.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação ao requerente.

4. Após o atendimento do item 3 acima, encerre-se o presente expediente e o encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 81193/11.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 296058/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº: 994/13

Trata-se de Representação encaminhada pelo d. Juízo da Comarca de Santa Mariana - Juiz de Direito Rogério de Vidal Cunha – dando ciência da propositura de Ação Civil Pública pela prática de Atos de Improbidade Administrativa (nº 0000240-46.2013.8.16.0152) que o Ministério Público do Estado do Paraná propôs em face de Mariana Aparecida de Souza Lima Bassi, ex-Prefeita daquele município (gestão 2005/2008 e 2009/2012).

Consta na peça inicial da Ação Civil Pública que os fatos foram apurados por meio dos Autos de Inquérito Civil nº 0129.11.000019-4, no qual se verificou que a ex-Prefeita, utilizando-se das obras e aquisições realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Mariana, passou a confeccionar e veicular publicidade estatal mediante divulgação em jornais impressos, fazendo uso de símbolos e expressões não oficiais.

Depreende-se dos autos que tais símbolos e expressões podem ser facilmente associados à imagem da ex-Prefeita, uma vez que as cores, frases e desenhos utilizados constituem características de sua campanha.

É o breve relatório.

É cediço que o artigo 37, §1º da Constituição Federal veda expressamente a utilização da propaganda estatal com o fim de promoção pessoal dos governantes, constituindo tal prática ato ilegal e atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

Contudo, em que pese haver indícios de irregularidades, a peça inicial não veio acompanhada de documentos que viabilizassem o recebimento da presente Representação.

Ademais, forçoso considerar que a Ação Civil Pública e as questões acima aventadas já estão sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, cujo processo é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal.

Assim, considerando que o Poder Judiciário já está enveredando esforços na apuração dos fatos, este Tribunal de Contas, em respeito ao princípio da economia processual, pode se concentrar na tramitação de seus processos.

Sendo assim, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para ciência da decisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 656235/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ÁREAS VERDES COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, VANESSA CARLA KOCZICKI, GERRY JOSE DOS SANTOS, LUIZ RAFAEL LOPES, ANTONIO ROBERTO VAZ DE SOUZA, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, FABIANA MARIA FONTES LEVINSKI

ADVOGADOS / PROCURADORES: MARCEL SCORSIM FRACARO (OAB/PR 41132), MARCEL SCORSIM FRACARO (OAB/PR 41132), MARCEL SCORSIM FRACARO (OAB/PR 41132), MARCEL SCORSIM FRACARO (OAB/PR 41132)

DESPACHO Nº: 996/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 338608/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DESPACHO Nº: 998/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer conclusivo, uma vez que a diligência realizada, anteriormente solicitada por este órgão (peça 33), restou infrutífera.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 61253/01 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ADVOGADOS / PROCURADORES: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (OAB/PR 47034)

DESPACHO Nº: 999/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer quanto à aplicação de multa ao Sr. Valentim Zanello Milleo, por descumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 742514/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, WOLNEI ANTONIO SAVARIS, OLDINO JOSE VIGANO

DESPACHO Nº: 1001/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para manifestação quanto ao cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 872/13 - Tribunal Pleno, tendo em vista a juntada de nova documentação (peças 43/44).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 249449/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

DESPACHO Nº: 1003/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) opina pela realização nova e derradeira comunicação à Câmara e ao Município de Campo do Tenente para que informem se todos os servidores atualmente ocupantes de cargo em comissão de fato exercem função de direção, chefia ou assessoramento, devendo, ainda, o Município de Campo do Tenente esclarecer a previsão no SIM-AP dos cargos em comissão estranhos à estas funções providenciando, dependendo do caso, a correta alimentação do SIM-AP ou a exoneração dos servidores ocupantes indevidamente de cargo em comissão.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio eletrônico, o Prefeito do Município de Campo do Tenente e o Presidente da Câmara de Vereadores deste mesmo ente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos solicitados pela DICAP, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Após o decurso dos prazos, com ou sem manifestação dos intimados, remeta-se o feito à DICAP e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres quanto ao cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno.

Caso reste constatado o descumprimento, a unidade técnica e o órgão ministerial devem opinar pela aplicação de multa aos gestores, visto que eles já foram citados especificamente para esse fim, conforme ofícios de peças 67/68.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 58919/12 - TC

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1006/13

I. Trata-se de monitoramento relativo à correção realizada na Diretoria de Contas Municipais (DCM) no ano de 2012.

Por meio do Despacho nº 248/13 (peça 14), reiterado pelo Despacho nº 562/13 (peça 16), foram solicitadas à DCM as informações as serem prestadas nesta fase de monitoramento.

A unidade técnica se manifestou na Informação nº 786/13 (peça 17), tecendo considerações que entende relevantes acerca da correção e de seus desdobramentos e informando que os dados requeridos por este Corregedor foram encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral (GCG) via e-mail.

Com efeito, as informações foram remetidas pela DCM ao GCG em 16 de julho do presente ano, abrangendo as atividades desempenhadas pela unidade técnica até o mês de junho.[1]

O GCG, por sua vez, providenciou o encaminhamento dos arquivos à Diretoria de Protocolo, para que fossem inseridos nos autos digitais (ofício à peça 18).

Assim, os arquivos passaram a constar das peças 19 a 30 dos autos.

II. Verificando os dados encaminhados, constato o seguinte:

a) As informações descritas no ponto 12 do item III do Despacho nº 248/2013 (peça 14)[2] não foram apresentadas.

b) No que diz respeito ao ponto 1 do item III do Despacho nº 248/2013 (peça 14),[3] a área de competência (jurídica, contábil etc.) dos dois servidores ocupantes de cargo comissionado não foi informada (vide peça 19).

c) Quanto ao ponto 3 do item III do Despacho nº 248/2013 (peça 14),[4] a unidade de destino dos servidores egressos da DCM não foi indicada (vide peça 21).

d) No tocante ao ponto 5 do item III do Despacho nº 248/2013 (peça 14),[5] as cidades em que foram realizados os eventos não estão informadas (vide peça 23).

e) A propósito do ponto 7 do item III do Despacho nº 248/2013 (peça 14),[6] os períodos de férias, afastamentos legais e eventuais circunstâncias especiais com repercussão na produtividade não foram indicadas (vide peças 26 e 27).

III. Ainda, verifico que em 29 de julho de 2013 foram encaminhados ao Gabinete da Corregedoria-Geral (GCG), por força do Acórdão nº 929/13 da Segunda Câmara, os autos de Certidão Liberatória nº 276480/12, para que fosse considerado no presente monitoramento o seguinte fato, descrito no acórdão em questão:

“Em que pese o regime de urgência próprio dos Pedidos de Certidão Liberatória (Regimento Interno, Art. 297, § 1º[7] e Art. 395, inc. X[8]), este processo ficou na Diretoria de Contas Municipais, injustificadamente, por mais de 10 (dez) meses (de maio/2012 a março/2013).”

IV. Por fim, relato que, buscando elementos para subsidiar a análise de processos de denúncia e representação sob seu poder, envolvendo a atuação do Município de São José dos Pinhais na área da saúde, a Corregedoria-Geral constatou que o relatório referente à inspeção realizada pela DCM no referido Município, no período de 07 a 11 de novembro de 2011, ainda não foi concluído (autos de Requerimento Interno nº 646230/11).

A partir daí, procedeu-se à consulta dos demais autos referentes às outras 10 (dez) inspeções que, segundo consta do relatório de correição (peça 6, p. 44 e 45), ainda não contavam com o respectivo relatório quando da realização da coleta dos dados. Nessa análise, constatou-se que as fiscalizações in loco realizadas na URBS – Urbanização de Curitiba S.A. e no Fundo de Urbanização de Curitiba, no período de 17 de outubro a 11 de novembro de 2011 também não tiveram relatórios emitidos até a presente data (autos nº 606165/11 e 606149/11), assim como a inspeção na Câmara Municipal de Mandaguari (autos nº 582860/11, atualmente apensados aos autos de representação nº 252068/09, em poder da DCM).

V. Diante do exposto, remetam-se os autos à DCM, para que em 15 (quinze) dias:

a) complemente os dados faltantes, indicados no item II acima;

b) apresente as informações descritas no item IV do Despacho nº 248/2013 (peça 14), referentes ao mês de julho;

c) manifeste-se acerca da falta apontada no Acórdão nº 929/13 da Segunda Câmara (item III do presente despacho);

d) manifeste-se acerca da não emissão dos relatórios atinentes às inspeções indicadas no item IV deste despacho, especialmente (mas não apenas) àquela realizada no Município de São José dos Pinhais, haja vista que os fatos apurados no procedimento de fiscalização ensejaram inclusive comunicação de irregularidade, cumulada com pedido de medidas cautelares, deflagrada pela própria DCM (autos nº 737758/11), o que indica terem sido constatadas importantes irregularidades durante a fiscalização in loco.

Por fim, destaco que, no atual estágio de desenvolvimento do processo eletrônico no âmbito desta Corte ainda não é possível juntar aos autos digitais planilhas do Microsoft Excel, razão pela qual os arquivos mencionados no item I do presente despacho foram encaminhados pela DCM por e-mail.

Entretanto, é possível converter tais planilhas para o formato PDF e, assim, inseri-las nos autos digitais.

Desse modo, solicita-se que em suas manifestações relativas ao presente monitoramento a unidade técnica apresente as informações tanto por e-mail,[9] a ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Gabinete da Corregedoria-Geral, quanto nestes autos. Tal orientação já se aplica à apresentação dos dados solicitados no presente despacho.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. A unidade faz ressalva apenas quanto ao ponto 5 do item III do despacho à peça 14, o qual solicitou os eventos de capacitação destinados aos servidores da unidade, realizados em 2013.



Segundo a DCM, "no aspecto essencial, os demonstrativos adotam como linha de referência o fechamento das movimentações do mês de junho de 2013. Diz-se essencial em razão de os aspectos relacionados ao item 5, somente terem sido atualizados após essa database, de modo que a normalização ocorrerá após o encerramento de julho de 2013, o que supõe-se não ser prejudicial ao atingimento dos objetivos do monitoramento, neste momento" (peça 17, p. 12).

2. "12. Relação de inspeções e auditorias realizadas desde 1º de janeiro de 2012 até a data em que forem prestadas as informações (contendo, no mínimo, o período de realização, o Poder/ente/órgão fiscalizado, os servidores responsáveis, a data da emissão do relatório e o respectivo número dos autos), indicando se há relatórios pendentes de elaboração e, em caso positivo, quais."

3. "1. Listagem dos servidores lotados na unidade na data em que forem prestadas as informações, com indicação de nome, cargo e funções."

4. "3. Os servidores que ingressaram e que deixaram a unidade, de abril de 2012 até a data em que forem prestadas as informações, com indicação da unidade de destino dos egressos."

5. "5. Os eventos de capacitação destinados aos servidores da unidade, realizados em 2013, até a data em que forem prestadas as informações, com indicação, no mínimo, da instituição promotora do evento, do local (município) de realização, do período, da carga horária e dos servidores capacitados."

6. "7. A produtividade mensal de cada servidor [...]. Para adequada compreensão dos dados, solicita-se que a unidade informe os períodos de férias e outros afastamentos, bem como eventuais circunstâncias específicas, especiais, que tenham impactado na produtividade."

7. "§ 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Diretorias de Execuções, de Contas Estaduais, de Contas Municipais, de Controle de Atos de Pessoal e de Análise de Transferências, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)"

8. "Art. 395. As unidades administrativas dispõem dos seguintes prazos para expedição de instruções, informações e pareceres, contados da distribuição dos processos ao servidor, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ingresso na unidade competente: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]
X - Certidão Liberatória: 2 (dois) dias; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"

9. No caso dos arquivos encaminhados por e-mail, solicita-se que continuem sendo apresentados na forma original (ou seja, em planilhas Excel, não em PDF), tal como feito nesta primeira remessa de informações, tendo em vista as vantagens no manuseio e análise das informações.

PROCESSO Nº.: 373722/13 - TC

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHAIS

DESPACHO Nº.: 1012/13

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado pelo Promotor de Justiça Henrique Cesar Alves Cleto que reitera a solicitação de cópia dos autos nº 263820/02, uma vez que a cópia digital anteriormente disponibilizada está com a validade vencida.

2. Defiro o pedido de cópias.

3. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação ao requerente.

4. Após o atendimento do item 3 acima, encerre-se o presente expediente e o encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos 263820/02.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 460001/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA

DESPACHO Nº.: 1013/13

O Promotor de Justiça Fábio Hideki Nakanishi encaminha cópia de petição inicial de Ação Civil Pública ajuizada em face do ex-Prefeito do Município de Umuarama e outros, em razão dos fatos apurados por este Tribunal no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 564256/09.

Assim, considerando que as irregularidades já são objeto de investigação por esta Corte no processo supracitado, encaminho o presente expediente à Diretoria de Protocolo, para que providencie o apensamento deste expediente aos autos nº 564256/09.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 582029/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO TADEU VENERI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, RICARDO VINICIUS CUMAN, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER

DESPACHO Nº.: 1015/13

1. Trata-se de representação formulada pelo Deputado Estadual Antônio Tadeu Veneri em face do então Secretário de Estado da Administração e Previdência, Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, devido à suposta "reiterada prática de limitação do acesso às informações públicas e cópias de processos administrativos pelo Governo do Estado do Paraná, em ofensa direta à legalidade e à publicidade administrativas" (peça 2, p. 2, grifei).

Por meio do Despacho nº 71/2013 (peça 11), a Representação foi recebida e, após a apresentação das defesas, os autos foram enviados às unidades competentes para instrução.

A então 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE (atual 3ª ICE), manifestou-se na

Informação nº 30/13 (peça 31), concluindo que a conduta do então Secretário de Administração e Previdência feriu o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

Por sua vez, a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), na Instrução nº 153/13 (peça 32), opina pela improcedência da Representação, uma vez que os Representados dispensaram aos dois requerimentos protocolados pelo ora representante no âmbito da SEAP o tratamento legal devido, haja vista a condição de Deputado Estadual do proponente.

Já o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), no Despacho nº 311/13 (peça 33), ressalta que no curso da instrução sobre uma publicação da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, cuja legislação não foi levada em consideração nos pronunciamentos da 4ª ICE e DCE.

Destarte, em preliminar, sugere a prévia oitiva do representante, a fim de que este informe se persiste seu interesse ao acesso às informações pretendidas e se já não as obteve em razão da edição da Lei nº 12.527/11.

Persistindo o interesse do mesmo, o órgão ministerial propugna por nova oitiva das unidades técnicas à luz da novel legislação.

Por fim, o MPJTC propugna pelo exposto pronunciamento das unidades técnicas quanto à regularidade dos referidos procedimentos licitatórios, informando se os contratos decorrentes ainda encontram-se vigente, e a identificação dos servidores designados como responsáveis pela fiscalização de respectivas execuções, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2. Primeiramente, acolho a preliminar sugerida pelo Parquet, para determinar a intimação do Deputado representante, a fim de que esclareça se reformulou seus pedidos com base na Lei de Pedido de Acesso à Informação, se houve atendimento à nova solicitação e, assim, se persiste seu interesse no referido acesso.

Já quanto à solicitação de "expresso pronunciamento das unidades técnicas quanto à regularidade dos referidos procedimentos de licitatórios, informando se os contratos decorrentes ainda encontram-se vigente, e a identificação dos servidores designados como responsáveis pela fiscalização de respectivas execuções", esclareço que a regularidade dos referidos procedimentos licitatórios e contratos não é objeto dessa Representação, motivo pelo qual indefiro o pedido do representante ministerial.

Caso tenha interesse em apurar a legalidade das referidas licitações e contratos, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas dispõe de meios para tanto, inclusive detém legitimidade para formular representação.

3. Diante do exposto, nos termos do artigo 54, II e §1º, da Lei Complementar nº 113/2005, intime-se, por meio de publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal (DETC), o Representante, Deputado Antônio Tadeu Veneri, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste seu interesse ao acesso às informações pleiteadas junto à SEAP e se já não as obteve em razão da edição da Lei nº 12.527/11.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 329478/09 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA MENDES, MOISÉS DIAS, ADEMIR LUIZ MACIEL, NÁDIA MARQUES FIGUEIREDO SARDETI, JOSÉ BUZATO, CONSUMAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, TAQUES, SILVEIRA E BARETTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA

ADVOGADOS / PROCURADORES: ALCENIR ANTONIO BARETTA (OAB/PR 46241), JOSÉ BUZATO (OAB/PR 6480)

DESPACHO Nº.: 1016/13

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica na Instrução nº 413/13 (peça 53) que o valor recolhido pelo Sr. MOISÉS DIAS está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 4136/12 – Tribunal Pleno.

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à Diretoria de Execuções para registro e à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 583088/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ELEOMIL ALTIVO FUZETI

DESPACHO Nº.: 1017/13

Autorizo a citação por edital do Sr. Eleomil Altivo Fuzeti, conforme sugerido pela Diretoria de Protocolo (DP).

Devolvam-se os autos à DP.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 243014/08 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NILSON XAVIER

ADVOGADOS / PROCURADORES: ANTONIO CARLOS BATISTELA (OAB/PR 37035), ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PR 13526), DANIELLE BITTENCOURT LIASCH (OAB/PR 34974), GIOVANA MARTINEZ RE (OAB/PR 44526), JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/PR 38740)

DESPACHO Nº: 1018/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) aponta que embora o Município de Nova Fátima não tenha prestado esclarecimentos, verifica-se que o quadro de cargos foi alterado (cópia da tela em anexo ao parecer), não mais existindo servidores efetivos em número superior à quantidade de vagas.

Entretanto, observa que ainda não foi devidamente atualizado o SIM-AP, visto que nem todas as vagas criadas pela Lei nº 1633/11 foram incluídas no quadro (médico ginecologista, médico pediatra, odontólogo, etc.).

Assim, opina pela intimação do ente para que "proceda a atualização do quadro de cargos do SIM-AP, conforme as novas vagas criadas pela Lei Municipal de Plano de Cargos, Carreiras e Salários de Nova Fátima".

Nesta toada, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio eletrônico, o Município de Nova Fátima, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, alimente corretamente o SIM-AP, conforme apontado pela DICAP, sob pena de restar obstada a emissão da certidão liberatória.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 420000/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDITORA ALPHABETO EIRELI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, JUAN RAMON SOTO FRANCO, LEONARDO NAPOLI, RONY MARCOS DE LIMA, MIGUEL CAMPOS, MONICA RENATA MUELLER SHIRATA, ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, YENDIS EDITORA LTDA

ADVOGADOS / PROCURADORES: CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO (OAB/PR 44134)

DESPACHO Nº: 1021/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para acompanhamento do decurso dos prazos para defesa das partes.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 854514/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI, CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1026/13

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal pela Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, noticiando supostas irregularidades praticadas pelo Município de Bela Vista do Paraíso consubstanciada na ausência de recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) nas EXPOBELA/2009, EXPOBELA/2010 e EXPOBELA/2011.

Depreende-se dos autos que o Município teria deixado de arrecadar o ISS sobre as aludidas festas.

Consta que em 25.10.2011 a Câmara de Vereadores solicitou ao Prefeito Municipal, por meio dos Requerimentos nº252/2011 e 253/2011, informação a respeito de quanto teria sido arrecadado de ISSQN na 1ª Expobela/2009, na 2ª Expobela/2010 e na 3ª Expobela/2011.

Por sua vez, o Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, por meio do Ofício nº437/2011-GP, respondeu que "em face da Expobela, conforme já salientado, ser considerada uma festa que já faz parte das comemorações do aniversário da emancipação política e administrativa do município, não foi arrecadado nenhum valor a título de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN."

Contudo, segundo o Representante, a Expobela – Exposição de Bela Vista do Paraíso não possui reconhecimento de utilidade pública, nem possui fins filantrópicos. Trata-se de feira de eventos, entretenimentos e com shows artísticos, promovida anualmente no município, com fins lucrativos e com cobrança de espaço físico, bilheteria, entre outras atividades remuneradas.

Ao final, requer o recebimento desta Representação e a realização de auditoria na conta corrente de ISS do Município.

É o relatório.

Primeiramente, destaco que as informações trazidas aos autos pelo Representante são insuficientes para realizar nesse momento, de forma adequada, o juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Inclusão do Sr. Ângelo Roberto Bertoncini (ex-Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso; CPF nº209.593.119-04) como interessado;
2. Após, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, intimar, por meio de ofício o Sr. Ângelo Roberto Bertoncini (ex-Prefeito Municipal de

Bela Vista do Paraíso), para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na Representação, juntando aos autos os documentos que entenda necessários.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 487821/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: OTT COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1027/13

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por OTT Comércio de Brinquedos Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, noticiando a falta de quitação de Empenho (Nota de Empenho nº1364/2012) pelo Município de Curiúva.

Depreende-se dos autos que, em razão do Processo de Dispensa de Licitação nº16/2012, que tinha por objeto a "aquisição de brinquedos destinados à brinquedoteca das escolas da rede municipal de ensino", o Município emitiu o Empenho nº1364/2012 no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais) em favor da Representante (peça 5, p. 1).

Aduz a Representante que promoveu a entrega dos produtos, cumprindo devidamente sua obrigação, porém não recebeu o pagamento devido.

Afirma que houve, inclusive, emissão da Nota de Liquidação nº1344 (peça 5, p.2).

Solicita, assim, providências desta Corte de Contas no sentido de obrigar o Município de Curiúva a efetuar o pagamento do que lhe é devido.

É o relatório.

O fato a ser analisado consiste na situação de um particular que celebrou contrato com o Município de Curiúva, cumpriu a parcela que lhe cabia, porém não recebeu a contraprestação devida.

Mister esclarecer que a aludida determinação de pagamento não se encontra dentre as competências constitucionais deste Tribunal de Contas previstas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná e reproduzida no art. 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Destaca-se que o Representante se limitou a descrever e comprovar a situação de inadimplência do Município que não teria efetuado o pagamento em relação à Nota de Empenho nº1364/2012.

Ora, não se vislumbra no caso em tela nenhum prejuízo ao erário que justifique a atuação desta Corte de Contas. Na verdade, nota-se possível enriquecimento ilícito da Administração Pública que teria se beneficiado com os produtos fornecidos pelo Representado, mas não teria efetuado o pagamento integral dos valores devidos, resultando em prejuízo unicamente para o particular, o que deve ser apurado pelo Poder Judiciário.

Assim, não ficou demonstrado prejuízo ao erário ou outra situação que justifique a intervenção desta Corte de Contas.

Assim, ante aos fatos mencionados, deixo de receber a Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 61263/08 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, MARIO FORASTIERI, PAULO TADASHI HONDA, JOAO CABRERA, ANTONIO CARLOS ZAMPAR

ADVOGADOS / PROCURADORES: JULIANA APARECIDA RUIZ (OAB/PR 46062), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), MARCELO HENRIQUE GONCALVES (OAB/PR 36610), MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA (OAB/PR 44112), SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)

DESPACHO Nº: 1029/13

Tendo em vista as tentativas frustradas de citação do Sr. Mário Forastieri (Prefeito do Município de Itambé nas gestões 1997/2000 e 2001/2004) via postal, autorizo sua citação por edital, nos termos do artigo 381, inciso IV e §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de agosto de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

Edital

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 245755/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NILSON XAVIER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o Município de Nova Fátima, CNPJ nº 75.828.418/0001-90, relativa a responsabilidade do Sr. Nilson Xavier, CPF nº 484.234.249-87, no cargo de Prefeito, na gestão 01/04/2010 a 31/12/2012, ordenador das despesas, no valor de R\$ 44.955,34 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 1220110284, tendo por objeto transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integral e educação de jovens e adultos pelo Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.050/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 12.237/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 305360/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IRINEU COMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 1.617/12, publicado no Diário Justiça Eletrônico nº 978, em 26/10/2012, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Irineu Comann, CPF nº 284.068.269-91, no cargo de Oficial de Justiça, com tempo de contribuição de 37 anos e 196 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.704,41 (Sete mil, setecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16.577/13, que reiterou o de nº 10.284/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 11.589/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 501895/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/13

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de Mauá da Serra, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nicolau Muniz Junior.

Submetidos os autos a Instrução, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 948/13 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n. 137/13 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação n. 2831/13 – DEX), a Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 17342/13 - DICAP) e o Ministério Público de Contas (Parecer n. 12506/13 – MPJTC), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município, por preenchidos os requisitos legais e inexistência de pendências junto a esta Corte em face do Município e seu atual Gestor.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 19 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 191462/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, EVANDRO ALVES PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1787/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 556924/13 (peças nº. 24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 231128/07

ORIGEM: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: EDUARD DYCK, MARIA DYCK, MARCELO RONEI SCHAFFER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1791/13

Tendo em vista a Instrução nº 408/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 245336/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1817/13

Tendo em vista o Despacho nº 353/13 (peça nº 53) da Diretoria de Execuções (DEX), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR).

Gabinete, em 16 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240590/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DORIAN LUIZ BACHMANN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1819/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que comunique aos interessados o teor da Informação nº 437/13 (peça nº 78) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Após, retornem os autos ao trâmite de execução, na Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal.

Gabinete, em 16 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro



1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 244175/13

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO

INTERESSADO: CID MARCUS VASQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1820/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação dos Gestores e Agentes do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 135/13 (peça nº 60), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 21067/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, AMAURI CEZAR JOHNSON, SONIA ROZALIA JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1825/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL e da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 2691/13 (peça nº 53), da Diretoria de Execuções (DEX), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 2691/13 (peça nº 53), da Diretoria de Execuções (DEX), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 19 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 297808/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA AQUIAR CHUKR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1827/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no campo interessado da autuação a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o nome da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE; Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS, da Sra. MARIA DE FÁTIMA AQUIAR CHUKR, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2445/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 292652/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL

INTERESSADO: ARI MIGUEL SCHMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1828/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no campo interessado da autuação a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o nome da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE; Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL, do Sr. ARI MIGUEL SCHMIDT, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2416/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 491535/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1833/13

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 49153-5/13, peça nº 02, AUTORIZO a liberação ao ACESSO integral dos processos nº 207178/09 e nº 207186/09 por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 71838/08

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, ELIR DE OLIVEIRA, EDEVLSON TOMAZ FABRÍCIO, PAULO ROBERTO RIBEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1844/13

Considerando o contido no Protocolo nº 569708/13 (peças processuais 224 a 226),



e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 225, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 19 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 533997/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO - LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, JOAQUIM NOGUEIRA FILHO

DESPACHO - 2140/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de FABIANO LOPES BUENO (CPF n.º 855.416.729-53)[1] no rol de Interessados;

- Inclusão de ROSANA RAMOS DA SILVA PERES (OAB/PR n.º 24.792)[2] no rol de Interessados;

- Inclusão de SÉRGIO AUGUSTO SIMON[3] no rol de Interessados;

- CITAÇÃO de FABIANO LOPES BUENO, ROSANA RAMOS DA SILVA PERES e SÉRGIO AUGUSTO SIMON, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido nos Pareceres nos 494/11 (peça n.º 11) e 17.154/12 (peça n.º 17), ambos da Diretoria Jurídica, bem como no Parecer nº 8718/13 (peça n.º 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na pessoa de seu gestor, Sr. Fabiano Lopes Bueno, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na em relação ao contido nos Pareceres nos 494/11 (peça n.º 11) e 17.154/12 (peça n.º 17), ambos da Diretoria Jurídica, bem como no Parecer nº 8718/13 (peça n.º 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 19 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Atual Prefeito do Município de Siqueira Campos.

2. Visto que, no Ato de Inativação n.º 53402-0/10, foi cadastrada como procuradora do Município de Siqueira Campos (peça n.º 41).

3. Procurador responsável pela elaboração do parecer jurídico contido na peça n.º 08.

PROCESSO Nº - 202209/07

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANOESTE

INTERESSADO - EDNO GUIMARAES, NORBERTO MARTINS QUINTAL

DESPACHO - 2149/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão no rol de Interessados do Sr. Eliel Hernandes Roque, Presidente do Consórcio no período de 01/01/2006 até 30/11/2006, e do Sr. Claudemir Romero Bongiorno, atual presidente da entidade;

- CITAÇÃO do Sr. Eliel Hernandes Roque, e do Sr. Claudemir Romero Bongiorno, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3031/13 (Peça 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná em Cianorte do Sr. Edno Guimaraes, e do Sr. Norberto Martins Quintal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3031/13 (Peça 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 19 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 200358/08

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - CARLOS ALBERTO RICHIA

DESPACHO - 2152/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 17645/13 (Peça 45), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 19 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192159/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

DESPACHO - 2154/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 610452/10

ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO - ROSELI LEWISKE ROCHA, ENEDIR WICHOSKI, JOSE

ENERON DA SILVA TELLES, ROGERIO MARTINS ALBIERI

DESPACHO - 2155/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de agosto de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 515204/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

INTERESSADO - JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, FABIO

STANISZEWSKI MACHIAVELLI

DESPACHO - 2156/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar



manifestação em relação ao contido no Parecer 17533/13 (Peça 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária. GCFAMG em 19 de agosto de 2013. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 548867/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2007/13
Defiro o Pedido de Acesso à Informação formulado pela Sra. Eliane Maria Penteado de Carvalho Hoffmann – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, peça 02, autorizando a disponibilização de cópias digitais do Processo nº 58282-0/12. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as devidas providências. Gabinete, 15 de agosto de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 302615/12
ORIGEM: CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA
INTERESSADO: SUMAIA MAHMOUD NAGE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2011/13
I – Com base na Instrução nº 412/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito à Creche Inácia Dutra Duarte de Umuarama, CNPJ nº 80.293.012/0001-90 e ao Sr. Orisvaldo Altimari, CPF n.º 578.300.619-04, referente ao recolhimento do valor determinado pelo item III do Acórdão nº 944/12 – Primeira Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;
II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.
III – Publique-se.
Gabinete, 16 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 151769/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: KARLA MARIA TUREK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2012/13
I. Diante da Informação nº 439/13 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer nº 359/13 do Ministério Público de Contas, que informam que a Prestação de Contas da entidade já foi encaminhada a este Tribunal, conforme Processo nº 114541/12, determino o encerramento do presente processo;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias. Gabinete, 19 de agosto de 2013. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 235961/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2013/13
I - Tendo em vista a Informação n.º 2912/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III - Publique-se.
Gabinete, 19 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 116962/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: JOSÉ OTÁVIO NOCERA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2015/13
I - Tendo em vista a Informação n.º 2821/13 (peça 58) da Diretoria de Execuções,

encerro o presente processo tendo em vista seu integral cumprimento;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III - Publique-se.
Gabinete, 19 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 239046/12
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JULIO MAITO FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2020/13
I. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo interessado Sr. Julio Maito Filho em face do Acórdão nº 2561/2013 – Tribunal Pleno, que deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas reformando a decisão exarada no Acórdão nº 746/12 – Segunda Câmara, para julgar procedente a Tomada de Contas Extraordinária decorrente de Comunicação de Irregularidade realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em virtude da constatação de valores despendidos indevidamente nos exercícios de 2009 e 2010 pela Junta Comercial do Paraná;
II. Em face da Certidão de Publicação peça nº 51, verifico a tempestividade do presente recurso, consoante o disposto no art. 486 do Regimento Interno, fundamentado no inciso IV;
III. Atendidos, portanto, os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revisão, recebo a presente peça recursal, no seu efeito suspensivo e determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de novo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 487 do Regimento Interno deste Tribunal. Gabinete, 19 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 191958/04
ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2021/13
Excepcionalmente, acato a juntada dos documentos da Petição, peça 51. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova análise e ao Ministério Público de Contas para manifestação. Gabinete, 19 de agosto de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro Ivan LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 521581/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/13
EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga da função de Agente de Segurança Interna, constante do Edital n.º 160/2010, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16774/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12156/13 (Peças n.ºs 34 e 35), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de agosto de 2013.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523428/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/13
EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno



do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, CNPJ n.º 78.063.732/0001-18, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Servente Escolar, constante do Edital n.º 001/2007, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16486/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12175/13 (Peças n.ºs 23 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 113343/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ n.º 77.816.510/0001-66, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, constante do Edital n.º 045/2008, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16618/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12171/13 (Peças n.ºs 48 e 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 387346/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: ANA MARIA GONÇALVES, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 494/2010, publicado no Jornal "O Correio", do dia 22/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ANA MARIA GONÇALVES, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 27 anos, 03 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 1.425,11 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16884/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12137/13 (Peças n.ºs 29 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1031/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ DE VIDÉNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUCY DE FÁTIMA NUNES MACIEL, PAULO MAC DONALD

GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 3261, retificada pela Portaria n.º 4162, publicadas no Órgão Oficial do Município n.ºs 1152 e 1843, dos dias 10/12/2009 e 27/09/2012, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de LUCY DE FÁTIMA NUNES MACIEL, no cargo de Técnico em Enfermagem, na modalidade por invalidez, com 19 anos, 7 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 1.759,53 (mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 16241/13 e do

Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11307/13 (Peças n.ºs 36 e 37), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247587/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ILCA MARIA SETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO, CNPJ n.º 78.210.820/0001-03, da gestão de ILCA MARIA SETTI e EDUARDO MENEGHEL RANDO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 16.550 - Construção do Bloco Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária da UENP/CHE/CECA - Chamada de Projetos 03/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2232/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12238/13 (peças n.ºs 39 e 40, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 417440/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, CNPJ n.º 75.462.820/0001-02, da gestão de JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos para o apoio à estrutura do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e, consequentemente, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1851/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12296/13 (peças n.ºs 24 e 26), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 4.145,57 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 994, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162522/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MATINHOS, CNPJ n.º 76.017.466/0001-61, da gestão de EDUARDO ANTONIO DALMORA, referente à



transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, exercício financeiro de 2008/2011, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a implementação de ações para o Programa Crescer em Família, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2215/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12167/13 (peças n.ºs 55 e 56, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173564/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: NATÁLIO ERONY BERTAPELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA, CNPJ n.º 78.247.780/0001-66, da gestão de Natálio Erony Bertapelli, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 183.732,42 (cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora visando a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2344/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12404/13 (peças n.ºs 22 e 23, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 430800/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ADROALDO HOFFELDER, RUBEM MIGUEL FOLETTI, JAIR ANTONIO MORGAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1525/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 16210/13 - DP (Peça n.º 117), autorizo a intimação do interessado no processo, Sr. JAIR ANTONIO MORGAN, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Considerando a Petição protocolada sob o n.º 558021/13 (Peça n.º 119 e 120), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as alterações de representação requerida, bem como a intimação por edital.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199170/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALÉRIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1530/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 540483/13 (Peça n.º 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364176/10
ORIGEM: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES
INTERESSADO: ALCEU FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1531/13

I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 16094/13 – DP (Peça n.º 31), autorizando o desentranhamento da peça apontada;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 366595/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA MARIA CARLESSI JACINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1532/13

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 401/13 e 402/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 46 e 47), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ANA MARIA CARLESSI JACINTO, referente aos débitos determinados nos item II e III, do Acórdão n.º 1678/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 36);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelos recolhimentos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para anotações e, na sequência, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 423349/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: VALENTIN DARCI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1533/13

I. Considerando o Despacho n.º 959/13 – DCM (Peça n.º 53) que informa o julgamento do expediente de Denúncia protocolado sob n.º 560923/08, do qual dependia o deslinde do presente processo, que se encontrava sobrestado aguardando tal decisão, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237751/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1534/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CPF n.º 584.690.879-91, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2208/13 (Peça n.º 33), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ALEXANDRE LOPES KIREEFF, atual Prefeito;

- Sr. HOMERO BARBOSA NETO, ex-Prefeito e gestor das contas responsável no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137456/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, JOVANIR ANTONIO LOPES
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1535/13

I. Acolho o sugerido pela Informação n.º 16197/13 – DP (Peça n.º 39), autorizando o desentranhamento das peças apontadas;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 236806/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, ANTONIO JOSE BEFFA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1536/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. MOACIR DA SILVA, CPF n.º 011.025.089-34 e ALVARO VERNONEZ FILHO, CPF n.º 606.717.779-04, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2213/13 (Peça n.º 9), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal;

- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ANTONIO JOSE BEFFA, no cargo de Prefeito e gestor das contas;

- Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. MOACIR DA SILVA, Presidente da entidade;

- Sr. ALVARO VERNONEZ FILHO, responsável pelo Controle Interno.

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 581062/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1537/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. ANA SERES DE SOUZA LEITE, CPF n.º 598.379.779-49, Sr. JOSÉ DOMINGOS LIEVORE, CPF n.º 192.497.809-15, Sra. LECY FERREIRA MATTOS, CPF n.º 002.558.909-15 e Sr. OSIRES GERALDO KAPP, CPF n.º 763.869.379-53, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2243/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. JOSÉ DOMINGOS LIEVORE, Presidente da entidade

- Sra. LECY FERREIRA MATTOS, ex-Presidente (31.07.09 a 31/07/12);

- Sr. OSIRES GERALDO KAPP, responsável pelo Controle Interno;

- Sra. ANA SERES DE SOUZA LEITE, Assistente Social.

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 383332/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, HAMILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, JAYME DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1538/13

I. Tendo em vista o apontado no Despacho n.º 1481/13 (Peça 40), deste

Gabinete, devolva-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise de mérito.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182625/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO SALAMUNI, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1539/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. SABINO PICOLO, CPF n.º 230.680.439-72 e LEÔNIDAS EDSON KUZMA, CPF n.º 857.357.799-15, como interessados no processo;

b) Citação dos Srs. SABINO PICOLO, LEÔNIDAS EDSON KUZMA e JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, gestores responsáveis no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3163/13 (Peça n.º 11), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. PAULO SALAMUNI, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189190/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1540/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, CPF n.º 463.032.199-34, como interessada no processo;

b) Citação das Sras. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI e MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, gestoras responsáveis no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3096/13 (Peça n.º 23), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também à atual Presidente, Sra. MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194550/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO: ADRIANO MASSUDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1541/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, CPF



n.º 544.971.839-04, como interessada no processo;

b) Citação da Sra. ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, Presidente da entidade no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3105/13 (Peça n.º 21), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. ADRIANO MASSUDA, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal; Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188828/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1542/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, CPF n.º 463.032.199-34, como interessada no processo;

b) Citação das Sras. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI e MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, gestoras responsáveis no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3094/13 (Peça n.º 23), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também à atual Presidente, Sra. MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal; Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170473/13

ORIGEM: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1543/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. MARCOS VALENTE ISFER, Presidente da entidade no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3100/13 (Peça n.º 29), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal; Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183052/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: HUMBERTO MALUCELLI NETO, ALDO FERNANDO KLEIN NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1544/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sr. HUMBERTO MALUCELLI NETO, Presidente da entidade no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3098/13 (Peça n.º 20), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Dar ciência também ao atual Presidente, Sr. ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados;

3. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal; Gabinete do Conselheiro, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 85083/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1546/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 2375/13 - DCE (Peça n.º 20), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 596840/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 596840/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1547/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 2378/13 - DCE (Peça n.º 16), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 85083/11, 706115/10 e 661286/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 661286/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1548/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 2377/13 - DCE (Peça n.º 16), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 596840/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 706115/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1549/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 2376/13 - DCE (Peça n.º 16), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 596840/10, nos termos do art. 364 § 1º do



Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195743/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: JEOVANI BONADIMAN BLANCO, VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO, ALEXANDRE LUCENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1550/13

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 554336/13 (Peça n.º 36), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 530424/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, GENÉSIO DE OLIVEIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1551/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 554590/13 (Peças n.ºs 38 a 44);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227660/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 1552/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2418/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 27), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212081/06

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1553/13

I - Considerando o contido na Instrução n.º 411/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 158), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de MÁRIO LUÍS ORSI, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 1284/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 150);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para anotações e, na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 13 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 477293/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: RITA MARIA SCHIMIDT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1557/13

Em face da solicitação do órgão ministerial contida no item "e" da petição inicial

(Peça 64) e, diante do teor do Ofício Interno n.º 34/13 – GCFAMG (peça 70), bem como do Despacho n.º 2029/13 – GCFAMG (peça 73), solicito a prévia manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre a eventual perda de objeto recursal e interesse processual na manutenção do recurso interposto.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 69851/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: IVENS SIMÃO, CLOVIS BERNINI JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1588/13

I - Considerando o contido no Parecer n.º 17518/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 104), que atestou a correta alimentação do SIM-AP pelo Município de São João do Ivaí, encaminhe-se à Diretoria de Execuções – DEX para dar baixa na pendência referente à determinação contida no item II do Acórdão n.º 829/10 – 2ª Câmara (Peça 41), na parte atinente à municipalidade, para os fins do disposto no art. 290 do Regimento Interno.

II – No que tange às multas impostas, tanto no item I quanto no item II do mencionado Acórdão, ambas continuam pendentes de recolhimento pelas partes responsáveis. Porém, não configuram óbice à obtenção de Certidão Liberatória pelo Município por se tratarem de responsabilidade dos ex-gestores e não do Ente ou gestor atual.

III – Face ao exposto, após os devidos registros, devolva-se os autos a este Gabinete, para análise das manifestações juntadas ao processo referentes às multas aplicadas.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 19 de agosto de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 385550/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE JUAREZ BOMFIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 510/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução n.º 7851, publicada no D.O. n.º 8850, do dia 03.12.2012, referente à Reserva de José Juarez Bomfim, CPF n.º 567.737.739-20, no posto de Cabo, com 25 anos e 02 meses, no valor mensal de R\$ 3.696,45 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 14621/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10089/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 15 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 254684/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2370/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente



esclarecimentos quanto à divergência de informações apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça n.º 12.
Curitiba, 7 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 72092/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IREMA FRARON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2416/13

Conforme Acórdãos 3207/13 e 3206/13, ambos da Segunda Câmara, em circunstâncias semelhantes, a multa ora proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em razão do atraso no encaminhamento do processo de aposentadoria a este Tribunal foi afastada em face de justificativas apresentadas pelo então gestor da Parana Previdência, o Senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA. Desse modo, uma vez que os atrasos se devem a falhas administrativas já justificadas pelo responsável nos autos 24406-0/13 e nos autos 253921/13, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 12 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 481185/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONIDAS LISBOA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2428/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo n.º 45357/08, que trata da revisão do Prejulgado n.º 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias. A nova manifestação se deu em face do Despacho n.º 772/13 do Gabinete do ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo o qual o relator dos autos 45357/08 afirmou serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinado até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa fé. Desse modo, excepcionalmente, em face do mencionado despacho, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua apreciação.
Curitiba, 13 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 153110/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEIS: ALLAN JONES DOS SANTOS E NESTOR CELSO IMTHON BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2471/13

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 44, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos, após à Diretoria de Contas Estaduais para que analise a matéria. Publique-se.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 112220/00
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2476/13

O senhor Leonardo Pavan Monsó Peres, Empregado Juramentado da Vara Cível da Comarca de Astorga, apresenta novo pedido de cópias dos presentes autos, uma vez que findou o prazo concedido em autorização anterior (peça 6 dos autos 72175-8/12).

Defiro o pedido apresentado à peça 12. Tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, com a sugestão de que se dê ciência ao Excelentíssimo Juízo da VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA.
Curitiba, 14 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 388031/06
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: VALDECIR SIMÃO LAGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2499/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU na pessoa de seu atual responsável legal, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 17, especialmente no que se refere à obediência à ordem classificatória nas admissões referentes aos cargos de Médico Veterinário e de Motorista, conforme já solicitado à peça 14.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 728686/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADOS: ARNALDO MOREIRA DE MATOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2500/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 18.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 485113/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2501/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 15. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 365053/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2502/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 15.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 365037/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2503/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 14.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 294075/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2504/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 20.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 294024/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2505/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento nos termos propostos à peça n.º 14.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 9300/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADOS: RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2509/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 14, especialmente no que se refere à ausência de vagas reservadas para deficientes e à exigência de apresentação de carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná no momento da contratação.
Além disso, ainda restam pendentes as irregularidades apontadas na peça n.º 12, que devem ser sanadas, particularmente no referente à justificativa para a realização de Teste Seletivo para contratação temporária, bem como aos vícios apresentados no edital: o curto período de inscrição, a falta de indicação do valor da remuneração e a ausência de número de vagas em face do objetivo. Além disso, o critério de desempate não observou o disposto no art. 27, Parágrafo único da lei federal n.º 10741/2003 - Estatuto do Idoso.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 12404/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SIRLEI CASADO VALES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2510/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 14, especialmente no que se refere à ausência de vagas reservadas para deficientes e à exigência de apresentação de carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná no momento da contratação.
Além disso, ainda restam pendentes as inconsistências apontadas na peça n.º 11, que devem ser sanadas, particularmente no referente à justificativa para a realização de Teste Seletivo para contratação temporária, bem como aos vícios apresentados pelo edital: o curto período de inscrição, a falta de indicação do valor da remuneração e a ausência de número de vagas em face do objetivo. Além disso, o critério de desempate não observou o disposto no art. 27, Parágrafo único da Lei Federal n.º 10741/2003 - Estatuto do Idoso.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 193724/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DALVA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2511/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do Requerimento Externo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

Sobre o tema, foi proferido o despacho n.º 772/13 – GCILB, nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtiria efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Considerando o conteúdo do despacho supracitado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.
Curitiba, 16 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 268023/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARTHUR SILVA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2520/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça n.º 34 e 35.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 376497/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENATO RAIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2521/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça n.º 22 e 23.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 164080/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MILTON SIQUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2524/13

Levando-se em conta as considerações pontuadas pela Diretoria de Contas Municipais à peça 88, no sentido de que não lhe compete o acompanhamento de processos judiciais, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que observe o desenvolvimento da ação civil pública instaurada para apurar as irregularidades



acometidas no âmbito da Câmara Municipal de Umuarama no exercício de 2006, e preste as demais informações suscitadas no item 2 do Acórdão n.º 2727/10 – Segunda Câmara (peça 70).
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 501135/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: INIDI PIOVESANA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2530/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, presente, em relação ao outro benefício previdenciário percebido pela interessada:

- 1) os documentos comprobatórios dos períodos de contribuição utilizados;
- 2) informações sobre a data da concessão; e
- 3) esclarecimentos quanto ao seu registro neste Tribunal.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 263021/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LUVECI ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2531/13

Trata-se de aposentadoria da senhora LUVECI ALVES no cargo de Agente de Apoio da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Em que pesem as manifestações uniformes da Unidade Técnica e da Procuradoria pelo registro do ato, faz-se necessário que o ente previdenciário informe se a interessada foi beneficiada pelos efeitos do Decreto Estadual n.º 6320/2012, haja vista a discussão travada nos autos n.º 416455/11.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, intime a PARANAPREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos ora requeridos, apresentado os comprovantes de remuneração da servidora interessada dos últimos dois anos, a fim de aferir a incidência da majoração autorizada pelo ato normativo em referência.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 747826/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOÃO PEDA SOARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2533/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, apresente:

- 1) a declaração, firmada pelos integrantes da banca examinadora, de que não são cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau de parentesco dos candidatos aos empregos ora em análise;
- 2) a Lei Municipal n.º 510/2005 ou a legislação que disciplina a contratação temporária no Município de Cândido de Abreu; e
- 3) esclarecimentos quanto ao recebimento de remuneração pela empregada Elisângela Aparecida dos Santos no mês de sua movimentação no SIM-AP.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 324993/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MARTINS DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2534/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 24 e 25.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 859796/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADA: MARIA ELOISA HOFFMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2535/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do Requerimento Externo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

Sobre o tema, foi proferido o despacho n.º 772/13 – GCILB, nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Considerando o conteúdo do despacho supracitado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 12 de agosto de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO Nº: 863670/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ZENAIR DA VEIGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2543/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo n.º 45357/08, que trata da revisão do Prejulgado n.º 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias. Ressalto que o analista signatário da peça ressaltou seu entendimento pessoal quanto à desnecessidade do sobrestamento.

O auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, relator dos presentes autos, explicitou seu entendimento no sentido de que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das referidas verbas em face dos servidores do Município de Curitiba, não dependendo a análise dos presentes autos de revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.º 7. Segue ementa do Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.
O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão n.º 2586/13 da Segunda Câmara.

Some-se a isso o despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 628505/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: ORIVALDO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2545/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à



intimação do MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 13, apresente os documentos pertinentes que comprovem a aprovação do interessado no concurso público, tendo sua admissão registrada por este Tribunal.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 727148/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ODICLEIA PALOTINO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2547/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 29, apresente os demonstrativos da média das 80% maiores remunerações da servidora, desde julho de 1994.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 30020/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2548/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 24.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo à peça 26, de igual forma, autorizo a juntada dos documentos à peça 28.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 381767/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2550/13

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo à peça 16, autorizo a juntada de documentos à peça 18.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 238727/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2551/13

Considerando a dilatação de prazo requerida à peça 17, autorizo a juntada dos documentos à peça 19.

Encaminhem-se os autos Diretoria de Contas Estaduais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 712655/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: VALDOMIRO SEBASTIÃO VALENTIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2552/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 40, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Após manifestação tempestiva do responsável, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 94847/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ORLANDO PESSUTI, NEY AMILTON CALDAS FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, MARCELA GODOY CABRAL, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO E OUTROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3743/13

Em face do despacho nº934/13, de Sua Excelência o Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, que reconheceu a continência deste processo em relação ao autuado sob nº 41645-5/11, com a consequente prevenção da relatoria desse último, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para reunião dos processos, mediante anexação dos presentes autos àqueles.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 227756/10

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA ROSSENTIN, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 3747/13

I. Tendo em conta a Informação nº 16545/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, a qual certifica o insucesso da citação por via postal, com base no art. 381, IV e §2º, do Regimento Interno, autorizo a citação por edital do Sr. PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (CPF 332866809-82), nos Atos Oficiais deste Tribunal.

II. Decorrido o prazo de 30 dias desta modalidade citatória, previsto no art. 383, §1º c/c art. 386, V, ambos do Regimento Interno, com apresentação ou não de defesa pelo interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção da providência determinada no item I e controle de prazo.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 719730/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: APARECIDA ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3749/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cruzeiro do Oeste, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 17661/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.



PROCESSO Nº: 128345/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3756/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.ºs 130772/11 e 762113/12, relativo às admissões do mesmo concurso, que se encontram pendente de julgamento.

2. Na mesma oportunidade, em acolhimento parcial à Informação nº 5078/13, autorizo o apensamento dos presentes aos autos de admissão de pessoal inicial nº 130772/11, nos moldes do §7º do artigo 364 do Regimento Interno.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para providências contidas no item 2 e, na sequência, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 434594/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3757/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.ºs 130772/11 e 762113/12, relativo às admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Na mesma oportunidade, em acolhimento parcial à Informação nº 5079/13, autorizo o apensamento dos presentes, aos autos de admissão de pessoal inicial nº 130772/11, nos moldes do §7º do artigo 364 do Regimento Interno.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para providências contidas no item 2 e, na sequência, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 762113/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3758/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova o apensamento dos presentes aos autos de admissão de pessoal inicial nº 130772/11, nos moldes do §7º do artigo 364 do Regimento Interno.

2. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 298565/12

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ENI MARIA MELO DA LUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3760/13

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, em razão da manifestação da origem acostada na peça nº 26, relatando que houve equívoco na autuação dos presentes autos. Esclarece que muito embora tenha constado no extrato de autuação na peça nº 2, como interessada a servidora municipal Eni Maria Melo da Luz, os documentos reproduzidos nos autos versavam sobre a inativação da servidora Marli Ribeiro Barbosa, que já era objeto dos autos nº 256005/12, que tramitam nesta Corte de Contas. Salienta, por conseguinte, que para sanar o vício realizado, por economia processual, promoveu nova autuação em nome da servidora Eni Maria Melo da Luz, anexando os documentos pertinentes dando ensejo aos autos nº 303500/12. Sendo assim, requer o arquivamento dos autos em exame.

Tanto a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto o Ministério Público de Contas nos Pareceres nºs 17242/13 e 12862/13, respectivamente, opinaram pelo

arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.

II. Assim, em acolhimento às propostas uniformes, com base no artigo 398, §2º do Regimento Interno, autorizo o arquivamento dos presentes autos, sem apreciação de mérito, tendo-se em conta a existência de outros processos versando sobre as inativações das servidoras ENI MARIA MELO DA LUZ e MARLI RIBEIRO BARBOSA, n.ºs 303500/12 e 256005/12.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o atendimento ao item II, do presente despacho.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 138111/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

PROCURADOR: ALBERTO CESAR PALHARES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3762/13

1. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias, contido na peça nº 25.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 804894/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, ANDREA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 364/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2011/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1777 de 02/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez à servidora Andrea Aparecida Fernandes dos Santos, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 242318/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IZABEL CRISTINA VIEL AMORIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 366/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76102/2012, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8832 de 05/11/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Izabel Cristina Viel Amorim, em razão do falecimento de seu cônjuge, Lydio Antonio Amorim, servidor inativo, com fundamento nos artigos 42º, inciso I, 56º e 60º, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 450823/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA JOSE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 367/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 319/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1543 de 25/04/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Jose da Silva, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea 'b' e §§ 3º e 17º da Constituição Federal e nos artigos 1º e 15º da Lei Federal n.º 10.887/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 410047/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, ANELITO BARBOSA DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 368/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1159/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1730 de 06/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Anelito Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento nos artigos 6º, inciso I a III e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 630551/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, RENARDO BABONI, MARIA DE LOURDES BABONI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 369/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 650/2012, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte n.º 6336 de 20/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de pensão à interessada Maria de Lourdes Baboni, em razão do falecimento de seu cônjuge, Renardo Baboni, servidor inativo, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 242485/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DONATILIA DEANHAIA PEREIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 370/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 73183/2012, publicado no Diário Oficial n.º 8665 de 06/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Donatila de Anhaia Pereira, em

razão do falecimento de seu cônjuge, Idgacir João Pereira, servidor inativo, com fundamento nos artigos 42º, inciso I, 56º e 60º, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 602376/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA, CAROLINA SERRANO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 371/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1821/2011, publicado no Jornal Correio do Povo do Paraná n.º 1234 de 21/09/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Carolina Serrano dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge, Antonio Serrano dos Santos Sobrinho, servidor inativo, com fundamento no artigo 40º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 727531/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, HELENA DZIURZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 372/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2422/2011, publicado no Boletim Oficial do Município de 12/11/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Helena Dziurza, ocupante do cargo de Secretária Escolar, com fundamento no artigo 12º, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar Municipal n.º 012/2004 e no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 558613/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, DAMARIS KOSDRA GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 373/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 080/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense de 24/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez à servidora Damaris Kosdra Gomes, aposentada no cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 270990/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WILSON LUIZ UBIALLI, ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 374/13

Aprecia-se, para fins de registro, os Atos de Benefício Previdenciário n.º 75856/12 e n.º 75857/12, publicados no Diário Oficial n.º 8821 de 18/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Ondina Aparecida Cavalheiro, em razão do falecimento de seu companheiro Wilson Luiz Ubialli, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, § 3º, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 267736/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, JOANA APARECIDA DOS SANTOS VIANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 375/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 259/2013, publicada no Jornal Metrópole n.º 3293 de 29/04/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Joana Aparecida dos Santos Viana, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso I da Constituição Federal e no artigo 30º, § 1º da Lei Municipal n.º 960/2006, combinado com o artigo 6ºA da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 659587/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA CABRERO ALARCON CORREDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 376/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3657/2011, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná de 25/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Aparecida Cabrero Alarcon Corredo, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 55º da Lei complementar n.º 65/2007 e no artigo 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40º, § 5º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 64758/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, ANGELA MARIA LOBATO QUEIROZ ESPER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 377/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 243/2013, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1831 de 01/02/2013, por meio do qual a entidade

acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Angela Maria Lobato Queiroz Esper, ocupante do cargo de Médica Pediatra, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 208977/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAMY CONCEIÇÃO SILVA ALVES PEREIRA, SEVERIANO ALVES PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 378/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75222/12, publicado no Diário Oficial n.º 8781 de 21/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado Severiano Alves Pereira, em razão do falecimento de sua cônjuge, Lamy Conceição Silva Alves Pereira, servidora inativa, com fundamento nos artigos 42º, inciso I, 56º e 60º, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 588710/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, PALMIRA LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 379/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 24418/2011, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 08/07/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Palmira Lopes de Oliveira, em razão do falecimento de seu cônjuge, Suvenir Lopes de Oliveira, servidor inativo, com fundamento nos artigos 24º, 64º, 65º e 67º da Lei Municipal n.º 1.493/2004 e no artigo 40º, § 7º, inciso I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 687211/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS SANTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NATHANAEL DIEGO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 380/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 61/2011, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2599 de 07/11/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado Nathanael Diego dos Santos, em razão do falecimento de sua mãe, Vilma Eunice Alves da Silva, servidora municipal, com fundamento nos artigos 268, inciso II e 271, inciso I, da Lei Municipal n.º 525/2004; artigos 12, inciso III, 16 e 24, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar Municipal n.º 15/2005; artigos 9º, inciso III, alínea 'a', 21 e 23, inciso II, alínea 'a', do Decreto 1.685/2006 e no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 310190/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOAO BOSCO DANTAS, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, RAUL LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 381/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1160/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1732 de 08/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Raul Lopes, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento nos artigos 6º, I a III, e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 513468/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADILSON REGINALDO WEIMANN, ANTONIO CARBONERA, JOSE ARLINDO SEHN, VIVIANI MARIA POMMER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 382/13

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Serranópolis do Iguaçu para provimento dos cargos de Contador (2º colocado), Vigia (7º colocado) e Operador de Máquinas Pesadas (5º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 160605/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TEREZA FRANCISCA DE OLIVEIRA, ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 383/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75263/12, publicado no Diário Oficial n.º 8781 de 21/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado Arnaldo Gonçalves de Oliveira, em razão do falecimento de seu cônjuge Tereza Francisca de Oliveira, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 38870/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, RAUL PEREIRA DA SILVA, CARLOS ROBERTO PUPIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2394/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1816 de 31/12/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Raul Pereira da Silva, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 702374/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, SUELY GEREMIAS MARQUES DOS SANTOS, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 386/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1527/2012, publicada no Jornal Metrópole n.º 3143 de 28/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Suelly Geremias Marques, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 647365/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, JOSÉ VITOR FERREIRA, CÉLIA MARTINS FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3137/2012, publicado no Jornal Agora Paraná n.º 2312 de 25/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida alterou a composição dos proventos da pensão concedida à interessada Célia Martins Ferreira, em razão do falecimento de seu cônjuge, José Vitor Ferreira, servidor inativo, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 568740/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 388/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1712/2012, publicada no Jornal Panorama Regional n.º 343 de 15/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez permanente ao servidor Francisco Luiz de Carvalho Filho, aposentado no cargo de Motorista, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 386405/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ARNALDO JOSE ROMÃO, EROS DANILO ARAUJO, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ELIENAI LOURENÇO ROSA, MARIA ALMEIDA DE CAMARGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 389/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 18686/2012, publicado no Boletim Oficial de Telêmaco Borba n.º 390 de 22/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Maria Almeida de Camargo, em razão do falecimento de seu cônjuge, Ozório Camargo, servidor inativo, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 573442/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, DIVANI BUENO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1725/2012, publicada no Jornal Panorama Regional n.º 343 de 15/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez permanente à servidora Divani Bueno, aposentada no cargo de Servente Escolar, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 292374/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TAYNARA NUNES GONÇALVES, LUCÉLIA KAMPA DE LIMA NUNES GONÇALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 391/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75998/12, publicado no Diário Oficial n.º 8822 de 19/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão às interessadas Lucélia Kampa de Lima Nunes Gonçalves e Taynara Nunes Gonçalves, cônjuge e filha menor, respectivamente, do servidor inativo estadual falecido Joaquim Nunes Gonçalves, com fundamento nos artigos 42, I e II, a, 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 316469/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: CELIA GALINARI, DALVA APARECIDA NUNES BORG, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 392/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 11560/11, publicada no Jornal Noroeste de 29/04/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Dalva Aparecida Nunes Borgo, em razão do falecimento de seu cônjuge Waldemar Borgo, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 785679/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, NEUZA RAMOS AZULINO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 393/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1994/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1777 de 02/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez à servidora Neuza Ramos Azulino, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 517895/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, MARINA CLAUDETE DA SILVA RIBEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 182/2012, publicada no Jornal Paraná n.º 764 de 15/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Marina Claudete da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 779911/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICIPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN, LUIZ VIVALDINO DA SILVA DUTRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 382/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Matelândia n.º 398 de 03/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Luiz Vivaldino da Silva Dutra, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com



fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 780472/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN, MARIA LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 329/2012, publicado no Diário Oficial de Matelândia n.º 370 de 27/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 390995/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES E SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 232/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1516 de 24/03/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria da Conceição Alves e Silva, ocupante do cargo de Professora, com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinados com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 19310/13

ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, VERA LUCIA BONFIM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 398/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75019/12, publicado no Diário Oficial n.º 8763 de 26/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Vera Lucia Bonfim, filha inválida da servidora inativa estadual falecida Carmen Polastri Bonfim, com fundamento nos artigos 42, II, "b", 56 e 60, § 6º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 256474/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, ALCIDIA CAROLI, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 399/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 087/2011, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo de 11/03/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Alcídia Caroli, em razão do falecimento de seu cônjuge Anesio Caroli, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 783676/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MARLENE RANGEL MARCELINO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 400/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 316/2012, publicada no Jornal Folha Extra n.º 844 de 08/11/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Marlene Rangel Marcelino, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 545929/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, CLAUDIO JOSE GRANDORFF
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 401/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1509/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1747 de 31/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Claudio Jose Grandorff, ocupante do cargo de Eletricista de Autos, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 773921/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MARIA LEITE DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 402/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 16.520/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Guaratuba n.º 274 de 30/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Leite da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 189378/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANDREWS DOS SANTOS CARDOSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 403/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 06/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Araçongas n.º 449 de 02/03/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua mãe, servidora estadual, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal; artigos 202 e 203 da Lei 2.147/92, combinado com o artigo 26 da Lei 3.225/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 506705/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAULO ALBERTO BELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 404/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1090/2011, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1567 de 29/07/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Paulo Alberto Belli, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 719765/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, PAULO VIEIRA DE ARAGÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 405/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1878/12, publicado no Jornal Diário do Noroeste n.º 16.322 de 03/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez permanente ao servidor Paulo Vieira de Aragão, aposentado no cargo de Operário Braçal, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 671617/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ CARLOS FRANZINI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 406/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 502/11, publicada no Diário Oficial do Município n.º 53 de 14/07/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado Luiz Carlos Franzini, em razão do falecimento de sua cônjuge, Maria Terezinha Donha Franzini, servidora inativa, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 248363/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, PEDRO LEMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 407/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 419/2011, publicado no Jornal Tribuna de Iporã de 11/11/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Pedro Lemes, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 571296/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, MARIA APARECIDA ARMAGNI DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 408/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 429/12, publicado no Jornal Tribuna de Iporã de 29/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Aparecida Armagni dos Santos, ocupante do cargo de Zeladora, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 753700/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, GETULIO MOREIRA, EDINA MARIA ALVES YASUHARA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 409/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 046/12, publicado no Jornal Expresso Notícias de 20/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Getúlio Moreira, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério



Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 730254/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ANTONIO SEVERO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 410/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3995/12, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1737 de 02/05/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antônio Severo da Silva, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 328654/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANA SOUSA DO NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 411/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76488/12, publicado no Diário Oficial n.º 8864 de 21/12/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Ana Sousa do Nascimento, em razão do falecimento de seu cônjuge, Sebastião Nogueira do Nascimento, servidor inativo, com fundamento nos artigos 42, inciso I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 564265/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 528/2012, publicada no Jornal O Diário do Norte do Paraná n.º 11.772 de 14/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Aparecida dos Santos Pereira, ocupante do cargo de Servente de Serviços Públicos, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 799629/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, MAURI HABOWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 413/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 160/2012, publicada no Jornal O

Paraná n.º 11.020 de 04/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu revisão de proventos à servidora Maria de Lourdes Pereira dos Santos, aposentada no cargo de Zeladora, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 41529/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, CLOVIS GENESIO LEDUR, MARIA BERNADETE WOLOCHEN WALTER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 414/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 667/2012, publicada no Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul n.º 504 de 27/12/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Bernadete Wolochen Walter, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 569925/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, ANTONIO MIGUEL DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 415/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 534/2012, publicada no Jornal O Diário do Norte do Paraná de 19/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Antonio Miguel da Silva, ocupante do cargo de Servente de Serviços Públicos, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 320021/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, ALEXANDRE RESSAI BASKOSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 416/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3953/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Imbituva n.º 16 de 20/04/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Alexandre Ressai Baskoski, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 574937/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**INTERESSADO: TAINARA MARIA MOTA, BERENICE APARECIDA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 417/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3165/12, publicado no Jornal O Município n.º 755 de 23/07/2012 a 29/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora Berenice Aparecida de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 491241/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, CARLOS ALBERTO CAOVILLA, ALMENI DOS SANTOS COSTA, RICARDO ENDRIGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 418/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 352/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Medianeira n.º 250 de 04/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Almeni dos Santos Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 729674/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

**INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, LUZA IRLANDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 419/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 175/11, publicado no Órgão Oficial do Município de Cerro Azul n.º 256 de 05/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Luza Irlanda da Silva, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 726230/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ROSIANE DALPRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, OSVALDINO JORGE DOS REIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 420/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1411/12, publicada no Órgão Oficial n.º 453 de 08/10/2012 a 14/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Osvaldino Jorge dos Reis, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 705917/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

**INTERESSADO: CASSIANA KUSSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 421/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 119/2010, publicado no Jornal Folha da Cidade n.º 755 de 01/12/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Cassiana Kusse da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 483621/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARICÉLIA BORGES DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 422/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 25.331/12, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 28/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maricélia Borges dos Santos, ocupante do cargo de Servente, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 682798/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILMA HELENA MANERICH
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 423/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 9622/2010, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel n.º 194 de 17/11/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Vilma Helena Manerich, em razão do falecimento de seu cônjuge Orides Manerich, com fundamento nos artigos 40, § 7º, I e 201, V, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 708460/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GESIEL DE MATOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3324/13

Retornam os autos com o Parecer n.º 5826/13 (peça 24), em que a Diretoria



Jurídica propõe diligência à origem, acatando a sugestão da PARANAPREVIDÊNCIA de que se faça uma reavaliação médica do beneficiário, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 12398/98.

2. De outro lado, o Ministério Público de Contas, pelo Requerimento n.º 122/13 (peça 25), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, propugna pela urgência nos pedidos de esclarecimentos, “nos termos do Parecer Ministerial n.º 4656/11”. No parecer citado, o parquet entende necessária a oitiva do órgão previdenciário e da Junta Médica da Polícia Militar.

3. Constatado, no entanto, que a Junta Médica da Polícia Militar não foi devidamente intimada para que prestasse os esclarecimentos propostos.

4. Dessa forma, antes de deliberar sobre a diligência proposta pela unidade técnica, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do Coronel Roberson Luiz Bondaruk, Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.

5. Após, deverá referida unidade proceder à intimação do Coronel Roberson Luiz Bondaruk, pela via postal, a fim de que a Diretoria de Saúde/Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cumprimento aos Despachos n.º 1012/11-GATBC (peça 8) e n.º 3248/12-GATBC (peça 19), preste, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre os apontamentos realizados pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 4656/11 (peça 7).

6. Fica o intimado alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005 em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 11167/94

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3744/13

Por meio das petições n.º 165631/13 (peças 79 a 82) e n.º 165682/13 (peças 83 a 85), o Município de Paranavai, representado por seu Procurador, Gilson José dos Santos, junta documentos e requer a baixa das pendências do Município relativas às determinações contidas na Resolução n.º 5581/95 desta Corte.

2. Conheço dos protocolados.

3. Ato contínuo, por meio da Informação n.º 2050/13 (peça 87), a Diretoria de Execuções informa que no último pedido de certidão liberatória referente ao Município de Paranavai “foi juntada decisão exarada em sede de Mandado de Segurança n.º 951988-6 determinando que “não devem constar como impedimento para que o Município de Paranavai obtenha a Certidão Liberatória as sanções decorrentes da Resolução n.º 5581/1995”, nos termos do Despacho 1218/13 GCCMNS e do Ofício n.º 1001/13-0IN-DIJUR”.

4. Constatado que a referida decisão em Mandado de Segurança determinou a concessão da certidão liberatória em razão do transcurso de tempo superior a 5 anos desde o trânsito em julgado da decisão desta Corte que julgou irregulares as contas referentes ao convênio firmado entre o Município de Paranavai e o Instituto de Saúde do Paraná.

5. Assim, em momento algum a decisão do Tribunal de Justiça atacou a legalidade ou exigibilidade das determinações constantes na Resolução n.º 5581/95 deste Tribunal, relativas à devolução de parte dos recursos correspondentes aos gastos efetuados com a contratação do projeto arquitetônico e com a compra dos materiais que foram destinados ao matadouro municipal.

6. Desse modo, não se trata de decisão do Poder Judiciário que reformou decisão colegiada desta Corte, não se enquadrando o caso em tela nas hipóteses de obrigatoriedade de comunicação em sessão previstas no parágrafo único do artigo 436 do Regimento Interno.

7. Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação, na qualidade de “advogado”, o senhor Gilson José dos Santos, Procurador do Município de Paranavai.

8. Após, deverá a mesma unidade juntar aos presentes autos cópia dos despachos n.º 1188/13-GCCMNS, n.º 420/13-DG, n.º 1218/13-GCCMNS e n.º 2390/13-DEX, todos constantes nos autos de Certidão Liberatória n.º 327190/12, de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, nas peças 46, 47, 48 e 50, respectivamente.

9. Ultimadas tais providências, retornem conclusos os autos.

10. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 301500/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO VIEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3763/13

Diante do contido no Parecer n.º 14717/13 (peça n.º 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Jorge Sebastião de Bem, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, gestor do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 585467/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: NIVA RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3766/13

Diante do contido no Parecer n.º 14909/13 (peça n.º 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Wenceslau Braz e do senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 114017/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: LEIDE MIQUELINE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3769/13

Diante do contido no Parecer n.º 8209/13 (peça n.º 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor José Aparecido da Silva, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Marilena e do senhor José Aparecido da Silva, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, inclusive quanto ao atraso no encaminhamento da documentação, mencionado pelo referido parecer.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 532851/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, LUCINEIA KLUK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3778/13

Diante do contido no Parecer n.º 9882/13 (peça n.º 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Osmário José Cordeiro.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Prev-São José - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais e do senhor Osmário José Cordeiro, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389



do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 301829/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CLOVIS GIOVANNETTI GUIMARÃES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3781/13

Diante do contido no Parecer n.º 10638/13 (peça 20) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno, possam apresentar justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade apontada no citado parecer, e, ainda, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cuja exigência foi mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, ambas deste Tribunal, bem como possam apresentar justificativas quanto ao atraso no encaminhamento da documentação, mencionado pelo referido parecer

2. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 528412/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ELISIA HELENA GENU

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3782/13

Diante do contido no Parecer n.º 7030/13 (peça n.º 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Osmário José Cordeiro

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Prev – São José – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais e do senhor Osmário José Cordeiro, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 484008/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVATUBA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI, ANTONIO LADIONI GABRIEL BORTOT, JOSIANE DE OLIVEIRA SANTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3784/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal,

por intermédio do Parecer n.º 9192/13 (peça n.º 24), pela legalidade e registro do ato, e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 6283/13 (peça n.º 26), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, pelo registro da inativação em análise.

2. Compulsando os autos, contudo, reputo necessário esclarecimento a respeito da inconsistência apresentada na Certidão de Tempo de Contribuição (peça n.º 5), uma vez que 4.138 dias não corresponde a 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias.

3. Outrossim, verifico que não consta do ato de inativação publicado o valor dos proventos em desobediência ao disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012.

4. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo o senhor Robson Ramos, atual Prefeito Municipal.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Ivatuba, do senhor Robson Ramos, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência de Ivatuba, e da senhora Josiane de Oliveira Santi, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro referente ao valor dos proventos ou apresente justificativas, e preste esclarecimentos acerca da inconsistência apresentada na Certidão de Tempo de Contribuição (peça n.º 5), uma vez que 4.138 dias não corresponde a 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias.

6. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. A mesma unidade técnica deverá promover a citação do senhor Vanderlei Oliveira Santini, em seu endereço residencial, por via postal com Aviso de Recebimento-AR, para, querendo, exercer o direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 367993/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, ANDREA ORLANDINO, DAIANE REGINA ALVES MENEZES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3793/13

Retornam os autos com o Parecer n.º 6371/13, em que a Diretoria Jurídica, por derradeiro, informa que "ainda não foi cumprido o Despacho n.º 3667/12 no que se refere a intimação do Prefeito Municipal, sendo que o atual Prefeito, é o sr. Joaquim Horacio Rodrigues que não está incluído no rol dos interessados".

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor Joaquim Horacio Rodrigues, Prefeito do Município de Colotado.

3. Após, deverá a referida unidade promover a intimação do Município de Colorado e do senhor Joaquim Horacio Rodrigues, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Regimento Interno, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar a inconsistência dos dados atinentes à servidora Sandra Almendo de Moura, conforme apontado pela Diretoria Jurídica no Parecer n.º 18455/12 (peça 7).

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a referida unidade promover a citação do senhor Marcos José Consalter de Mello, ex-Prefeito de Colorado, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento



Interno, diante do apontamento realizado pela unidade técnica no Parecer n.º 18455/12 (peça 7).

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 700339/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: MARLY DE FATIMA HORNUNG SEDLAK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3798/13

Diante do contido no Parecer n.º 15049/13 (peça n.º 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Luiz Carlos Vosniak, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Reserva e do senhor Luiz Carlos Vosniak, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 591300/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ARAMIS LINHARES SERPA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3815/13

Retornam os autos com a Informação n.º 6646/13 (peça 26), em que a Diretoria de Protocolo informa ter dado atendimento ao Despacho n.º 1527/13-GATBC (peça 26).

2. Anteriormente, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 5174/13 (peça 24), havia opinado por diligência à origem para que fosse juntada aos autos a relação dos admitidos, com descrição do cargo ocupado, respectiva classificação, número do ato de admissão e CPF de cada admitido.

3. Acolho o opinativo.

4. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Cid Marcus Vasques, Secretário de Estado da Segurança Pública.

5. Após, deverá referida unidade proceder à intimação da Secretaria de Estado ad Segurança Pública e do senhor Cid Marcus Vasques, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação acima relacionada e/ou apresentem as justificativas cabíveis.

6. Fica alertado o gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Outrossim, deverá referida unidade promover a citação do senhor Aramis Linhares Serpa, ex-Secretário de Estado da Segurança Pública, para, querendo, exercer o direito de contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da inobservância do prazo previsto no artigo 3º[1] da Instrução Normativa n.º 44/2010 desta Corte.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 3º O processo de admissão de pessoal deverá ser encaminhado a este Tribunal através de ofício, com a devida qualificação do seu representante legal, incluindo somente um edital de abertura de concurso público/teste seletivo por processo, com indicação do número do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da admissão.

PROCESSO Nº: 25264/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILENE ABRÃO GUERKE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3816/13

Trata-se de pensão concedida à senhora Marilene Abrao Guerke, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor Adolfo Jalves Guerke, Soldado da Polícia Militar do Paraná.

2. Após o protocolo dos documentos iniciais referentes ao benefício concedido, a PARANAPREVIDÊNCIA protocolou a petição n.º 25264/13 (peças 14 a 20), juntando aos autos o parecer jurídico e o ato de concessão da pensão, informando, ainda, que "houve a anexação, neste processo, de documentos indevidos". Diante disso, requereu o desentranhamento das peças 05, 07, 08 e 09.

3. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 8372/13 (peça 22), aponta que não foram juntados os demonstrativos dos cálculos do respectivo benefício previdenciário, de modo que opina pela negativa de registro, caso não seja sanada a irregularidade "quando for oportunizado o contraditório".

4. Primeiramente, tendo em conta que os documentos objeto de requerimento de desentranhamento pelo ente previdenciário, embora não tratem diretamente do processo de pensão ora em análise, são relativos ao senhor Adolfo Jalves Guerke, entendo que sua manutenção nos autos não traz prejuízo à correta instrução processual. Assim, considerando o princípio da economia processual, indeferir o desentranhamento.

5. Tendo em conta o opinativo da unidade técnica, determino diligência à origem. Verifico, ainda, a necessidade de apresentação de certidão de casamento atualizada, considerando que a apresentada na peça 4 foi expedida cerca de um ano antes do falecimento do servidor inativo.

6. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, proceda à inclusão na autuação do senhor Jayme de Azevedo Lima, ex-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

7. Após, deverá a mesma unidade promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Presidente do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação apontada no parecer da unidade técnica e no presente despacho.

8. Fica alertado o gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no artigo 87, III, "f" da mesma Lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no artigo 12, II e VIII da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Outrossim, deverá referida unidade proceder à citação do senhor Jayme de Azevedo Lima, para, querendo, exercer seu direito de contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no artigo 12, II e VIII da Instrução Normativa n.º 69/2012.

10. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 39766/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA MADALENA MUNIZ, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3817/13

Retornam os autos com os pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas pelo registro do presente ato de inativação.

2. Não obstante, em análise dos autos, verifico que, muito embora a PARANAPREVIDÊNCIA, em atendimento aos despachos n.º 2002/12 (peça 13) e n.º 1232/11 (peça 6), tenha, por meio da petição n.º 718700/12 (peças 20 a 22), juntado o documento de identidade da interessada, este se encontra totalmente ilegível.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem documento de identificação legível da interessada.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 128492/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MARIANO HOLZ DONEL, RICARDO ENDRIGO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3818/13

Trata-se de pensão concedida a Mariano Holz Donel, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhora Sílvia Pereira Donel, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 9374/13, peça n.º 7, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 6321/13 (peça n.º 9), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opinam pela legalidade e registro do Decreto n.º 039/2011, firmada pelo senhor Elias Carrer, Prefeito do Município de Medianeira à época.



3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1], e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[2].

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Medianeira e do senhor Ricardo Endrigo, atual Prefeito, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Fica o gestor alertado da sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Elias Carrer, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

PROCESSO Nº: 799378/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, GERALDO TEIXEIRA ROMANOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3834/13

Trata-se de revisão de proventos com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012 concedida ao servidor inativo Geraldo Teixeira Romanos, aposentado no cargo de Motorista.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 8251/13 (peça 18), opina pela legalidade e registro do ato de revisão, mas ressalta que "os efeitos financeiros foram concedidos a partir de 01/04/2012".

3. A Emenda Constitucional n.º 70/2012 é clara em seu artigo 2º ao dispor que os efeitos financeiros das revisões de proventos se dão a partir da data de sua promulgação, ou seja, dia 29/03/2012. Assim, muito embora a unidade técnica entenda que a diferença de datas não macula o ato, vislumbra-se flagrante desrespeito ao princípio da legalidade, considerando que contraria expressa disposição da Emenda Constitucional.

4. Desse modo, reputo necessário que o Município de Palotina proceda à retificação do ato revisional e dos cálculos da revisão, considerando como data dos efeitos financeiros o dia 29/03/2012.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do senhor Jucenir Leandro Stentzler, atual Prefeito do Município de Palotina.

6. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Palotina e do senhor Jucenir Leandro Stentzler a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à retificação do ato revisional, nos termos deste despacho.

7. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 88079/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ACIR RENAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3835/13

Retornam os autos para retificação do Despacho n.º 2247/13-GATBC (peça 15): onde se lê "senhor Jaime Sebastião de Bem", leia-se "senhor Jorge Sebastião de Bem".

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos do Despacho n.º 2247/13.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 203825/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3839/13

Por meio da petição de peça 137, Luciano Ducci requer "vistas do processo em epígrafe, bem como acesso permanente ao mesmo pelo sistema eletrônico". Requer, ainda, a juntada de procuração e substabelecimento anexos.

2. Considerando que o peticionário já consta do rol de interessados na autuação do processo, lembro que o acesso aos autos poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

3. Constatado, outrossim, a juntada da petição de peça 132, formulada pelo senhor Carlos Alberto Richia, em que informa que o Município de Curitiba trouxe aos autos documentos e esclarecimentos para regularizar os apontamentos realizados, bem como "requer, após análise da documentação pela unidade técnica desta Egrégia Corte de Contas, prazo para nova manifestação pois, [...] não é detentor dos referidos documentos e informações prestadas".

4. Ato contínuo, o mesmo peticionário juntou a petição de peça 135, em que requer "com base nos princípios da ampla defesa e contraditório - face a documentação necessária para os esclarecimentos estar em posse da Entidade referida nos presentes Autos - seja oportunizada manifestação da ora Peticionária após análise da unidade técnica desta Egrégia Corte de Contas quanto documentação e esclarecimentos apresentados pela mesma (Entidade), caso necessário, isso também, em respeito ao princípio da economia processual" (sic).

5. Verifico que o peticionário está também incluído no rol de interessados na autuação do processo, tendo acesso ao mesmo, na forma do descrito no parágrafo 2, podendo, em nome dos princípios invocados por eles, manifestar-se sempre que entender necessário. Por outro lado, caso esta Corte receba documentos ou alegações sobre as quais entenda necessário o estabelecimento do contraditório por qualquer um dos interessados, providenciará a intimação dos mesmos, como só ocorrer.

7. Verifico ainda que, por meio da petição n.º 259300/13, peças 126 a 130, o Município de Curitiba, por seu procurador, juntou documentos e prestou esclarecimentos, os quais recebo.

8. Diante do exposto, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a inclusão na autuação dos nomes dos procuradores de fls. 2 e 3 da peça 137.

9. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instruir o feito.

10. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

PROCESSO Nº: 348162/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3842/13

Diante do contido no Parecer n.º 11572/13 (peça n.º 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Hélio Shindy Kissina, atual representante legal da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

2. Após, deverá a unidade técnica promover à intimação da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e do senhor Hélio Shindy Kissina, atual representante legal da autarquia, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 495866/10

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLENE FABIANO DE QUADROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3843/13

Por meio da Informação n.º 9026/13 (peça 43), a Diretoria de Protocolo,



considerando que se revelou infrutífera a citação por via postal, encaminha autorização para citação por edital nos termos do artigo 381, IV do Regimento Interno.

2. Considerando que, conforme comprovado na peça 41, houve três tentativas infrutíferas de entrega do Ofício de Diligência n.º 300/13-DP à senhora Walkíria Wiziack Zauith de Pauli no endereço por ela indicado, autorizo a citação por edital, nos termos do artigo 381, IV do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, que, primeiramente, deverá proceder à inclusão na autuação do nome da senhora Walkíria Wiziack Zauith de Pauli.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 426704/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NONATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3847/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 413309/13 (peça 78), por meio da qual o senhor Haroldo Fernandes Duarte, prefeito do Município de Ubatá, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 173504/08

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: WILIAN WALTER OVÇAR, CLÁUDIO REVELINO, ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3852/13

Diante do contido na Instrução n.º 1088/13 (peça 46) da Diretoria de Análise de Transferência, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Ranieri Benedeti Leite e Fabrício Moreno, ex-presidentes da Associação Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça, bem como do nome do senhor Gelson Mansur Nassar, atual Prefeito do Município de Joaquim Távora.

2. Após, deverá referida unidade proceder à intimação do Município de Joaquim Távora e do senhor Gelson Mansur Nassar, atual Prefeito, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação apontada pela unidade técnica com relação ao item 2.2 da instrução supracitada.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Outrossim, deverá a unidade proceder à citação do senhor William Walter Ovçar, ex-Prefeito de Joaquim Távora, e dos senhores Ranieri Benedeti Leite e Fabrício Moreno, ex-presidentes da Associação Médico-Hospitalar Dr. Lincoln Graça, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, diante dos apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências na Instrução n.º 1088/13 (peça 46).

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 292667/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

INTERESSADO: ADELAR JOSÉ HOLSBACK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3853/13

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 6194/13 (peça 14), em síntese, informa que a relação com nomes dos servidores admitidos e respectivos cargos não foi encaminhada.

2. Compulsando os autos, verifico também que está ausente cópia da homologação do certame, em desobediência ao inciso II do artigo 6º da Instrução Normativa n.º 44/2010 desta Corte.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Adriano Luís Remonti, atual Presidente da Câmara Municipal de Toledo.

4. Após, deverá referida unidade proceder à intimação da Câmara Municipal de

Toledo e do senhor Adriano Luís Remonti, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a relação contendo o nome dos servidores admitidos, por cargo, com os respectivos números de CPF, data de nascimento e data de admissão, bem como cópia da homologação do certame, em respeito aos incisos II e V da Instrução Normativa n.º 44/2010 desta Corte.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Outrossim, deverá a unidade promover a citação do senhor Adelar José Holsbach, ex-Presidente da Câmara Municipal de Toledo, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 6º, II e V da Instrução Normativa 44/2010.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 197270/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3856/13

Diante do contido no Parecer n.º 11422/13 (peça n.º 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Jamis Amadeu, atual Prefeito Municipal.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Guaraci e do senhor Jamis Amadeu, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 696284/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: LUIZ DE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3858/13

Diante do contido no Requerimento n.º 63/13 (peça n.º 30) do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Marcelo Huagge Ditefano, atual Prefeito Municipal.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de São João do Triunfo, do senhor Marcelo Huagge Ditefano, atual Prefeito Municipal e do senhor Luiz de Lima, gestor à época das admissões, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado Requerimento Ministerial, visando regularizar o processo.

3. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 81431/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO PARREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3863/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Paulo Sérgio Parreira, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8918/13 (peça n.º 19), opina pela legalidade e registro do ato, e o Ministério Público de



Contas, mediante Parecer nº 6224/13 (peça nº 20), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, se manifesta pela realização de diligência para juntada do demonstrativo de apuração da média salarial.

3. Defiro a diligência.

4. Constatado, ainda, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012.

5. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a Secretaria de Estado de Administração e Previdência - SEAP, a senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP e o senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário da SEAP que firmou a Resolução n.º 5675/12 e atual gestor da entidade previdenciária.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário da SEAP que firmou a Resolução n.º 5675/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro/apresente justificativas e providenciem a juntada do demonstrativo de apuração da média salarial.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 335576/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JANETE BULGACOV E SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3864/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 250124/13 (peças 34 e 35), por meio da qual o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, representado por seu Diretor-Presidente, senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presta esclarecimentos, bem como requer o desentranhamento da peça 13, visto que “foi incluída erroneamente neste presente processo”.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno.

3. Defiro o requerimento de desentranhamento, visto que o Instituto de Previdência esclareceu que a Portaria n.º 41/2012 “está relacionada a servidora Janete Bulgacov e Silva, porém na matrícula n.º 4.983”, não tendo relação com os presentes autos.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento da peça n.º 13.

5. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, em seguida, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 90767/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSE MARI MOURA PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3867/13

Trata-se de processo autuado como aposentadoria da servidora Rose Mari Moura Pereira, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação n.º 9430/13 (peça n.º 19), encaminha cópia do Despacho n.º 1795/13, proferido pelo Gabinete do Auditor

Ivens Zschoerper Linhares, nos seguintes termos:

“1. Indefiro o requerimento de peça n.º 22 formulado pelo Paranaprevidência de encerramento dos autos em exame em razão da duplicidade de autuações, uma vez que os presentes foram distribuídos por primeiro a este Relator, nos moldes do artigo 346, §1º do Regimento Interno.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que informe o Relator dos autos sob n.º 90767/13, Ilustre Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, da existência dos presentes, versando sobre o exame da legalidade do mesmo ato de inativação.

III. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

IV. Publique-se.”

3. Diante da duplicidade de autuações e considerando que existe a prevenção em relação ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º[1] c/c inciso VI, in fine, do art. 457[2] do Regimento deste Tribunal.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

2. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade: (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 471219/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOSÉ DO CARMO GARCIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, NEUSA DE LIMA MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3869/13

Retornam os autos com o Parecer n.º 9419/13 (peça 17), em que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que “Expirado o prazo para resposta, verifica-se que não houve manifestação por parte do Município”. Assim, opina pela “expedição de comunicação ao responsável para exercício do contraditório e da ampla defesa”.

2. Considerando que nem o responsável pelo Instituto de Previdência nem o responsável pelo Município de Cambé vieram aos autos trazer esclarecimentos quanto ao apontado no Despacho n.º 3119/12-GATBC (peça 10), determino que se renove a diligência.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor João Dalmácio Pavinato, atual Prefeito do Município de Cambé.

4. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Cambé, do senhor João Dalmácio Pavinato, atual Prefeito, do Instituto Municipal de Previdência de Cambé, e do seu Presidente, senhor Fábio Luis Cibinello, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deem atendimento ao contido no Despacho n.º 3119/12-GATBC.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e do artigo 87, III, “f” da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Outrossim, deverá a unidade proceder à citação do senhor José do Carmo Garcia, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 38349/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, MARIA DA PAZ CAVALCANTI BARCELAO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3870/13

Os pareceres técnico (n.º 8763/13, peça n.º 29) e ministerial (n.º 5692/13, peça n.º



30), da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria da servidora em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verba intitulada "Antecipação Salarial" (fl. 24 da peça n.º 2), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições e do texto da lei que eventualmente a autorizou.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria", além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação os nomes do senhor Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito do Município de Londrina, e do senhor Denilson Vieira Novaes, Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

5. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Londrina, do senhor Alexandre Lopes Kireeff, da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina e do senhor Denilson Vieira Novaes, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 18920/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÃ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, VALDECIR DE MARCO, ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO, MARIA APARECIDA ANDRADE ARAUJO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3871/13

Retornam os autos com os pareceres n.º 20250/12 (peça 17), da Diretoria Jurídica, e n.º 20398/12 (peça 19), do Ministério Público de Contas, este da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, opinando pela negativa de registro do ato de inativação, em razão da ausência de resposta dos responsáveis às diligências determinadas pelos despachos n.º 1291/11-GATBC e n.º 2830-GATBC.

2. Considerando que nem o responsável pelo Instituto de Previdência nem o responsável pelo Município de Ubatã vieram aos autos trazer os esclarecimentos necessários, determino que se renove a diligência, como derradeira oportunidade de regularização do processo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor Haroldo Fernandes Duarte, atual Prefeito do Município de Ubatã.

4. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Ubatã, do senhor Haroldo Fernandes Duarte, atual Prefeito, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubatã, e do seu Presidente, senhor Valdecir de Marco, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deem atendimento ao contido nos despachos n.º 1291/11-GATBC (peça 5) e n.º 2830/12 (peça 11).

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e do artigo 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Outrossim, deverá a unidade proceder à citação do senhor Orlando Francisco Vieira Filho, prefeito em exercício substitutor do ato de aposentadoria, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 630046/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: SILVANO TORTELLI, DEBORA DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3872/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 427385/13 (peças 18 e 19), por meio da qual o senhor Dalci Vieira Berti, Presidente da Câmara Municipal de

Santa Lúcia, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 122169/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LICIUS POLLATTI SCHUHLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3882/13

Diante do contido no Parecer n.º 9458/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo que, primeiramente, promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, do senhor Jorge Sebastião de Bem, da senhora Dinorah Portugal Nogara e da PARANAPREVIDÊNCIA, na condição de interessados.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade apontada no citado parecer, e, ainda, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cuja exigência foi mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, ambas deste Tribunal.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 836290/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3885/13

Retornam os autos com o Parecer n.º 10082/13 (peça 24), em que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que "A Origem deixou transcorrer o prazo para manifestação sem apresentação do requerido". Assim, opina pela "abertura derradeira de possibilidade de manifestação da Origem, sob pena de negativa de registro do ato de aposentadoria".

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Wenceslau Braz e do senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, atual Prefeito, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deem atendimento ao contido no Despacho n.º 273/13-GATBC (peça 21).

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 100060/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA APARECIDA PIERINI MEROTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3886/13

Retornam os autos com os esclarecimentos prestados pelo senhor Jorge Sebastião de Bem (petição n.º 705071/12, peças n.º 14 e 15), então Secretário de Estado da Administração e da Previdência, acerca da falta de indicação do valor dos



proventos no ato aposentatório.

2. A despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da pasta referida para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, destaco que o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988.

3. Nestes termos, antes da análise de mérito derradeira, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em atendimento ao contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência e da senhora Dinorah Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, para, querendo, exercerem o direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A atuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na atuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de atuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

PROCESSO Nº: 112767/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TERESINHA BERTO ROCA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3888/13

Diante do contido no Parecer n.º 8867/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo que, primeiramente, promova a inclusão na atuação o nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade apontada no citado parecer, inclusive quanto ao atraso de 90 (noventa) dias no encaminhamento da documentação, e, ainda, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cuja exigência foi mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, III, "f", no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, e da multa prevista no artigo 87, II, "a" da referida Lei, em razão do atraso no encaminhamento da documentação, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 607487/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: LUIZ DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3890/13

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida a Luiz de Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 9749/13 (peça n.º 23), opina pela legalidade e registro do ato, e o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 6453/13 (peça n.º 24), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, não se opõe ao registro.

3. Compulsando aos autos, constato que pelo Laudo Pericial juntado (peças n.º 8 e 9) não há como identificar a resposta dos itens 4, 5, 6, 8 e 10, bem como não existe resposta em relação ao item 7.

4. Ainda, verifico que no ato de inativação consta a fundamentação constitucional incorreta (art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 alterado pela EC n.º 41/03 e Emenda Constitucional n.º 70/12), uma vez que a Emenda Constitucional n.º 70/12 não alterou o art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 e, sim, acrescentou o art. 6º-A na Emenda Constitucional n.º 41/03.

5. Também, observo que no ato de inativação o caput do art. 2º está incompatível com o seu parágrafo único, visto que o caput, que se consubstancia em mera reprodução do §8º do art. 40 da Constituição Federal, exclui a garantia da isonomia e paridade enquanto que o parágrafo único garante a isonomia e paridade.

6. Ressalto, ainda, que a aposentadoria por invalidez fundamentada no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03 garante ao aposentado o direito da isonomia e paridade.

7. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação do processo o senhor Edgar Silvestre, atual Prefeito Municipal, o Instituto de Previdência e Assistência de Marialva e o senhor Marcos Roberto de Castro, atual gestor da entidade previdenciária.

8. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Marialva, o senhor Edgar Silvestre, atual Prefeito Municipal, o Instituto de Previdência e Assistência de Marialva e o senhor Marcos Roberto de Castro, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro e providenciem a juntada de novo Laudo Pericial sem as inconsistências apontadas no parágrafo 3º.

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

10. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A atuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na atuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 560165/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, HELIO PIRES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3895/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório pela Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 1628/12 (peça n.º 10).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência e do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 1627/11, em atendimento ao contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, a fim de que adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica alertada a gestora de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º



46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, com aviso de recebimento – AR, a fim de que exerça seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

PROCESSO Nº: 178636/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARAMILDA DO ROCIO DE ANTONIO MARTINS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3900/13

Diante do contido no Parecer n.º 9816/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade apontada no citado parecer, e, ainda, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cuja exigência foi mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida Lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 254049/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDILEUSA DE SOUZA LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3901/13

Diante do contido no Parecer n.º 10354/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo que, primeiramente, promova a inclusão na autuação o nome do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cuja exigência foi mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, bem como possam apresentar justificativas quanto ao atraso de 1 ano no encaminhamento da documentação.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, III, “f”, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, e da multa prevista no artigo 87, II, “a” da referida Lei, em razão do atraso no encaminhamento da documentação, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Outrossim, deverá a referida unidade promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 238469/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE LUIZ SILVESTRE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3906/13

Diante do contido no Parecer n.º 7839/13 (peça 21) do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade apontada no citado parecer, e, ainda, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida Lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 232975/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ELOIR ANTONIO PADILHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3907/13

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor Eloir Antonio Padilha, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 13008/13, peça n.º 19, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 8976/13, peça n.º 21, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, opinam pela legalidade e registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 6775/12, de 30/08/2012, firmada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência à época.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[1].

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 75370/12 (peça n.º 15) emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação[2], correspondendo tal ato à Resolução de Reserva Remunerada/Reforma n.º 6775/12, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[3] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[4] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

6. Após, deverá referida unidade promover a intimação da Secretaria de Estado da



Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

2. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

3. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

4. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 678014/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEIDE IVETE CARVALHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3908/13

Por intermédio da Informação n.º 13450/13 (peça 12), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho n.º 2786/13 (peça 8), formulado pelo senhor Wilson Luiz Pires Mokva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, nos termos da petição n.º 436660/13 (peças 10 e 11), de 03/07/2013.

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 482998/13 (peças 13 e 14), de 18/07/2013, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba apresenta sua defesa, bem como junta documentos.

3. Conhecimento dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante na petição n.º 436660/13, por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva da petição n.º 482998/13.

5. Na petição de peças 13 e 14, o Instituto de Previdência junta, na fl. 02, "Procuração para representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná", outorgando poderes às doutoras Majoly Aline dos Anjos Hardy e Luciana Varassin a "fim de defender os seus interesses, inclusive receber comunicações de atos do TCE/PR e realizar todos os tipos de petições intermediárias, bem assim quaisquer outros procedimentos para a defesa do interesse do outorgante e recursos previstos na legislação do TCE/PR".

6. Na fl. 03 da mesma petição, o Instituto de Previdência junta outra procuração, outorgando poderes aos senhores Fernanda Ferro Wille, Franciele Frigeri Machado Borba, Luiz Antonio Machado, Maria José Queiroz Lemos, Mariella Vicco Pereira, Robson de Oliveira Silva e Terezinha Irene Mossmann para "praticar atos processuais de mero expediente em nome do outorgante, nos processos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos em trâmite no Tribunal de Contas do Paraná, conforme previsto no art. 348, § 2º do Regimento Interno do TCE/PR".

7. Não é possível precisar, no entanto, na procuração de fl. 03, a que se refere o outorgante com a expressão "atos processuais de mero expediente", o que pode causar certa celeuma no momento em que os outorgados manifestarem-se nos autos em representação ao Instituto de Previdência. Necessário, então, que o ente

previdenciário esclareça os termos da citada procuração, visando a regularizar o instrumento de mandato.

8. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação, na condição de "advogada", a doutora Majoly Aline dos Anjos Hardy, OAB/PR n.º 16.760, e a doutora Luciana Varassin, OAB/PR n.º 19.740.

9. Após, deverá a referida unidade proceder à intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, por intermédio de suas procuradoras, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 348, § 1º do Regimento Interno, possa regularizar a procuração de fl. 03, esclarecendo os poderes de fato outorgados aos procuradores lá constantes.

10. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 266330/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE, OTO RUTKOWSKI, SILVIO PAULO GIRARDI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3909/13

Retornam os autos com o Requerimento n.º 299/13 (peça 33), em que o Ministério Público de Contas encaminha os autos a este gabinete, em razão da juntada de nova documentação (peças 30 a 32).

2. Por meio da petição n.º 387880/13 (peças 30 a 32), o Fundo de Previdência do Município de Rio Azul, representado pelo senhor Floripo João Soares, encaminha a documentação relativa à aposentadoria em análise, em atendimento ao Despacho n.º 1154/2013-GATBC.

3. O ente previdenciário afirma que a juntada intempestiva de tais documentos decorreu de equívoco na intimação por esta Corte de Contas que, ao invés de intimar o Município de Rio Azul, conforme determinado pelo Despacho n.º 1154/13, promoveu a intimação do Município de Cerro Azul.

4. Assiste razão ao Fundo de Previdência de Rio Azul em sua manifestação. De fato, muito embora tenha sido determinada, pelo Despacho n.º 1154-GATBC, a intimação do Município de Rio Azul, a Diretoria de Protocolo, conforme Certidão de Comunicação Processual Eletrônica constante na peça 27, intimou o Município de Cerro Azul, equívoco que passou despercebido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou pela negativa de registro em face da ausência de manifestação da origem.

5. Tenho, no entanto, que o comparecimento espontâneo do interessado nos autos, mediante petição supracitada, é capaz de sanar a irregularidade na comunicação do ato, afastando, de pronto, qualquer nulidade decorrente de cerceamento de defesa.

6. Diante disso, e ainda considerando o princípio da verdade material, conheço do protocolado, tendo em vista o disposto artigo 357, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para que emita parecer.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 330691/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE VANZZO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3924/13

Diante do contido no Parecer n.º 8254/13 (peça n.º 22) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Jorge Sebastião de Bem, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 95350/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: SONIA APARECIDA ANDRE RAITZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3925/13

Diante do contido no Parecer n.º 15796/13 (peça n.º 11) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Darlan Scalco, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Pérola e do senhor Darlan Scalco, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 138625/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALDIR LEITE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3930/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 75012 (peça 8).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica alertada a gestora de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutará a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 384844/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, FATIMA FAVARO FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3931/13

Por intermédio da petição n.º 371932/13 (peças 18 e 19), o Município de Marialva, por meio de seu Prefeito, senhor Edgar Silvestre, "Em atenção ao despacho n.º

1336/13", encaminha "a documentação solicitada, através do extrato de petição intermediária n.º 371207/13".

2. Considerando que a petição juntada pelo município não é pertinente aos presentes autos, visto que traz como assunto, inclusive, "aposentadoria do servidor Jose Alves de Souza", enquanto esse processo trata da aposentadoria da senhora Fatima Favaro Ferreira, não conheço do protocolado.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 10188/13 (peça 16), verifica que estão ausentes a "certidão de tempo de contribuição ao RPPS, certidão de efetivo exercício de magistério durante 25 anos, e certidão de tempo no serviço público, carreira e cargo", opinando pela "expedição de comunicação ao responsável para o exercício do contraditório e da ampla defesa".

4. Diante dos apontamentos da unidade, determino diligência à origem.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, proceda ao desentranhamento das peças 18 e 19, nos termos do artigo 357, § 9º, diante da competência prevista no artigo 168, V, ambos do Regimento Interno.

6. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Marialva e do senhor Edgar Silvestre, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação apontada no parecer técnico.

7. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 209337/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: ALDA FRANCISCA DA SILVA SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3935/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Alda Francisca da Silva Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 10871/13 (peça 22), opina pelo sobrestamento dos presentes autos até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 320145/13, que, segundo a unidade, foi instaurado "em relação ao piso dos proventos dos servidores municipais aposentados por invalidez, instituído pela mesma lei municipal n.º 264/11".

3. Equivoca-se a unidade técnica no mencionado parecer. O supracitado Incidente de Inconstitucionalidade foi instaurado, em verdade, conforme se depreende do Despacho n.º 757/13, da lavra do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para "definir se a garantia prevista na lei municipal, que institui a proporção mínima de 90%, preserva o princípio contributivo para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria decorrente de invalidez".

4. Desse modo, não tratam aqueles autos acerca do estabelecimento de um piso mínimo para a percepção dos proventos, mas sim de proporcionalidade mínima para o cálculo dos mesmos, dispondo de modo diverso à Constituição Federal.

5. Diante disso, indefiro o sobrestamento proposto.

6. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução e, após, sigam ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 126972/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSÉ DALPONT, ELIAS DE LIMA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3937/13

Por intermédio da Informação n.º 13499/13 (peça 60), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho n.º 2906/13 (peça 55), formulado pelo senhor Elias Lima, Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, nos termos da petição n.º 435728/13 (peças 58 e 59), de 03/07/2013.

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 507621/13 (peças 61 e 62), de 28/07/2013, o Município de Engenheiro Beltrão apresenta sua defesa bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante na petição n.º 435728/13, por perda de objeto, considerando a apresentação da petição n.º 126972/08 (peças 61 e 62).

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 222236/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS ROCHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3954/13

Trata-se de pensão concedida a Mariza Aparecida Pereira dos Santos e Tamires Aparecida dos Santos Rocha, em virtude do falecimento do senhor Benedito da Silva Rocha, servidor aposentado no cargo de Agente Penitenciário.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 8689/13 (peça 16), opina por diligência à PARANAPREVIDÊNCIA "para que junte aos autos o ato de pensão porque na peça 9 consta o parecer jurídico e não o ato de pensão".

3. De início, não acolho a manifestação da unidade técnica, visto que o ato de concessão da pensão consta na peça 8.

4. No entanto, constato que não foi juntado o processo de aposentadoria do servidor falecido, devidamente registrado por este Tribunal de Contas, nos termos do inciso XIV do artigo 11 da Instrução Normativa n.º 46/2010.

5. Ademais, tenho que apenas a existência de certidões de nascimento de filhos havidos em comum não são suficientes para a comprovação da relação que enseja a percepção de pensão por morte como dependente presumido, ainda mais considerando que foi juntada aos autos certidão de casamento do servidor aposentado com a senhora Alice Lopes Rocha, devidamente atualizada e sem averbação de separação ou divórcio, estando também ausente qualquer comprovação de separação de fato, o que conferiria a esta o direito ao benefício pleiteado pela senhora Mariza Aparecida Pereira dos Santos, tendo em vista estar na constância do casamento, nos termos do artigo 42, I da Lei Estadual n.º 12398/98.

6. Diante do exposto, determino diligência à origem, oportunizando a apresentação de novas justificativas e documentos que guardem relação, por analogia, ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

"§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar".

7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, representante legal da PARANAPREVIDÊNCIA.

8. Após, deverá referida unidade promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação necessária para regularizar os apontamentos realizados no presente despacho.

9. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no artigo 87, III, "f" da referida Lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XIV da Instrução Normativa n.º 46/2010, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 103474/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, LEACIL FERREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3979/13

Diante do contido no Parecer n.º 9734/13 (peça 27) da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz, representante legal do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 223794/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELIAS CARRER, ALCIDES VARGAS DA ROCHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3980/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 518321/13 (peças 48 e 9) por meio da qual o senhor João dos Santos, diretor previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Medianeira, presta esclarecimentos bem como junta documentos em atenção ao contido no Parecer n.º 15743/13-DICAP (peça 47).

2. Conheço do protocolado.

3. Diante disso, preliminarmente, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor João dos Santos, na condição de interessado.

4. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 821632/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, OTAVIO MARTINS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LUZIA BORASCHI MARTINS, LUCIANA SGARBI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3981/13

Diante do contido no Parecer n.º 15734/13 (peça n.º 28) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Dorival Ferreira Dias, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá e do senhor Dorival Ferreira Dias, superintendente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 554858/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EZIQUEL GUERREIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3983/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 1841/12 (peça 12).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da senhora Dinorah Portugal



Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b", em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no artigo 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 319333/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, DONALDO WAGNER, LIDIANE BRONGNOLI, OLYNTHO ZANUTTO, ANGELA PARPINELLI ZANUTTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3986/13

Diante do contido no Parecer n.º 13079/13 (peça n.º 32) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Regina Baloneker dos Santos, atual Superintendente da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa, na condição de interessada.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa e da senhora Regina Baloneker dos Santos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

3. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 701980/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, ELZA MAGALY DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4009/13

Diante do contido no Parecer n.º 14439/13 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do senhor José Atilio Norberto, representante legal do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 305778/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALVACIR DOS SANTOS BAHLIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4011/13

Diante do contido no Parecer n.º 10264/13 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, Presidente do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 109278/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELI CARNEIRO SOARES NARDO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4012/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Roseli Carneiro Soares Nardo, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 10154/13, peça n.º 20, opina pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 6332/12, de 10/08/2012, firmada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência à época.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[1].

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 75058/12 (peça n.º 16) emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação[2], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 6332/12, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário de Estado da Administração e da Previdência, e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[3] e 331-A ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[4] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

6. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

2. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro. Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

3. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os



documentos correspondentes.

(...)

§ 5º *Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.*

Art. 331-A. *Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.*

4. Art. 3º - *Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:*

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 103370/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, EDSON ANTONIO DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4018/13

Diante do contido no Parecer n.º 15202/13 (peça n.º 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Francisco Eugênio Alves de Souza, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina e do senhor Francisco Eugênio Alves de Souza, superintendente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 392901/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, LEONILDA SOARES GIRARDELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4024/13

Por meio do Parecer n.º 9523/13 (peça 18), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina por diligência à origem, "para que promova a retificação do ato concessivo a fim de que conste a EC n.º 70/12 como fundamento do mesmo".

2. Ato contínuo, o Município de Francisco Beltrão, representado por seu Prefeito, senhor Antonio Cantelmo Neto, junta a petição n.º 463624/13 (peças 20 e 21), informando que o ato foi retificado, conforme manifestação da unidade técnica, anexando o ato de retificação e sua publicação.

3. Conheço do protocolado.

4. Diante dos documentos apresentados, deixo de analisar a proposição de diligência à origem formulada pela unidade técnica, em razão da perda de objeto.

5. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, sigam ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 292749/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS VALENTIM DAMASCENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4027/13

Diante do contido no Parecer n.º 9701/13 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, uma vez que o mesmo não indica o valor dos proventos, em inobservância à determinação contida no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, bem como possam justificar o atraso no encaminhamento da documentação, mencionado pelo referido parecer.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, III, "f", no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, e da multa prevista no artigo 87, II, "a" da referida Lei, em razão do atraso no encaminhamento da documentação, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Outrossim, deverá referida unidade promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, e da multa prevista no artigo 87, II, "a" da referida Lei, em razão do atraso no encaminhamento da documentação.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 549622/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4029/13

Por intermédio da Informação n.º 10013/13 (peça 33), a Diretoria de Protocolo encaminha os presentes autos para apreciação de requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Despacho n.º 1204/13 (peça 28), formulado pela senhora Nadine Aparecida Moreno, Reitora da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da petição n.º 343424/13 (peças 31 e 32), de 27/05/2013.

2. Ato contínuo, por meio da petição n.º 437020/13 (peças 34 e 35), de 03/07/2013, a Universidade Estadual de Londrina apresenta sua defesa.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante na petição n.º 343424/13 por perda de objeto, considerando a apresentação da petição n.º 437020/13.

5. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 263938/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CLEUZA APARECIDA ESPOZETTI DE ASSIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4043/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 7036/13 (peça n.º 22), pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6252/13 (peça n.º 24), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, nada opondo ao entendimento da unidade técnica.

2. Compulsando aos autos, verifico que somente foi juntado o comprovante da publicação da Decisão do Conselho que determinou a concessão da pensão a interessada, na qual sequer consta o valor da pensão concedida, não tendo sido juntado o comprovante da publicação do ato que concedeu a pensão, qual seja o Ato de Benefício Previdenciário n.º 73510/12 (fl. 150 da peça n.º 2).

3. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo o senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada do comprovante da publicação do Ato de Benefício Previdenciário n.º 73510/12 (fl. 150 da peça n.º 2).

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. *A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os*



documentos correspondentes.

(...)

§ 5º *Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.*

PROCESSO Nº: 405604/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA JANETE ALVES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4052/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 9947/13 (peça nº 20), na qual aduz que "o ato de aposentação foi publicado sem constar o valor dos proventos, bem como não é possível saber o jornal, nem a data da publicação. Outrossim, não houve a juntada da certidão de tempo de contribuição, mas mera certidão de tempo de serviço, razão pela qual deve a entidade previdenciária ser intimada para as devidas regularizações".

2. Acolho o opinativo da unidade técnica.

3. Ainda, compulsando aos autos, verifico que a declaração da servidora juntada à peça nº 12 não atende ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010.

4. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretora de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Aldnei José Siqueira, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Almirante Tamandaré, do senhor Aldnei José Siqueira, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Certidão de Tempo Efetivo de Magistério e da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012; para que sejam adotadas providências para que conste do ato sob registro o valor dos proventos e para que informem os dados do jornal, incluindo a data, que o ato de inativação foi publicado.

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

10. Após, a unidade técnica deverá proceder à citação do senhor Vilson Rogério Goinski, prefeito à época da emissão da Portaria nº 176/2012, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, afim de que possa exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012.

11. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º *Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.*

PROCESSO Nº: 361618/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: DIVANIR LUCIA SANDRI MEGUER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4060/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Jurídica, mediante Parecer nº 5487/13 (peça nº 21), pela legalidade e registro do ato de inativação, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6880/13 (peça nº 23), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro da Portaria nº 494/12.

2. Compulsando aos autos, verifico que a declaração da servidora juntada à fl. 15 da peça nº 2 não atende ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº

46/2010 e que não consta dos autos certidão que ateste o tempo efetivo de magistério.

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretora de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Aldnei José Siqueira, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Almirante Tamandaré, do senhor Aldnei José Siqueira, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Certidão de Tempo Efetivo de Magistério e da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º *Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.*

PROCESSO Nº: 110171/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA DE FATIMA MOREIRA DIAS LAUREK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4066/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 12744/13 (peça nº 13), pela legalidade e registro da aposentadoria com imposição da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/05 ao senhor Vilson Rogério Goinski, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9085/13 (peça nº 14), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro do ato de inativação, sem prejuízo da multa recomendada pela DICAP.

2. Compulsando aos autos, verifico que a declaração da servidora juntada à fl. 21 da peça nº 2 não atende ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 e que não consta dos autos certidão que ateste o tempo efetivo de magistério.

3. Ainda, constato que a Diretoria de Protocolo não efetuou a citação do senhor Vilson Rogério Goinski em seu endereço residencial, conforme determinado no Despacho nº 252/13 (peça nº 8).

4. Também, verifico que o Município de Almirante Tamandaré não adotou as medidas necessárias para a correta formalização do ato sob registro em relação a ausência do valor dos proventos.

5. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretora de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Almirante Tamandaré, do senhor Aldnei José Siqueira, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Certidão de Tempo Efetivo de Magistério e da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012 e para que sejam adotadas providências para que conste do ato sob registro o valor dos proventos.

7. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Após, em cumprimento ao Despacho nº 252/03 (peça nº 8), a unidade técnica deverá proceder à citação do senhor Vilson Rogério Goinski, em seu endereço



residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, afim de que possa exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 361642/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO,

FELICIO TABOLKA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4068/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 12326/13 (peça nº 13), pela legalidade e registro do ato de inativação com a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao senhor Vilson Rogério Goinski, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8699/13 (peça n.º 14), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pelo registro do ato com a aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

2. Compulsando aos autos, verifico que a declaração do servidor juntada à fl. 34 da peça nº 2 não atende ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 e que não consta no ato de inativação o valor proporcional dos proventos (R\$ 289, 04 - duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), somente a garantia da percepção de um salário mínimo.

3. Ainda, constato que o Município de Almirante Tamandaré não adotou as medidas necessárias para a correta formalização do ato sob registro em relação a ausência do valor dos proventos.

4. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Aldnei José Siqueira, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Almirante Tamandaré, do senhor Aldnei José Siqueira, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Declaração do Servidor que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012 e para que sejam adotadas providências para que conste do ato sob registro o valor proporcional dos proventos (R\$ 289, 04 - duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), além da garantia da percepção de um salário mínimo.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Após, a unidade técnica deverá proceder à citação do senhor Vilson Rogério Goinski, prefeito à época da emissão da Portaria n.º 176/2012, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, afim de que possa exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em

relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 361596/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,

MARIA SILVANA BUZATO, GENECI EDITH RIOS DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4073/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 11620/13 (peça nº 20), pela legalidade e registro do ato de inativação, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8185/13 (peça n.º 21), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro do ato.

2. Compulsando aos autos, verifico que a declaração da servidora juntada à fl. 42 da peça nº 2 não atende ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 e que não consta no ato de inativação o valor proporcional dos proventos (R\$ 400, 88 - quatrocentos reais e oitenta e oito centavos), somente a garantia da percepção de um salário mínimo.

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Almirante Tamandaré, do senhor Aldnei José Siqueira, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT e do senhor Dirceu de Jesus Lins Machado, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada da Declaração da Servidora que atenda ao disposto no art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010 mantido pelo art. 11, XII da Instrução Normativa nº 69/2012 e para que sejam adotadas providências para que conste do ato sob registro o valor proporcional dos proventos (R\$ 400, 88 - quatrocentos reais e oitenta e oito centavos), além da garantia da percepção de um salário mínimo.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 373478/01

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: MARIA APARECIDA BUENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4083/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 560734/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: ADILSON SOARES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREV DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, THEREZA DE JESUS ALVES DOS

SANTOS, ISAIAS SOARES DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4092/13

Diante do contido no Parecer n.º 16092/13 (peça n.º 6) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Idineu Antonio da Silva, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti e do senhor Idineu Antonio da Silva, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 316397/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILBERTO PIETTA, ANA CLAUDIA PIETTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4109/13

Diante do contido no Parecer n.º 15889/13 (peça n.º 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Jorge Sebastião de Bem, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 225382/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, ODETE DA SILVA PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4119/13

Diante do contido no Parecer n.º 15642/13 (peça n.º 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Denilson Vieira Novaes, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina e do senhor Denilson Vieira Novaes, representante legal do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 35065/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SUB SEC FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARIA RAQUEL ANTUNES SOARES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4128/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 470825/13 (peças n.º 69 a 72), na qual a senhora Maria Raquel Antunes Soares, por meio de seu advogado, apresenta comprovante do recolhimento da multa administrativa determinada no item II do Acórdão n.º 1263/13 – 2º Câmara.

2. A Diretoria de Execuções, mediante Instrução n.º 306/13 (peça n.º 73), certifica que o valor recolhido está correto e recomenda a baixa de responsabilidade da interessada referente ao item II do Acórdão n.º 1263/13 – 2º Câmara.

3. Diante disso, determino a correspondente baixa de responsabilidade da senhora Maria Raquel Antunes Soares, inscrita no CPF sob o n.º 336.894.159-34, relativamente ao item II do Acórdão n.º 1263/13 – 2º Câmara, conforme art. 514 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo o processo ser encaminhado à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação.

4. Após a expedição da certidão, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para anotações e Diretoria de Execuções para registro.

5. Adotadas as providências apontadas, fica autorizado o encerramento do processo, com fundamento nos §§ 1º e 4º do art. 398 do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 147750/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CELSO WENSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4132/13

Trata-se de processo de admissão de pessoal referente ao Concurso Público, regulamentado pelo Edital n.º 011/199, realizado pelo Município de Campo do Tenente para provimento de diversos cargos.

2. A Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 2537/12 (peça n.º 5), esclarece que "todos os servidores cujos atos de ingresso constam às fls. 61 e seguintes – peça 2 do presente expediente já possuem registro nesta Corte através dos processos n.º 112013/99, n.º 212670/99 e n.º 230342/99 julgados legais através da Resolução n.º 4632/01 emitida no Recurso de Revista n.º 365469/99, dos processos n.º 177121/01, n.º 344028/01 e n.º 452963/01 julgados legais pela Resolução n.º 2512/03 e dos processos n.º 344010/01 e n.º 517089/01 julgados legais pelas Resoluções n.º 3273/03 e n.º 4748/05, respectivamente".

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 8883/13 (peça n.º 6), constata a inexistência de novo ato de admissão a ser apreciado para fins de registro e opina pelo encerramento do processo, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 9174/13 (peça n.º 8), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenendin Kondo Langner, não se opõe ao entendimento da unidade técnica.

4. Considerando que as admissões constantes dos autos já foram objeto de registro nesta Corte, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º[1] c/c inciso VI, in fine, do art. 457[2] do Regimento deste Tribunal.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

2. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade: (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 92298/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO

MOSSATO PINTO, CASSIO TANIGUCHI, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4159/13

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 639/13 – GATBC (peça 36), relativa ao Acórdão n.º 2076/13 (peça n.º 34), determino o encerramento do presente processo, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 503673/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ISABEL APARECIDA MONTEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4182/13

Trata-se de aposentadoria da senhora Isabel Aparecida Monteiro, ocupante do



cargo de Professor – 2º Padrão, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 10078/13 (peça n.º 20), opina pela legalidade e registro do ato e o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 6770/13 (peça n.º 21), da lavra da Procuradora Valéria Borba, também se manifesta pelo registro do ato de inativação.

3. Compulsando aos autos, verifico que a servidora percebe aposentadoria referente ao 1º Padrão de Professor. Dessa forma, deverá ser comprovado: a) a carga horária correspondente a cada Padrão; e, b) que o tempo constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS não foi utilizado para a aposentadoria referente ao 1º Padrão.

4. Ainda, constato que foi incorporada aos proventos da interessada “parcela remuneratória excedente”, conforme Demonstrativo dos Cálculos da Aposentadoria (peça n.º 8). Dessa forma, deverá ser esclarecido: a) quais são as verbas que compõem a referida “parcela remuneratória excedente”; b) qual a natureza de cada verba; c) qual a legislação que autoriza a incorporação; e, d) se houve recolhimento previdenciário.

5. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo o Município de Cascavel, o senhor Edgar Bueno, atual Prefeito Municipal e o senhor Alisson Ramos da Luz, atual gestor previdenciário.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Cascavel, do senhor Edgar Bueno, atual Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e do senhor Alisson Ramos da Luz, atual gestor previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, cumpram o determinado nos parágrafos 3º e 4º deste Despacho.

7. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 298771/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DARCI LUCINI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4209/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Darci Lucini, ocupante do cargo de Agente Profissional – Médico Veterinário, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10385/13 (peça n.º 19), constatou que não consta no ato de inativação o valor dos proventos, pugnando pela determinação ao gestor de fazer constar nos próximos atos o respectivo valor, e, que houve atraso de 174 (cento e setenta e quatro) dias no encaminhamento dos documentos da aposentadoria para registro, razão pela qual sugere a aplicação da multa prescrita no art. 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Ainda, a unidade técnica opina pela realização de diligência para juntada do “comprovante da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, bem como, demonstrativo de cálculo dos proventos” e para esclarecer “sobre a origem e período do “tempo especial” computado na forma do art. 129 da lei n.º 6.174/1970”.

4. Deffiro a diligência sugerida.

5. Também, verifico que o servidor Darci Lucini é ocupante do cargo de Agente Profissional, motivo pelo qual deve ser esclarecido se o servidor foi beneficiado pelo Decreto n.º 7774/10.

6. Assim, em virtude do contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da Secretaria de Estado de Administração e Previdência.

7. Após, a unidade técnica deverá promover a intimação da Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual secretária da pasta, da PARANAPREVIDÊNCIA, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 7507/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, esclareçam se o servidor foi beneficiado pelo

Decreto n.º 7774/10; providenciem a juntada nos autos dos documentos e dos esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal; possam apresentar as justificativas cabíveis em relação ao atraso no encaminhamento da documentação para registro; e, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro em relação ao valor dos proventos.

8. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/05 em razão do atraso no encaminhamento da documentação, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 298976/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO FERNANDO MAISTER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4235/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Paulo Fernando Maister, ocupante do cargo de Agente de Execução – Fiscal Metrológico, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10353/13 (peça n.º 19), opina pela legalidade e registro com determinação ao gestor responsável para fazer constar nos próximos atos o valor dos proventos e sugere a aplicação da multa do art. 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/05 em razão do atraso de 180 (cento e oitenta) dias no encaminhamento da documentação, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6813/13 (peça n.º 21), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, nada opõe à proposta de registro do ato em comento.

3. Compulsando aos autos, constato que o ato aposentatório não indica o valor dos proventos conforme determina o art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 e que a documentação da inativação foi encaminhada para registro com atraso de 180 (cento e oitenta) dias.

4. Assim, em virtude do contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP.

5. Após, a unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária, da PARANAPREVIDÊNCIA, do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 7413/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, II, “a” da mesma lei, em razão do atraso no encaminhamento da documentação e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.



PROCESSO Nº: 113062/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULINHO DYBAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4282/13

Trata-se de transferência para reserva remunerada do militar Paulinho Dybas, ocupante do posto de Subtenente, com fundamento no art. 157, §4º, I da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 9279/13 (peça n.º 18), opina pela legalidade e registro do ato de transferência para reserva remunerada, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6852/13 (peça n.º 19), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, também se manifesta pelo registro do ato.

3. Compulsando aos autos, constato que o ato de transferência para reserva remunerada não indica o valor dos proventos conforme determina o art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 e que não foi demonstrado o tempo ficto de 3 (três) anos e 2 (dois) meses que foi incorporado ao tempo de contribuição do militar.

4. Assim, em virtude do contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da SEAP e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 6189/12 e atual gestor da entidade previdenciária.

5. Após, a unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária, da PARANAPREVIDÊNCIA, do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 6189/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, providenciem a juntada dos documentos que comprovem o tempo ficto incorporado e que possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro em relação ao valor dos proventos.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)
§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 647119/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: SEBASTIAO FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4316/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 340324/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: ANA MARIA BONFIM DA LUZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4324/13

Diante do contido no Parecer n.º 8250/13 (peça n.º 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Parecer n.º 10116/13 (peça n.º 27) do Ministério Público, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, do senhor Silvestre Kelnar, atual gestor da entidade previdenciária e do senhor Everson Antonio Konjanski, atual Prefeito Municipal.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Cantagalo, do senhor Everson Antonio Konjanski, atual Prefeito Municipal, do

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo e do senhor Silvestre Kelnar, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas nos pareceres citados, visando regularizar o processo.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 776173/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, JOSUE AMANCIO DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4325/13

Diante do contido no Parecer n.º 10234/13 (peça n.º 28) do Ministério Público de Contas, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Sérgio Aparecido Laverde, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de São Jorge do Patrocínio, do senhor Valdelei Aparecido Nascimento, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio e do senhor Sérgio Aparecido Laverde, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 202564/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JORGE BENJAMIN MARTINEZ FERNANDEZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4330/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 6880/13 (peça n.º 29), pela legalidade e registro do ato, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6394/13 (peça n.º 31), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, pelo registro do ato em exame.

2. Não obstante tais manifestações, reputo necessário esclarecimento a respeito da verba TIDE incluída no cálculo como adicional ao vencimento inativo do servidor, uma vez que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 14825/2005[1], o regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva – TIDE não é inerente ao cargo, podendo ser alterado durante o decorrer do período contributivo do servidor, correspondendo, em uma primeira análise, a verba de origem transitória.

3. Outrossim, verifico que o gestor da SEAP à época da diligência determinada pelo Despacho n.º 3480/12 (peça n.º 23), senhor Jorge Sebastião de Bem, devidamente intimado (Certidão de Comunicação Processual Eletrônica – peça n.º 24), não apresentou justificativas e nem regularizou o ato de inativação com a inclusão do valor nominal dos proventos.

4. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[2] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a senhora Dinorah Portugal Nogara, atual secretária da SEAP.

5. Após, a unidade técnica deverá providenciar a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual detentora da pasta, da PARANAPREVIDÊNCIA, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 4013/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro quanto ao valor dos proventos e para que prestem esclarecimentos acerca da verba TIDE incluída no cálculo como adicional ao vencimento inativo do servidor.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art.



87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art 1º O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O ingresso na carreira docente do Magistério do Ensino Superior se dará no cargo previsto na lei, integrando o servidor um dos regimes de trabalho: parcial, tempo integral 40 h (quarenta horas) semanais ou Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

I – O edital de concurso discriminará o regime de trabalho parcial ou integral para ingresso que será integrado pelo docente, ficando vedado o ingresso no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

II - O regime de trabalho do docente poderá ser alterado, atendidas as demandas da instituição de ensino superior para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, observados os requisitos estabelecidos para cada regime e a disponibilidade orçamentária e financeira de pessoal da instituição, obedecida a legislação vigente.

III - Entende-se o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, além de dedicação exclusiva às atividades de Pesquisa e Extensão.

IV - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE somente será aplicado ao Professor de Ensino Superior com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.

V - Para o ingresso e permanência no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, além de atender o disposto na lei e nas normas da instituição de ensino superior, ficando excepcionado o previsto na alínea "d", do inciso VII deste parágrafo.

VI - É vedado ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:

a) exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

VII - Ao Docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE é permitido:

a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;

c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

d) manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;

e) prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pela unidade de lotação;

f) o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

g) a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996."

2. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutará a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 619344/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: JOSE FOREKEVICZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4332/13

Diante do contido no Parecer n.º 11441/13 (peça n.º 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Valdemar Gralak, atual Prefeito Municipal.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Boa Ventura de São Roque e do senhor Valdemar Gralak, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 389650/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL

INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA, CLAUDIO LEAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4340/13

Por intermédio da petição n.º 465295/13, o Consorcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano da Região Central do Estado do Paraná, por seu representante legal, senhor Claudio Leal, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 3443/13.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 1401/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DEMETRIO REZNICK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4348/13

Diante do contido no Parecer n.º 15430/13 (peça n.º 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Airton Antonio Silvestri, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital e do senhor Airton Antonio Silvestri, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 61247/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4351/13

Diante do contido no Parecer n.º 16407/13 (peça n.º 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Carlos Benvenuto, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Querência do Norte e do senhor Carlos Benvenuto, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 629629/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HERMINIA MARIA PADILHA BARBOSA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4361/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 5511/13 (peça n.º 12), pela legalidade e registro do ato de inativação, e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 7101/13 (peça n.º 14), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, também pela legalidade e registro do ato.

2. Compulsando aos autos, verifico que consta no Demonstrativo de Cálculo dos



Proventos a verba "Promoção Diagonal (30%)". Dessa forma, necessários esclarecimentos acerca de sua natureza (permanente ou provisória), da legislação que regulamentou a possibilidade de incorporação aos proventos e da comprovação da existência da contribuição previdenciária relativamente a esta verba.

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Olizandro José Ferreira, atual Prefeito Municipal de Araucária, do Fundo de Previdência Municipal de Araucária e do senhor Marcos Tuleski, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Araucária, do senhor Olizandro José Ferreira, atual Prefeito Municipal de Araucária, do Fundo de Previdência Municipal de Araucária e do senhor Marcos Tuleski, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresentem esclarecimentos acerca da natureza da verba "Promoção Diagonal (30%)", da legislação que regulamentou a possibilidade de sua incorporação aos proventos e da comprovação da existência da contribuição previdenciária relativamente a esta verba.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 548323/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE CASTILHO BARROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4378/13

Por intermédio da petição n.º 382241/13, o Instituto Municipal de Previdência de Cambé, por seu representante legal, senhor Fábio Luís Cibirnelo, requer que seja determinada a reautuação do processo passando a constar como entidade o Instituto Municipal de Previdência de Cambé e como gestor o senhor Fábio Luís Cibirnelo.

2. Recebo a peça acostada, e defiro o requerido.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o Instituto Municipal de Previdência de Cambé, como entidade, o senhor Fábio Luís Cibirnelo, como atual gestor da entidade previdenciária, e o senhor João Dalmácio Pavinato, como atual Prefeito Municipal.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 277642/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLAUDIO ANTONIO MUSIAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4379/13

Trata-se de transferência para reserva remunerada do militar Cláudio Antônio Musial, ocupante do posto de Capitão, com fundamento no art. 157, §4º, III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10398/13 (peça n.º 19), opina pela negativa de registro em razão da ausência da certidão comprobatória do tempo de serviço prestado a outros entes públicos incorporado ao tempo de contribuição do servidor, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/05, em razão do atraso de 205 (duzentos e cinco) dias no encaminhamento do ato para registro.

3. Compulsando aos autos, constato que o ato de transferência para reserva remunerada não indica o valor dos proventos conforme determina o art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 e que também não foi demonstrado o tempo ficto de 2 (dois) anos que foi incorporado ao tempo de contribuição do militar.

4. Assim, em virtude do contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da SEAP.

5. Após, a unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de

Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária, da PARANAPREVIDÊNCIA, do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 7338/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, providenciem a juntada dos documentos que comprovem o tempo ficto e o tempo de serviço a outro ente público incorporado, apresentem justificativas cabíveis em relação ao atraso no encaminhamento e adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro em relação ao valor dos proventos.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, II, "a" da mesma lei, em razão do atraso no encaminhamento do ato sob registro, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 253416/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: GERALDA ANTONIA DE PAULA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4383/13

Diante do contido no Parecer n.º 8391/13 (peça n.º 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Fábio Luís Cibirnelo, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto Municipal de Previdência de Cambé e do senhor Fábio Luís Cibirnelo, gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, inclusive quanto ao atraso no encaminhamento da documentação, mencionado pelo referido parecer.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e da multa prevista no art. 87, II, "a" da mesma lei, em razão do atraso no encaminhamento do ato para registro; bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 328203/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,

OSVALDO ALVES MEDEIROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4392/13

Pela petição n.º 508652/13, o Município de Jaguariava solicita concessão de prazo suplementar de 90 (noventa) dias, em razão de que "foram selecionadas mais de dez caixas modelo 'arquivo morto' com documentos que podem interessar ao presente processo (...) considerando que a seleção dentre tais documentos é manual e se dá de forma minuciosa, faz-se necessário a concessão de um prazo suplementar para conclusão do serviço".

2. Tendo em vista o contido no art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para atendimento do Despacho n.º 3343/13.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Otélio Renato Baroni, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo no prazo concedido atenda ao contido no supracionado despacho.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 826219/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, MARIA DA SILVA SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4413/13

Trata-se de aposentadoria da servidora Maria da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 9087/13 (peça n.º 22), opina pela legalidade e registro do ato de inativação, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 7191/13 (peça n.º 25), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, também se manifesta pela legalidade e registro do ato.

3. Compulsando aos autos, verifico que existem divergências entre os valores computados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Município (peça n.º 5) e os constantes na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (peça n.º 6).

4. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, atual gestor da entidade previdenciária.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Colombo, da senhora Izabete Cristina Pavin, atual Prefeita Municipal, da Colombo Previdência e do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, esclareçam as divergências entre os valores computados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Município (peça n.º 5) e os constantes na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (peça n.º 6).

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 560254/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, OSVALDO LUIZ LACERDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4417/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 1663/12 (peça n.º 9).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência e da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro em relação ao valor dos proventos.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de desatendimento desta diligência, e no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial por via postal com aviso de

recebimento –AR, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 656620/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDMA SILLA PREDOSO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4420/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 11735/13 (peça n.º 11), nos seguintes termos: "Retorna o presente processo de revisão de proventos sem o cumprimento do determinado pelo despacho do I. Relator de peça 08, de acordo com o parecer desta Diretoria à peça 06, tendo transcorrido o prazo sem qualquer manifestação do Ente.

Desta forma, opina-se pela negativa de registro da revisão de proventos e pela concessão do contraditório à Paranaprevidência.

Esclarecendo melhor a diligência opinada, solicita-se, a evolução salarial do cargo ocupado pela servidora (Agente de Apoio), desde a aposentadoria até a edição do ato revisional. As demais diligências constantes no parecer à peça 06 ainda devem ser cumpridas.

Além disso, solicita-se o envio dos contracheques da servidora de fev e março/12 para verificação da irredutibilidade salarial."

2. Defiro a proposta.

3. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação do processo a senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário da SEAP que firmou a Resolução n.º 5319/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro/apresentem justificativas e providenciem a juntada dos documentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal/Diretoria Jurídica em seus Pareceres n.º 19042/12 e n.º 11735/13.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 729000/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4436/13

Tendo sido registrado o ato de nomeação do interessado em epígrafe, conforme



atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 502699/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ARLINDO ADELINO TROIAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4447/13

Diante do contido no Parecer n.º 16651/13 (peça n.º 57) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Dornelis José Chiodelli, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Nova Londrina e do senhor Dornelis José Chiodelli, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 305041/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA ELIZABETH PASTERNAK GLITZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4466/13

Por meio da petição n.º 513613/13 (peças 26 a 28), o senhor Rafael Augusto Cassou, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 27), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3280/13 (peça 20).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder ao interessado novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 27, em atenção ao disposto no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 309420/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROOSEVELT BRASIL QUEIROZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4468/13

Por meio da petição n.º 514172/13 (peças 25 a 27), o senhor Rafael Augusto Cassou, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 26), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3282/13 (peça 20).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder ao interessado novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 26, em atenção ao disposto no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 824151/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SEBASTIÃO ENOAR HESPER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4471/13

Por meio da petição n.º 514849/13 (peças 32 a 34), o senhor Rafael Augusto Cassou, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 33), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3395/13 (peça 30).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder ao interessado novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 33, em atenção ao disposto no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 190313/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

INTERESSADO: ERCELI PEDRO FRISON, AMBRÓSIO WRONSKI, GEREMIAS SCHLIENWE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4493/13

Conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 685/13-S2C (peça 42), o Acórdão n.º 1404/13 – Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas do senhor Geremias Schlienwe, Presidente da Câmara Municipal de Braganey no exercício financeiro de 2009, transitou em julgado em 24/07/2013.

2. Tendo em vista que a Diretoria de Execuções procedeu ao registro da ressalva, segundo Informação n.º 2723/13 (peça 43), e considerando ainda o artigo 497, caput e parágrafo único do Regimento Interno, com fundamento no § 1º do art. 398 do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 416269/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE OLENO DEL PASSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4510/13

Retornam os autos manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 11685/13 (peça n.º 22), opina pela legalidade e registro do ato, e o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 7950/13 (peça n.º 23), da lavra da Procuradora Valéria Borba, se manifesta nos seguintes termos:

"Retornam os presentes autos de reserva remunerada do servidor acima nominado, no posto de Subtenente QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado, após diligência externa à origem em razão da não indicação do valor dos proventos no ato concessivo do benefício, conforme Despacho 326/12 – GATBC.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em derradeira manifestação – Parecer 11685/13 –, em que pese o não cumprimento da diligência por parte da entidade, opinou pela legalidade e registro da inativação, tomando como fundamento o Acórdão 364/13 da 1ª Câmara desta Corte de Contas que, em situações análogas à dos autos, tem relativizado a falta de indicação do valor do benefício no ato de concessão.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, após estudos e debate acerca da matéria no âmbito deste Ministério Público de Contas, restou sedimentado o entendimento, em reunião extraordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná – 18 de março de 2013 –, que "Nas aposentadorias compulsórias ou por idade, bem como nas aposentadorias por invalidez não abrangidas pela EC n.º 70/2012, o limite imposto pelo §2º do art. 40 da CF/88 somente deve ser verificado depois de aplicada a proporcionalidade à média aritmética calculada de acordo com o art. 1º da Lei n.º 10887/04."

Em outras palavras, a proporcionalidade obtida mediante o cálculo "tempo de contribuição efetivo / tempo de contribuição exigido para aposentadoria com proventos integrais" deve ser calculada diretamente sobre a média aritmética apurada, cujo resultado, por sua vez, deve ser – aí sim – limitado à última remuneração do servidor (art. 40, §2º, da Constituição Federal) a fim de se alcançar o valor final dos proventos.

Contudo, não está clara nos autos a forma de cálculo utilizada pela entidade previdenciária para fixação do valor dos proventos do servidor, o que, levando-se



em conta o novo posicionamento deste Ministério Público relativamente ao tema, é indispensável para que seja aferida a legalidade da inativação.

Diante disso, esta Procuradora, tendo em vista a fundamentação retro, manifesta-se pela realização de diligência externa à origem a fim de que a Entidade esclareça a forma de cálculo utilizada para fixação do valor dos proventos do servidor, nos termos do presente parecer."

2. Considerando que para transferência para reserva remunerada dos militares não se aplicam todas as regras do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (conforme artigo 42 da mesma), indefiro a solicitação ministerial.

3. De outra feita, reputo necessário esclarecimento a respeito do real fundamento legal para incorporação da verba "Gratificação Técnica", posto que não existe Lei Estadual n.º 14961 de 2006, assim como a Lei Estadual n.º 14961 de 2005, que instituiu a referida gratificação, não contém parágrafo único em seu art. 29, ou mesmo um art. 29.

4. Ainda, constato que não foi juntada aos autos a declaração de não percepção de proventos e acúmulo de cargos do militar conforme determina o art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010.

5. Também, verifico que o senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani foi citado por meio de Comunicação Processual Eletrônica (peça n.º 20) e que a Secretária de Estado de Administração e Previdência, senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, devidamente intimada, não apresentou justificativas e nem regularizou o ato de inativação com a inclusão do valor nominal dos proventos.

6. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a Diretoria de Protocolo deverá incluir na autuação do processo a Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP e o senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária.

7. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro/apresente justificativas; providenciem a juntada da declaração de não percepção de proventos e acúmulo de cargos do militar conforme determina o art. 10, XII da Instrução Normativa nº 46/2010; e prestem esclarecimentos acerca do fundamento legal para incorporação da verba "Gratificação Técnica".

8. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

9. A mesma unidade técnica deverá promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, pela via postal com aviso de recebimento – AR, para, querendo, exercer o direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

10. Antes porém da adoção das providências indicadas pela Diretoria de Protocolo, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e eventual manifestação.

11. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutará a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 762482/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, AGACIS VARGAS DE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4518/13

Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor Agacis Vargas de Lima, ocupante do cargo de Lavador de Veículos, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer nº 9846/13 (peça nº 22), opina pela legalidade e registro do ato, seguida pela manifestação do Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 8032/13 (peça nº 24), de lavra da

Procuradora Valéria Borba, pelo registro do ato aposentatório sob exame.

3. Compulsando os autos, contudo, reputo necessário esclarecimento a respeito da fundamentação legal constante na Portaria nº 4019/2012, uma vez que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012 as aposentadorias por invalidez que preencham os requisitos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 devem ser fundamentadas no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.

4. Ainda, necessários esclarecimentos acerca do valor e da composição da remuneração do servidor, uma vez que o comprovante juntado à fls. 7 apresenta dois valores distintos (Licença Auxílio Doença no valor de R\$ 746, 40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) e Salário Mensal no valor de R\$ 598, 51 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) – valor inclusive inferior ao salário mínimo) e que no demonstrativo de cálculo foi considerado como última remuneração o valor de R\$ 598, 51 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

5. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do Município de Foz do Iguaçu e do senhor Reni Clóvis de Souza Pereira, atual Prefeito Municipal.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Foz do Iguaçu, do senhor Reni Clóvis de Souza Pereira, atual Prefeito Municipal, da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, e do senhor Darlei dos Santos, atual gestor previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca da fundamentação legal da aposentadoria concedida e do valor e da composição da remuneração do servidor.

7. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutará a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 220705/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CLEUSA MARIA BATISTA MEYRING

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4519/13

Diante do contido no Parecer n.º 12224/13 (peça n.º 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada do processo original que determinou o registro da admissão da servidora ou encaminhem o processo referente à admissão da servidora para registro nesta Corte e juntem o Termo de Opção com o fundamento constitucional firmado pela servidora.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 154261/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU

INTERESSADO: RUTSELMA CORTES KOPROSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4525/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 12245/13 (peça n.º 28), nos seguintes termos:

"Retorna o expediente, após o Relator em seu Despacho nº 752/13 determinar diligência para fins do apontado no Parecer nº 1046/13 do MPJTC.



A municipalidade junta documentos para esclarecer o suscitado, dentre eles novo laudo médico com as informações pleiteadas.

Ocorre que é retificado o cálculo dos proventos com base no valor da última remuneração em consonância ao disposto na Emenda 70/2012.

No entanto, a revisão somente é possível após a análise do mérito da inatividade e seu registro.

A inativação, tendo em vista ter ocorrido antes da vigência da EC 70/2012 em 30/03/12, tem por base o cálculo anterior (comparativo entre a média e o valor da última remuneração), sendo utilizado o menor deles, consoante o disposto no § 2º do art. 40 da CF.

Ante o exposto, necessária diligência para revogação do ato concessório e restauração dos efeitos do Decreto nº 1959/2012."

2. Assiste razão à unidade técnica quanto à necessidade de se adequar os cálculos relativamente ao art. 40, §1º, I da Constituição Federal, uma vez que o ato de inativação inicial, Decreto n.º 1959/2012 de 09/03/2012, é anterior à Emenda Constitucional n.º 70/2012.

3. Ainda, compulsando aos autos, constato as seguintes irregularidades/inconsistências: (a) no Laudo Pericial (fls. 01 e 02 da peça n.º 25), firmado por apenas um médico, consta que não há invalidez (item 7.1 com resposta negativa), que se trata de doença grave, contagiosa ou incurável prevista no art. 30, §6º da Lei Municipal n.º 225/2004 (item 8 com resposta afirmativa), que o código CID da enfermidade é C 53.9, que corresponde a neoplasia maligna do colo do útero, não especificado (item 10), que a enfermidade afeta a capacidade da servidora para os atos da vida civil (item 11 com resposta afirmativa)[1]; (b) que o novo cálculo foi elaborado com base na remuneração do mês de fevereiro de 2013 (fl. 3 da peça n.º 25); (c) que no cálculo da média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições (peça n.º 8) consta que o valor da última remuneração seria R\$ 626, 75 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), todavia, na mesma peça, a remuneração de fevereiro de 2012 corresponde a 715, 30 (setecentos e quinze reais e trinta centavos); (d) que no Decreto n.º 2281/2013 (fl. 7 da peça n.º 25), que retificou o Decreto n.º 1959/2012, consta fundamentação constitucional que não existia à época da aposentação[2] (art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003) e também que a servidora não se encontra acometida de qualquer das doenças descritas no §6º da Lei Municipal n.º 225/2004; (e) que o Decreto n.º 2281/2013 (fl. 7 da peça n.º 25), em seu artigo terceiro, condiciona a percepção do benefício a Decisão Definitiva Monocrática[3].

4. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[4] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretora de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Juraci Ronaldo Cazella, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniáçu e do senhor Fausto Jaques Salvador, atual gestor da entidade previdenciária.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Guaraniáçu, do senhor Juraci Ronaldo Cazella, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência Social do Município de Guaraniáçu, e do senhor Fausto Jaques Salvador, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas, visando regularizar o processo.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Em primeira análise, o CID informado não ocasionaria a incapacitação da servidora para os atos da vida civil, porém, determinaria a invalidez desta com proventos integrais.

2. Dia 09/03/2012.

3. Não se pode afirmar se esse condicionamento se refere a eventual decisão desta Corte de Contas ou decisão interna da entidade, sendo que a percepção do benefício deve ter como marco a data da inativação.

4. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 46070/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: ARI CEZAR MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4530/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 12382/13 (peça n.º 19), nos seguintes termos:

"Retorna a esta Diretoria, o atual processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do interessado ARI CEZAR MOREIRA.

No Parecer n.º 7276/11-DIJUR forma verificados diversos vícios, dentre eles, o valor dos proventos, uma vez que está sendo concedido com base no valor integral da

última remuneração (R\$ 7.171, 05) e não com base no valor integral da média das 80% maiores remunerações, que configuram R\$ 6.021, 50 (fls. 48-52 – peça 02).

Em resposta (peça 15), o gestor apresentou os documentos faltantes, sanando parcialmente os vícios. No entanto, conforme Portaria de fl. 54 – peça 02, o gestor não corrigiu o valor do benefício, para que conste o valor bom base na integralidade da média das 80% maiores remunerações (R\$ 6.021, 50).

Ante o exposto, esta Diretoria se inclina pela negativa de registro da aposentadoria do servidor, bem como pela aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º 113/2005, do § 1º do artigo 352 do Regimento Interno desta Casa, se não sanada a irregularidade apontada acima, quando for oportunizado o contraditório, e ainda pela a aplicação de multa ao gestor, nos termos do artigo 87, II e IV, g, da precitada Lei Complementar.

Por fim, antes do julgamento do presente processo pelo Tribunal, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno, manifesta-se pela expedição de ofício ao gestor, para apresentar defesa em face da irregularidade apontada neste parecer."

2. Defiro.

3. De outra feita, o Município de Pirai do Sul, por seu Prefeito à época, senhor Antônio El Achkar, mediante petição n.º 607975/12 (peças n.º 16 a 18), requer a inclusão do Fundo de Previdência Próprio do Município de Pirai do Sul – FUNPISUL no processo e a retirada do Município de Pirai do Sul, uma vez que sequer possui arquivamento do processo administrativo de concessão da aposentadoria.

4. Defiro a inclusão da entidade previdenciária na autuação, todavia, indefiro a retirada do Município de Pirai do Sul, visto que, a princípio, é competência do Município, por meio de seu representante legal, a concessão da aposentadoria em tela.

5. Ainda, compulsando aos autos, constato a ausência de Laudo Pericial realizado pela Junta Médica do Município de Pirai do Sul que ateste a invalidez do servidor.

6. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretora de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Valentim Zanello Milleo, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência Próprio do Município de Pirai do Sul – FUNPISUL e do senhor Víctor Miguel Milleo, atual gestor da entidade previdenciária.

7. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Pirai do Sul, do senhor Valentim Zanello Milleo, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência Próprio do Município de Pirai do Sul – FUNPISUL e do senhor Víctor Miguel Milleo, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada do Laudo Pericial realizado pela Junta Médica do Município de Pirai do Sul que ateste a invalidez do servidor e que adotem as providências necessárias para regularidade do ato de inativação quanto ao valor dos proventos, uma vez que conforme Demonstrativo do Cálculo da Média das 80% (oitenta por cento) maiores Contribuições (fls. 48 a 52 da peça n.º 2), deveria ter sido utilizado o valor da média apurado.

8. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 714755/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: DELCINA MATEUS DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4535/13

Diante do contido no Parecer n.º 14283/13 (peça n.º 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta



diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 702323/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: ALAÍDE DA SILVA BERNARDO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4536/13

Diante do contido no Parecer n.º 14273/13 (peça n.º 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 7367/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA

INTERESSADO: JEFFERSON RICARDO BELASQUE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4544/13

Retornam os autos com a Informação n.º 4590/13 (peça 22) por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o apensamento a este processo dos autos n.º 18771/12, 32367/12 e 71001/12 "que por motivo de equívoco na tramitação ou em sua distribuição, não foram apensadas ao processo inicial antes de sua primeira análise", ressaltando que "sem o apensamento dos mesmos, resta prejudicada a análise da obediência à ordem classificatória em algumas das contratações efetuadas".

2. Autorizo o apensamento proposto.

3. Verifico, ainda, que foi juntada aos autos a petição n.º 539280/13 (peças 23 e 24) por meio da qual o senhor Jefferson Ricardo Belasque, presidente da entidade em epígrafe, informa que inseriu no SIM-AP os dados relativos às admissões tratadas no bojo deste processo.

4. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao contido na Informação n.º 4590/13 (peça 22), nos termos do art. 364, §4º do Regimento Interno deste Tribunal.

6. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para emissão de novo parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 732640/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4553/13

Diante do contido no Parecer n.º 16907/13 (peça n.º 4) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do senhor Rogério da Silva Almeida, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Mallet e do senhor Rogério da Silva Almeida, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta

diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 637125/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4562/13

Diante do contido no Parecer n.º 16980/13 (peça n.º 73) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do senhor Luiz Alberto Vicente, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Assaí e do senhor Luiz Alberto Vicente, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 228935/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: VERONICA BOZA DE CARVALHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4566/13

Diante do contido no Parecer n.º 11163/13 (peça n.º 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação do senhor Oziel Neivert, atual Prefeito Municipal, do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro e da senhora Emília Borcath Cabral Quadros.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Fernandes Pinheiro, do senhor Oziel Neivert, atual Prefeito Municipal, do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro, do senhor Dorival Ferreira Dias, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 349317/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALVA INEZ DAMBROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4567/13

Trata-se de aposentadoria compulsória concedida a Dalva Inez Dambros, ocupante do cargo de Professor Nível II.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 14893/13, peça 20, opina pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 8112, de 13/12/2012, firmada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência à época, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas, conforme consta do Parecer Ministerial n.º 10291/13, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[1].

4. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 76586/12 (fl. 1 da peça 15) emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de



aposentação[2], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 8112 de 2012, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [3] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[4] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

6. A mesma unidade deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possa apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Fica a gestora alertada de que estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

9. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

2. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

3. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

4. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 104066/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZAIRA MIRANDA DA ROSA, ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4578/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 12753/13 (peça n.º 12), opina pela legalidade e registro com aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao atual gestor do Município; e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8695/13 (peça n.º 13), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro com a multa sugerida pela unidade técnica.

2. Compulsando aos autos, verifico que apenas o Município de Colombo foi intimado para adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1][1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação da senhora Izabete Cristina Pavin, atual Prefeita Municipal de Colombo.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Colombo, da senhora Izabete Cristina Pavin, atual Prefeita Municipal, da Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo e do senhor Eliseu Ribeiro dos Santos, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem providências para a correta formalização do ato sob registro em relação ao valor dos proventos.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem

como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Posteriormente, a unidade técnica deverá proceder à citação do senhor José Antonio Camargo, prefeito à época da emissão da Portaria n.º 97/2012, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, a fim de que possa exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 174410/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDENCIA

INTERESSADO: DARCI RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4582/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Darci Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 11475/13 (peça n.º 19), opina pela legalidade e registro do ato de inativação; e o Ministério Público de Contas, mediante Requerimento n.º 335/13 (peça n.º 20), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, se manifesta pela "intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas firmada pelo servidor em questão".

3. Defiro.

4. Compulsando aos autos, verifico que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012 e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[1], bem como que houve atraso de aproximadamente seis meses no encaminhamento do ato para registro.

5. Diante disso, em virtude do contido no art. 331, §5º[2] do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência- SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da SEAP, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução de Aposentadoria n.º 6181/2012 e atual gestor da entidade previdenciária.

6. Após, a unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência- SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução de Aposentadoria n.º 6181/2012 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro e/ou apresentar as justificativas cabíveis, inclusive em relação ao atraso no encaminhamento do ato para registro, bem como providenciar a juntada da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas firmada pelo servidor em questão.

7. Ficam os gestores alertados de que estão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, II, "a" da mesma lei, em razão do atraso de seis meses para o encaminhamento do ato para registro, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

2. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro.

Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".



PROCESSO Nº: 228950/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PAGAMUNCI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4583/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 12768/13 (peça nº 17), pela legalidade e registro do ato de inativação; e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8659/13 (peça nº 18), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, nada opondo às conclusões da unidade técnica.

2. Compulsando aos autos, verifico que não consta do Decreto nº 13544/2012 (peça nº 14) o valor proporcional dos proventos no valor de R\$ 353, 22 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

3. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Rogério José Lorenzete, atual Prefeito Municipal de Paranavaí, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí e do senhor Delso Moriggi, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Almirante Tamandaré, do senhor Rogério José Lorenzete, atual Prefeito Municipal de Paranavaí, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí e do senhor Delso Moriggi, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem providências para que conste do ato sob registro o valor proporcional dos proventos, além da garantia da percepção de um salário mínimo.

5. Ficom os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 388842/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: LUIZ SERGIO MARTINS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4584/13

Por intermédio da petição nº 459210/13 (peças nº 13 e 14), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por seu representante legal, senhor Wilson Luiz Pires Mokva, requer a concessão de 15 (quinze) dias de prazo para manifestação sobre a concessão do benefício, uma vez que é o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência do Município de Curitiba, conforme art. 40, §20 da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 9626/1999.

2. Ato contínuo, por intermédio da petição nº 480030/13 (peças nº 17 e 18), a Câmara Municipal de Curitiba, por seu representante legal, senhor Paulo Salamuni, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 897/12 (peça nº 6), encaminha justificativas.

3. Recebo as peças acostadas.

4. Defiro a concessão do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, incluir na autuação o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual gestor da entidade previdenciária.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual gestor da entidade previdenciária, para identificar da concessão do prazo requerido.

7. Decorrido o prazo deferido, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca das justificativas trazidas pela Câmara Municipal de Curitiba (peças nº 17 e 18).

8. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 245304/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4590/13

Por intermédio da petição nº 463772/13, o Município de Foz do Iguaçu, por seu representante legal, senhor Reni Clovis de Souza Pereira, apresenta justificativas e documentos, em cumprimento ao Acórdão nº 1960/13 do Tribunal Pleno (peça nº 78).

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do alcaide na autuação.

4. Após, sigam à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para que se manifestem acerca do cumprimento do Acórdão nº 1960/13 do Tribunal Pleno (peça nº 78).

5. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 193522/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GILCELI DE LOURDES COSMO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4592/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual nº 1748/2000, nos termos do Despacho nº 1814/12 (peça nº 6).

2. Verifico, entretanto, que somente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência foi intimada (peças nº 10 e 11).

3. Diante disso, em atendimento ao contido no art. 331, §5º[1] remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução nº 3923/2012 e atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária, a fim de que adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012.

7. Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 351361/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOAO DIRCEU DE JESUS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4593/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa nº 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/2012-



DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 749/12 (peça n.º 10).

2. Verifico, entretanto, que somente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência foi intimada (peças n.º 20 e 21).

3. Diante disso, em atendimento ao contido no art. 331, §5º[1] remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária, do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, ex-Secretário que firmou a Resolução n.º 1089/2011 e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário à época da intimação determinada no Despacho n.º 749/12 (peça n.º 10) e atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária, a fim de que adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 87, III, “f”, da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Jorge Sebastião de Bem, nos termos regimentais, e do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, para exercício do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 179216/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: ROSSELANE DE QUADROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4595/13

Diante do contido no Parecer n.º 13227/13 (peça n.º 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Bertoldo Rover, atual Prefeito Municipal.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Imbituva e do senhor Bertoldo Rover, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 358642/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA JOSE DA SILVA ARALDI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4596/13

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Maria José da Silva Araldi, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal de 1988.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 13065/13 (peça n.º 21), opina pela abertura de contraditório em razão da ausência do valor

dos proventos no ato publicado e da sugestão da aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a” da Lei Complementar n.º 113/2005 pelo atraso no encaminhamento do ato para registro em 163 (cento e sessenta e três) dias.

3. Defiro.

4. Diante disso, em virtude ao contido no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da SEAP.

5. Após, a unidade técnica deverá promover a intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência- SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário que firmou a Resolução de Aposentadoria n.º 8111/2012 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro e/ou apresentar as justificativas cabíveis, inclusive em relação ao atraso no encaminhamento do ato para registro.

6. Ficam os gestores alertados de que estão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, da multa prevista no art. 87, II, “a” da mesma lei, em razão do atraso de 163 (cento e sessenta e três) dias para o encaminhamento do ato para registro, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 671818/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: LOIVO ROQUE RITTER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4597/13

Diante do contido no Parecer n.º 17012/13 (peça n.º 8) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Adão Carlos dos Santos, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Verê e do senhor Adão Carlos dos Santos, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 533845/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4607/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 4318/13 (peça n.º 114), pela negativa de registro das admissões em razão do não atendimento da diligência em sua integralidade; e do Ministério Público de Contas, por intermédio Parecer n.º 3704/13 (peça n.º 116), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, nos seguintes termos:

“Em preliminar, anote-se que não foram adequadamente esclarecidas pelo Município de Paranavai as impropriedades apontadas por este representante do Ministério Público de Contas na manifestação objeto da peça 101.

Tendo-se em conta que o pronunciamento acerca da legalidade das admissões e consequente registro dos atos exigem um mínimo de certeza de quem está sendo nomeado, para qual cargo, a qualificação da banca examinadora, informações precisas do processo de licitação e outros elementos mínimos que indiquem não ter havido a preterição a ordem classificatória, elementos estes os quais não são



extraíveis dos documentos apresentados, verifica-se o feito em exame não comportaria condições mínimas para opinativo favorável ao registro dos atos em exame, sejam estes quais forem.

Conforme bem ressaltou a douta DIJUR, em seu Parecer nº 4318/13, “os apontamentos anteriormente indicados comprometem a lisura do certame e impedem um opinativo pela legalidade do concurso público realizado”.

Contudo, considerando o longo decurso de prazo entre a data da realização do concurso e a análise de mérito revela-se inviável a negativa de registro preconizada no Parecer ministerial nº 7999/10, de sorte que excepcionalmente opina-se pelo registro, sem prejuízo das determinações e monitoramento então sugeridos.”

2. Compulsando aos autos, verifico que o Município deixou de atender os seguintes pontos da diligência determinada no pelo Despacho n.º 81/11 (peça n.º 103): a) quanto ao item “Procedimento licitatório completo” faltou anexar a Ata de Abertura do certame, sua homologação e adjudicação pela autoridade competente, parecer jurídico, a publicação do extrato do contrato firmado com a empresa vencedora e a nota de empenho; b) tocante aos itens “Contrato de prestação de serviço”, “Relação dos profissionais que elaboraram, aplicaram e corrigiram as provas, com a respectiva qualificação técnica”, Cópias de todas as provas aplicadas”, “Comprovação da relação de trabalho dos referidos profissionais: se são empregados fixos da empresa ou se são autônomos (nesta última hipótese. que se juntem os Recibos de Pagamentos a Autônomos)” e “Cópia da carteira de identidade dos servidores nomeados”, não os cumpriu, tendo alegado impossibilidade de cumprimento em razão da interrupção temporária das atividades da empresa encarregada pelo concurso.

3. Ora, verifico que o Município de Paranavaí tem condições de cumprir os seguintes itens sem o auxílio da empresa que realizou o Concurso: a) juntada do procedimento licitatório completo (no tocante as peças faltantes), b) juntada do contrato de prestação de serviço, e, c) juntada de cópia da carteira de identidade dos servidores nomeados.

4. Também, visando a melhor instrução do presente processo, reputo necessário que sejam encaminhadas as seguintes informações:

- nome de todos servidores e respectivos cargos/empregos ocupados;
- indicação da ordem classificatória no concurso, devendo ser informado ainda acerca de eventual desistência ou não comparecimento de candidato com classificação precedente;
- identificação do ato de pessoal sujeito a registro (número do Decreto, Portaria, Termo de Nomeação/Termo de Posse, ou outro);
- efetiva menção quanto à existência das vagas preenchidas.

5. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Rogério José Lorenzetti, atual Prefeito Municipal de Paranavaí.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Paranavaí e do senhor Rogério José Lorenzetti, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada dos documentos e informações constantes dos parágrafos terceiro e quarto.

7. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 20199/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS DA COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4625/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 11036/13 (peça nº 21), pela negativa de registro com aplicação da multa prevista no art. 87, II e IV, “g” da Lei Complementar n.º 113/2005; e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 7693/13 (peça n.º 23), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, também pela negativa de registro com a aplicação da multa nos termos da manifestação da unidade técnica.

2. Compulsando aos autos, verifico que apenas o Município de Telêmaco Borba foi intimado (peças n.º 19 e 20) para adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Parecer n.º 2916/13 (peça n.º 15) da Diretoria Jurídica.

3. Assim, em virtude do previsto no art. 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para

que inclua na autuação o senhor Luiz Carlos Gibson, atual Prefeito Municipal, e o senhor Nehemias Carneiro, atual gestor da entidade previdenciária.

4. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Telêmaco Borba, do senhor Luiz Carlos Gibson, atual Prefeito Municipal, do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba e do senhor Nehemias Carneiro, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, adotem as providências corretivas necessárias e/ou justifiquem as falhas apontadas no Parecer n.º 2916/13 (peça n.º 15) da Diretoria Jurídica.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 154792/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4652/13

Em virtude do que atesta a Informação n.º 2511/13 da Diretoria de Execuções (peça 48), determino o encerramento do processo, nos termos do §1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 685500/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENÇÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, NILSON ANTONIO ALEIXO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4663/13

Diante do contido no Parecer n.º 17355/13 (peça n.º 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Alceu Carlesso, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do senhor Alceu Carlesso, diretor do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 481070/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRET

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4667/13

Retornam os autos com a Informação n.º 4169/13 (peça 23) por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal sugere a distribuição deste processo “por dependência ao processo nº 348450/13 – também de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que é o processo inicial referente ao certame, em atendimento ao contido no art. 333 do Regimento Interno.”

2. Verifico, outrossim, que consta dos autos as petições n.º 556720/13 (peças 24 e 25), n.º 561049/13 (peças 26 e 27) e n.º 561057/13, por meio das quais a senhora



Merouj Giacomassi Cavet, Secretária Municipal de Recursos Humanos, presta esclarecimentos bem como junta documentos.

3. Conheça dos protocolados.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome da senhora Merouj Giacomassi Cavet, na condição de interessada, e, após, para que proceda à redistribuição do feito nos termos propostos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação n.º 4169/13 (peça 23).

5. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 207370/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ROBERVAL COUTINHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4670/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, nos termos do Despacho n.º 1729/12 (peça 14).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastião e Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretários de Estado da Administração e da Previdência, e da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido no artigo 331, §5º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastião e Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 253697/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: GUARACY SANTOS LOPES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4671/13

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 16489/13, peça 23) e ministerial (11908/13, peça 24) com opinativo pela legalidade e registro do ato que concedeu aposentadoria por invalidez permanente ao servidor interessado, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional 70/2012.

2. Não obstante os opinativos uniformes, consoante se infere do cálculo de proventos proporcionais acostado à peça 9, o servidor interessado faria jus a proventos mensais no importe de R\$ 605, 57 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), garantindo-se a percepção de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 622, 00 (seiscentos e vinte e dois reais).

3. Contudo, constato que a Portaria n.º 3151/2013 (peça 16), que inativou o servidor em epígrafe, assegurou ao interessado proventos proporcionais no montante mensal de R\$ 962, 41 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

4. Por tal razão, reputo necessário que sejam prestados esclarecimentos a respeito da impropriedade apontada.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que,

preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome do senhor Osmário José Cordeiro, atual presidente do órgão previdenciário, na condição de interessado.

6. Após, deverá a unidade técnica intimar a Prev-São José – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais e o senhor Osmário José Cordeiro a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca da inconsistência acima apontada.

7. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 395315/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARIA DE MELO TICIANELI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4672/13

Os pareceres técnico (n.º 9653/13) e ministerial (n.º 6817/13), este da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

2. Constatado, todavia, que no ato aposentatório não consta o valor dos proventos, mas somente o valor do salário mínimo vigente. Considerando que a correção dos benefícios pode ser superior ao salário mínimo, necessário que o ato mencione expressamente o valor dos proventos e a garantia de percepção do salário mínimo, em atendimento ao contido no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação do Município de Palotina e do senhor Jucenir Leandro Stentzler, atual prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como da possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 256482/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MARIA DA PIEDADE PADILHA SAMPAIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4674/13

Os pareceres técnico (n.º 6918/13) e ministerial (n.º 6864/13), este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

2. Constatado, todavia, que muito embora tenha sido retificado o ato aposentatório, ainda não consta o valor real dos proventos, mas somente o valor do salário mínimo vigente. Considerando que a correção dos benefícios pode ser superior ao salário mínimo, necessário que o ato mencione expressamente o valor dos proventos e a garantia de percepção do salário mínimo, em atendimento ao contido no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome da senhora Regina Massaretto Bronzel Dubai, atual Prefeita de Campo Largo, e o nome do senhor Alceu Carlesso, representante legal do ente previdenciário.

4. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Campo Largo, da senhora Regina Massaretto Bronzel Dubai, do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do senhor Alceu Carlesso, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 96794/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LUCIANE MARIA GIONEDIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4675/13

Retornam os autos com os pareceres técnico, n.º 8036/13, e ministerial, n.º 6743/13, este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, opinando pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

2. Compulsando os autos, no entanto, verifico que o parecer da junta médica, de fl. 4 da peça 2, atesta que a servidora possui doenças codificadas como CID M51.1, M63.8 e M19.0, que correspondem, respectivamente, a: (i) transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia; (ii) outros transtornos musculares em doenças classificadas em outra parte; e (iii) artrose primária de outras articulações.

3. Diante das doenças identificadas, a junta médica considerou que a servidora deveria receber o benefício com proventos integrais, em consonância com o artigo 51, §§ 2º e

6º[1] da Lei Municipal n.º 1609/02.

4. Não obstante, não vislumbro compatibilidade entre as doenças catalogadas pela junta médica, das quais a beneficiária é portadora, e aquelas listadas pelo dispositivo legal como ensejadoras do recebimento de proventos integrais.

5. Cabe lembrar que por meio do Acórdão n.º 1138/09 – Pleno, este Tribunal decidiu, em sede de Uniformização de Jurisprudência, que o rol de doenças graves é exemplificativo, ficando a cargo da junta médica competente a decisão sobre a gravidade ou não de outras doenças, determinando a integralidade ou proporcionalidade dos proventos.

6. No entanto, é necessário que haja coerência entre a motivação e conclusão da junta médica no momento dessa análise. Em outras palavras, ao fundamentar a integralidade dos proventos no dispositivo legal em que conste o rol de doenças graves, é indispensável que a doença motivadora da concessão do benefício enquadre-se dentre aquelas listadas.

7. Por outro viés, caso a doença não esteja listada no normativo competente, deve a junta médica atestar expressamente sua gravidade, possibilitando a hígida fundamentação do ato que virá a conceder o benefício com a percepção de proventos integrais por parte do interessado.

8. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome da senhora Regina Massaretto Bronzel Dubay, atual Prefeita de Campo Largo, e o nome do senhor Alceu Carlesso, representante legal do ente previdenciário.

9. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Campo Largo, da senhora Regina Massaretto Bronzel Dubay, do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do senhor Alceu Carlesso, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar os esclarecimentos necessários diante do apontado no presente despacho, pontuando, em especial, se as doenças das quais é portadora a beneficiária enquadram-se dentre as listadas pelo § 6º do artigo 52 da Lei n.º 1609/02, ou, ainda, em caso negativo, apresentando parecer da junta médica em que conste expressamente entendimento pela gravidade ou não das doenças apontadas.

10. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

11. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “Art. 51 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

[...]

§ 2º - A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, descritas no § 6º, hipóteses em que os proventos serão integrais.

[...]

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 2º deste artigo: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”

PROCESSO Nº: 292664/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA, HELIO LUIS BOÇOEN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA, MARLENE KUSMA DE SOUZA, ANTONIO ZAVELINSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4676/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Antonio Zavelinski, ocupante do cargo de Assistente Operacional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 9631/13, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6871/13, este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, opinam pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

3. No entanto, constato, primeiramente, que a Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 1098/13, noticia que “Após pesquisas efetuadas em nossos controles, além de consultas no Sistema absorvido por esta DIJUR, o qual era alimentado pela Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas (...) não existe nenhum registro quanto à admissão do servidor em questão”.

4. Assim, salientando que podem ter sido perdidos dados ou havido algum equívoco no momento de eventual registro, sugere “que a municipalidade encaminhe na íntegra, o processo original que julgou legal a respectiva admissão”.

5. Defiro o proposto pela unidade técnica.

6. Por outro lado, verifico que o ato aposentatório não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1].

7. Destaco, ainda, considerando que a correção dos benefícios pode ser superior ao salário mínimo, que é necessário que o ato mencione expressamente o valor dos proventos, e a garantia de percepção do salário mínimo.

8. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor Carlos Eugenio Stabach, Prefeito de Contenda.

9. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Contenda, do senhor Carlos Eugenio Stabach, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Contenda e da senhora Marlene Kusma de Souza, representante legal do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, bem como proceder à juntada dos autos originais em que foi julgada a respectiva admissão, conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

10. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, “b”, em caso de descumprimento desta diligência, e do artigo 87, III, “f”, no caso de descumprimento das determinações desta corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

11. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 572632/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: SEBASTIANA DA APARECIDA LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4685/13

Os pareceres técnico (n.º 9348/13) e ministerial (n.º 7432/13), este da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Constato, todavia, que no ato aposentatório não consta o valor dos proventos, mas somente o valor do salário mínimo vigente. Considerando que a correção dos benefícios pode ser superior ao salário mínimo, necessário que o ato mencione expressamente o valor dos proventos, e a garantia de percepção do salário mínimo, em atendimento ao contido no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

3. De outra sorte, verifico que na declaração de não acúmulo de cargos e proventos consta apenas que o servidor não recebe “proventos de aposentadoria pelo INSS”, nada dispondo a respeito de pensões e aposentadorias de regimes próprios de previdência.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova, primeiramente, a inclusão na autuação do nome do senhor Dirceu José de Oliveira, Prefeito do Município de Pinhão.

5. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Pinhão e do senhor Dirceu José de Oliveira, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f” da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 527815/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PIEN, GILBERTO DRANKA, MAURICIO FORTESCKI, DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4690/13

Os pareceres técnico (n.º 6529/13) e ministerial (n.º 7464/13), este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, são pela legalidade e registro do ato aposentatório.

2. Constatado, todavia, que no ato aposentatório não consta o valor dos proventos, mas somente o valor do salário mínimo vigente. Considerando que a correção dos benefícios pode ser superior ao salário mínimo, necessário que o ato mencione expressamente o valor dos proventos, e a garantia de percepção do salário mínimo, em atendimento ao contido no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Piên, do senhor Gilberto Dranka, Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên e da senhora Doroti de Fatima Pieckocz, representante legal do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 206290/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, MANOEL VITORIANO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4691/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Manoel Vitoriano, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 10897/13, peça n.º 19, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7719/13, peça n.º 21, opinam pela legalidade e registro do Decreto n.º 386/12, de 02/04/2012, firmado pelo senhor Homero Barbosa Neto, Prefeito do Município de Londrina à época.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1].

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, inclua na autuação o nome do senhor Alexandre Lopes Kireeff, atual Prefeito de Londrina, e do senhor Denio Ballarotti, ex-Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina.

5. Após, deverá referida unidade promover a intimação do Município de Londrina, do senhor Alexandre Lopes Kireeff, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e do senhor Denilson Vieira Novaes, representante legal do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida Lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Outrossim, deverá a unidade proceder à citação dos senhores Homero Barbosa Neto e Denio Ballarotti, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como da multa prevista no art. 87, II, "a", em razão do atraso de 355 dias no encaminhamento da documentação, mencionado pelo parecer da unidade técnica.

8. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 342738/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SONIA MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA CRISTO ROCHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4696/13

Retornam os autos sem que o senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário de Estado da Administração e da Previdência, e a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, tenham se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo indicadas no Despacho n.º 3005/13 (peça 21).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 17400/13 (peça 27), opina "por nova comunicação para atendimento do contido no Despacho 3005/13 (peça 21)", considerando "que a Paranaprevidência tem solicitado, em outros processos semelhantes, prorrogação do prazo para cumprimento de diligências e exercício do contraditório."

3. Uma vez que os referidos gestores foram devidamente intimados, inclusive sobre a possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, consoante se infere das certidões de comunicação processual eletrônica (peças 23 e 24), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 244183/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEONILDE BOCCA SOARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4697/13

Retornam os autos sem que o senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, ex-Secretário de Estado da Administração e da Previdência, e a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, tenham se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo indicadas no Despacho n.º 3031/13 (peça 21).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 17404/13 (peça 27), opina "por nova comunicação para atendimento do contido no Despacho 3031/13 (peça 21)", considerando "que a Paranaprevidência tem solicitado, em outros processos semelhantes, prorrogação do prazo para cumprimento de diligências e exercício do contraditório."

3. Uma vez que os referidos gestores foram devidamente intimados, inclusive sobre a possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, consoante se infere das certidões de comunicação processual eletrônica (peças 23 e 24), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 187107/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GILMAR TERRES DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4698/13

Retornam os autos sem que os senhores Jorge Sebastião de Bem e Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, ex-Secretários de Estado da Administração e da Previdência, e a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, tenham se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo indicadas no Despacho n.º 3210/13 (peça 16).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 17483/13 (peça 24), opina "por nova comunicação para atendimento do contido no Despacho 3210/13 (peça 16)", considerando "que a Paranaprevidência tem solicitado, em outros processos semelhantes, prorrogação do prazo para cumprimento de diligências e exercício do contraditório."

3. Uma vez que os referidos gestores foram devidamente intimados, inclusive sobre a possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, consoante se infere das certidões de comunicação processual eletrônica (peças 18 a 20), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela



unidade técnica.

4. Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 199535/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TANIA SALETE DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4713/13

Por meio da petição n.º 562746/13 (peças 34 a 36), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 36), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3547/13 (peça 31).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 36, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 115928/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUTE RAQUEL PRADO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4714/13

Por meio da petição n.º 562746/13 (peças 23 a 25), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 25), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3683/13 (peça 21).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 25, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 245678/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOÃO SOUTO FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4715/13

Por meio da petição n.º 566539/13 (peças 25 a 27), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 27), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3779/13 (peça 23).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 27, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 165852/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ TATTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4716/13

Por meio da petição n.º 566601/13 (peças 24 a 26), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 25), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para cumprimento da diligência determinada por meio do Despacho n.º 3349/13 (peça 21).

2. Não obstante a apresentação intempestiva do referido requerimento, considerando a necessidade de cumprimento da indigitada determinação, defiro o pedido para o fim de conceder à interessada novo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 25, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 559450/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GILSON PADILHA DE OLIVEIRA

DESPACHO 5258/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2996/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11808/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 27202/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

EVA RUTH TAKEMORI

DESPACHO 5259/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2989/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11811/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.



Curitiba, 15 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 358170/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CARLOS JOSE LUZZI

DESPACHO 5260/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3031/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11812/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 441352/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE CARLOS GONCALVES TORSANI

DESPACHO 5261/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2862/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11800/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 493026/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JACOB MANOEL DE SOUZA

DESPACHO 5262/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2863/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11803/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 741372/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EVELYN ROSANE AMARO

DESPACHO 5263/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2885/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11805/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 87111/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: KLEMENSAS RIMGAUDAS JURAITIS

DESPACHO 5264/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3110/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12044/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 623850/11

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, JONIVAL BEIRA DA SILVA, MARCIA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO 5265/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3113/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12048/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 283897/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MARTINS, LEONTINO RODRIGUES MARTINS

DESPACHO 5266/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3073/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12051/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 290885/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, LENY THEREZINHA PIAZZETTA TROIAN

DESPACHO 5267/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3074/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12055/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 559795/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: VICTOR FRANCO
DESPACHO 5268/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2948/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12038/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 365176/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, BONINA BORELLI DE SOUZA, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, LUIZA APARECIDA COMAMALA
DESPACHO 5269/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3079/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11819/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão

encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 125280/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES GRILLO TILIO
DESPACHO 5270/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2903/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12088/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 350730/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JOAO VILSOIR DE LIMA
DESPACHO 5271/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2857/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11481/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 174526/05

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: RAUL GOMES BALTAZAR

DESPACHO 5272/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 920/13 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11922/13 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 66157/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ELOY FRANCO DA SILVA, JOSEFINA KUCKLA

DESPACHO 5331/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 537610/13 (peças processuais nº 024 e 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 406247/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: VALMIR PISA

DESPACHO 5336/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[12] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3081/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12191/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do

presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 6330/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: IOLANDA CAMARGO NEGRINI

DESPACHO 5338/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3125/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12190/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 20950/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, TEREZA IZABEL AZEVEDO ALANO

DESPACHO 5339/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3118/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12142/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera



Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 96808/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, CECILIA KULA GOGOLA

DESPACHO 5340/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3072/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12186/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 376208/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, ADRIANA DOS SANTOS DO PRADO

DESPACHO 5341/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3080/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12187/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 366970/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: CECILIA BARBOSA PEREIRA

DESPACHO 5342/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3114/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12138/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 310886/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: DULCEMAR GUALBERTO CASALI

DESPACHO 5343/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3119/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12185/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 78192/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

DESPACHO 5388/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 557645/13 (peças processuais nº 017 e 018), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 39729/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SEBASTIÃO MOURA DA SILVA

DESPACHO 5389/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 549383/13 (peças processuais nº 026 a 028), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 27798/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALIRIO BATISTA SILVA

DESPACHO 5390/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 552813/13 (peças processuais nº 025 a 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 629030/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: NEHEMIAS CARNEIRO, EROS DANILO ARAÚJO, NELSON DE JESUS MOREIRA BUENO

DESPACHO 5392/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 540017/13 (peças processuais nº 019 e 020), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 567883/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, MARIA ELENA BOLONHA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO 5393/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 567403/13 (peças processuais nº 027 a 029), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 157534/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WELLINGTON NEVES SALMAZO, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, RAQUEL MARIA DE SOUSA, MARLY APARECIDA ORNELA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, OZILDA DA SILVA COSTA,



FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, BEATRIZ HISSAE HIRATA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, MARCIO PINTO, ELISABETE GENY SCHIAVON, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANDRE LUCIANO PIUZZI, MARCO ANTONIO DE FREITAS
DESPACHO 5394/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 547747/13 (peças processuais nº 028 a 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

EDGAR ANTÔNIO DOS SANTOS

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 390839/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER

DESPACHO 5395/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 547631/13 (peças processuais nº 010 e 011), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 239988/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA GRACULINA ALVES

DESPACHO 5397/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 562843/13 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 321176/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: APARECIDA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO 5398/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 565648/13 (peças processuais nº 024 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 32716/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERNANDES VERGULINO DOS SANTOS, MARILENE ZAN DA SILVA

DESPACHO 5399/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 568531/13 (peças processuais nº 020 a 023), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 406295/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, JOSE FERREIRA DA SILVA

DESPACHO 5400/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 569180/13 (peças processuais nº 026 a 031), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



PROCESSO Nº 342176/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEIDE TIEMI MUROFUSE
DESPACHO 5401/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 562797/13 (peças processuais nº 026 a 028), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 265059/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SANTA ELIZABETH VIOTO GONCALVES
DESPACHO 5402/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 562991/13 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Edgar Antônio dos Santos

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 165160/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OSAEL LUIZ DA ROSA
DESPACHO 5415/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 562550/13 (peças processuais nº 024 a 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2013

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2013

PROCESSO Nº 384569/13

ACÓRDÃO Nº 3133/2013 publicado de 15/08/2013

FINALIDADE: Registro de preços para aquisição de lâmpadas, reatores, soquetes, filtros de linha e adaptadores, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência.

FORNECEDORES: Lotes 01, 04, 05, 06, 08: LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, CNPJ: 07.885.913/0001-81, endereço: Rua Professor Brito Machado, 1339-A, Itaquera, São Paulo-SP, CEP: 08215-000, fone/fax: (011) 2071-3292 / (011) 2944-9092, e-mail: luminus.comercial@yahoo.com.br. Lotes 02, 03, 07: LUZ E CIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 16.699.057/0001-60, endereço: Rua Oliveira Viana, nº 671, Hauer, Curitiba-PR, CEP:81.630-070, fone/fax: (041) 3284-2294, e-mail: luzecia.pires@gmail.com.
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição (conforme Termo de Referência)	MARCA	Qtidade	Valor unitário*	Valor total*
01	Lâmpada fluorescente tubular 20 W	Ecolume LFT 20W	150	R\$ 2,02	R\$ 303,00
02	Lâmpada fluorescente tubular 32 W	Golden	1200	R\$ 2,58	R\$ 555,00
03	Adaptador para tomada padrão antigo para novo	Ilumini	100	R\$ 3,13	R\$ 313,00
04	Adaptador para tomada padrão novo para antigo	Fernik	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
05	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular de 20 W 2x20x127/220 V	Delta 2x20x127/220v	50	R\$ 10,09	R\$ 504,00
06	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular de 32 W 2x32x127/220 V	Delta 2x32x127/220	350	R\$ 9,71	R\$ 3.398,50
07	Filtro de linha bivolt com 5 tomadas novo padrão	Multicraft	50	R\$ 14,40	R\$ 720,00
08	Soquete giratório para lâmpada fluorescente	Redy	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00

Fornecedores classificados em segundo lugar: Lotes 01, 05, 06: LUZ E CIA COMERCIAL LTDA, Lote 07: PROCABOS COMERCIAL ELÉTRICA, TELEFONIA E INFORMÁTICA, CNPJ: 06.295.006/0001-10, endereço: Rua Sete de Abril, 457, Alto da XV, Curitiba-PR, fone/fax; (41) 30160303, 30160303, e-mail: procabos@procabos.com.br.

Item	Descrição	Marca	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	Lâmpada fluorescente tubular 20 W	Golden	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
05	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular de 20 W 2x20x127/220 V	Qualitronix	50	R\$ 10,66	R\$ 533,00



06	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular de 32 W 2x32x127/220 V	DSW	350	R\$ 13,95	R\$ 4.882,50
07	Filtro de linha bivolt com 5 tomadas novo padrão	Kairos	50	R\$ 22,273	R\$ 1.113,49

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 531603/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3254/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, através do qual solicita informações acerca da entrada de Paulo Sergio Guedes, portador do R. G. nº 4.843.244-1 e CPF/MF 875.291.909-97, neste Tribunal, no período de 01/01/2013 a 30/06/2013.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Informação nº 304/13 (peça nº6) anexa Relatório de visitantes desta Corte do dia 12 de julho de 2013, data em que consta a entrada do Sr. Paulo Guedes, ressaltando que somente a partir de 14/02/2013, entrou em vigor o mencionado Relatório de acesso.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após envie-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 506873/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HAMILTON BORA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3264/13

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Hamilton Bora, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/11, por meio do qual requer a progressão para o nível I/01, considerando-se os cursos anotados em sua ficha funcional sem carga horária.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Informação nº 211/12 (peça 03), noticia que o servidor foi considerado apto para a progressão de acordo com sua avaliação de desempenho, mas que, dos 100 pontos necessários, atingiu 88, de acordo com os cursos anotados em sua ficha funcional com carga horária. Acrescenta a DGP que o servidor possui 04 (quatro) cursos anotados sem carga horária e que esta situação atinge mais de 90% (noventa por cento) dos servidores desta Corte, sugerindo que sejam considerados os dias de curso com carga horária de 08 horas/dia, a fim de que os servidores não sejam prejudicados.

III. Por meio do Parecer nº 17397/12 (peça 05), a Diretoria Jurídica aduziu que, em que pese a pontuação para a progressão na carreira só ter se tornado obrigatória com o advento da Lei nº 15854/08, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores deste Tribunal, os agentes públicos que tiveram seus certificados anotados anteriormente à lei não podem ser prejudicados pelo fato da Administração não ter registrado as respectivas cargas horárias em suas fichas funcionais, sob o risco de se ferir os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. Entendeu que deve ser estabelecida uma regra de transição na qual esta Corte atribua uma carga horária máxima aos certificados que se encontram naquela situação, a qual deve ser submetida à deliberação do Tribunal Pleno e incluída na normativa que trata da matéria em questão (Resolução nº 22/2009), resguardando-se o direito do servidor comprovar a real carga horária por outros meios.

IV. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante Parecer Ministerial nº 20388/12 (peça 09), corroborou o entendimento das unidades técnicas no sentido de que compete ao Tribunal Pleno estabelecer regra transitória com o fim de estimar a carga horária dos cursos ministrados por esta Casa que não possuem esse registro, em favor dos servidores que os tenham anotados em ficha funcional. Sugeriu, entretanto, a fixação de valor não superior a 4 horas para cada dia de curso.

V. A DGP, em nova manifestação (Informação nº 47/13 – peça 14), informou que existem 307 servidores sem carga horária nos registros de cursos realizados até o ano de 2002.

VI. Encaminhados os autos à Escola de Gestão Pública, esta informou que passou a ter registro de suas ações a partir de março de 2008, tendo, entretanto, herdado os registros da Divisão de Treinamento da então Diretoria de Recursos Humanos,

nos quais constam anotações sobre carga horária de cursos desde 2002 (Informação nº 5/13 – peça 15).

VII. Conforme bem aduziu a DIJUR, em que pese a pontuação para a progressão na carreira só ter se tornado obrigatória com o advento da Lei nº 15854/08, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores deste Tribunal, os servidores que tiveram seus certificados anotados anteriormente à lei não podem ser prejudicados pelo fato da Administração não ter registrado as respectivas cargas horárias em suas fichas funcionais.

Entretanto, como já mencionado no Despacho nº 5811/12 (peça 06), em que pese o interessado ter o direito de ver seus certificados pontuados para fins de progressão funcional, o atendimento do seu pleito deve passar por uma decisão administrativa que fixe a carga horária a ser considerada. Faz-se necessário, portanto, estabelecer um critério que reflita o sopesamento entre cursos de duração mais curta e outros de duração mais longa, para que não haja prejuízos tampouco favorecimentos com o parâmetro adotado.

Em pesquisa sobre o tema, encontrou-se como paradigma adequado o Decreto nº 3739/08, editado pelo Governador do Estado do Paraná e publicado em 12 de novembro de 2008, o qual, ao dispor sobre a promoção para os servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio, das carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo, determinou, em seu art. 5º, §5º, que para o certificado ou certidão que não constar carga horária, será atribuída carga horária de oito horas, independente do período de duração do curso.

Tem-se que o critério estipulado pelo Estado do Paraná apresenta as características da razoabilidade e proporcionalidade; ao se fixar a carga horária de 08 (oito) horas, equilibram-se os diversos cursos realizados pelos servidores desta Corte com cargas horárias distintas. Sendo certo presumir que alguns desses cursos tiveram, por exemplo, 02 (duas) horas de duração e outros, 02 (dois) dias, a determinação do cômputo de 08 (oito) horas para cursos sem carga horária mostra-se adequada.

Ante o exposto, atribuo a carga horária de 08 (oito) horas para cada certificado de curso ministrado por esta Corte que não tenha esse registro, regra que será regulamentada por portaria, resguardando-se o direito do servidor comprovar a real carga horária por outros meios. Com relação a eventuais cursos oferecidos por outras instituições, públicas ou privadas, tem-se que compete ao servidor buscar a comprovação da respectiva carga horária para cômputo em ficha funcional.

VIII. Lavre-se portaria.

IX. Publique-se.

X. Após, à DGP, CAVD e DIJUR, para nova instrução quanto ao pedido de progressão funcional do requerente, tendo em vista a nova regra estabelecida de cômputo de 08 (oito) horas para cada certificado de curso ministrado por esta Corte que não tenha esse registro.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 562282/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, ADEMIR DEMARCHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3266/13

Em atendimento ao solicitado à peça nº 5, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cancelamento do presente protocolo e da autuação.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 567292/13

ENTIDADE: ILDA MACHADO LIMA KOASKI

INTERESSADO: ILDA MACHADO LIMA KOASKI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3273/13

I- Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual Ilda Machado de Lima Koaski solicita dados contábeis de 2009 e 2010 do Município de Cerro Azul.

II- Conforme prevê o Decreto Estadual nº 7351/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação quando genéricos, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Entende-se que o pedido em apreço se enquadra tanto em pedido genérico, tendo em vista as informações terem sido solicitadas de forma ampla, sem especificação de quais dados contábeis se objetiva do Município, como em pedido desproporcional, que exigirá demanda excessiva de serviço pelos funcionários desta Corte de Contas, sem motivação suficiente para tanto.

III- Ante o exposto, indefere-se o pedido.

IV- À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 564560/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUACU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUACU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3275/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 544802/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3280/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pela Procuradoria de Justiça da Comarca de Iporã, através do qual solicita "cópia da decisão final do processo investigatório e a certidão de débito, referente ao procedimento eletrônico de nº 564175/09, uma vez que não foi possível ter acesso aos dados do e-contas através dos dados fornecidos."

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1061/13 (peça nº 5) assevera que os autos nº 564175/09 se referem a Relatório de Inspeção relativo ao Município de Primeiro de Maio, o qual se encontra em poder daquela Unidade para análise dos documentos apresentados pelos interessados em sede de contraditório, não tendo sido proferida decisão final no mencionado processo, nem tampouco emitida certidão de débito.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 558200/13

ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3281/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araçongas, solicitando informações sobre os dados que devem constar no Relatório de Gestão previsto no Título V da Instrução Normativa nº 36/2009 deste Tribunal de Contas.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1036/13 (peça nº 4) acosta dois modelos de Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, asseverando que o mencionado Relatório deverá demonstrar a execução das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município para o período, atendendo-se às especificações e layouts do SIM-AM (Módulo Planejamento).

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 524038/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAS

INTERESSADO: SYLVIO MONTEIRO NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3284/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 493198/13

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3286/13

I- Trata-se de expediente encaminhado pelo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, através do qual requer cópia de eventual decisão proferida em procedimento relativo à alienação de

veículo de propriedade da APMI de Santo Antônio do Paraíso.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta em Informação nº 1047/13 (peça nº 4) assevera que, em consulta ao sistema de trâmite desta Corte constatou-se a existência de processo de Representação nº 425574/09, o qual teve por objetivo investigar "supostas irregularidades referentes ao processo licitatório nº 094/2008, por meio do qual foi realizada a alienação de um veículo pertencente à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santo Antônio do Paraíso".

Aduz que o mencionado processo foi encerrado enquanto ainda se encontrava em meio físico, disponibilizando, contudo, naquela peça, Despacho do Corregedor Geral à época em que se inadmitiu o seu processamento.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar-se cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 564340/13

ENTIDADE: RAFAEL GUILHERME WALTRICK

INTERESSADO: RAFAEL GUILHERME WALTRICK

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3287/13

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Rafael Guilherme Waltrick, através do qual solicita informações relativas às verbas públicas repassadas "pelo governo do Estado do Paraná e governo federal, ano a ano, no período de 2005 a 2012, ao INSTITUTO DE INCENTIVO À MEDICINA PREVENTIVA – MEDPREV".

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 466/13 (peça nº 5) assevera que, em consulta aos cadastros daquela Unidade evidenciou-se a inexistência de registros de recebimento de recursos de origem pública pela entidade e sua gestora tanto em períodos anteriores a instalação do Sistema Integrado de Informações, quanto posteriores.

III- A Diretoria de Contas Estaduais, em Informação nº 2.471/13 (peça nº 6) aduz que em consulta ao Sistema de Administração Financeira do Estado do Paraná – SIAF, responsável pelo controle de todas as transações financeiras efetuadas pelo Estado, não encontrou nenhum registro de repasse de recursos financeiros à Instituição mencionada.

IV- Comunique-se ao solicitante.

V- Após, à Ouvidoria para registro.

VI- Na sequência à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

VII- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 844/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 403/13-OIN-GP, de 14 de agosto de 2013, do Gabinete da Presidência, resolve

NOMEAR de acordo com inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LETICIA ISADORA MESADRI MENARSKI, portadora do C.P.F nº 089.801.239-22 e RG nº 8.977.012-2-PR, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 3-C, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 19 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor



Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademair Gimenès Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciema Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

